



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600019.01.0002

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado **SEAMA**, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, 29.057-530, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de **TÉCNICA e PREÇO**, para contratação de serviços técnicos para mobilizar e engajar produtores, regularizar/ajustar CAR dos beneficiários, elaborar projetos de restauração e projetos de estruturas de conservação de solo e água, além do acompanhamento e monitoramento dos projetos implantados, conforme processo E-Docs nº 2025-L5CPC, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para contratação de serviços técnicos para mobilizar e engajar produtores, regularizar/ajustar CAR dos beneficiários, elaborar projetos de restauração e projetos de estruturas de conservação de solo e água, além do acompanhamento e monitoramento dos projetos implantados, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 18 de Maio de 2026; às 00:01.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 06 de Julho de 2026; às 23:59.

1.6 - Data da sessão pública: 07 de Julho de 2026; às 14:00h.

1.7 - O modo de disputa será o **fechado**.

1.8 - Esta licitação será julgada sob o critério de **TÉCNICA e PREÇO** por grupo de itens.

1.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria a cargo da conta da atividade no 10.51.101.18.543.0018.1161, Elemento de Despesa no 3.3.90.39 do orçamento da SEAMA para o exercício de 2026.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

3.1.1 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.2 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.3 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.1.4 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.5 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.6 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **12% (doze por cento)** dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

3.5.2 - O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

3.8 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 - A - Experiência da técnica da empresa ou consórcio

5.1.2 - B - Estrutura organizacional e pessoal

5.1.3 - C - Abordagem metodológica de execução das atividades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1.4 - D - Estratégia de mobilização e captação de interessados

5.1.5 - E - Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Inovação

5.2 - O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor global do item;

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 6.21.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10 - Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.
- 6.2.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.5 - O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1 - SICAF;
- 6.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.6 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.6.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.8 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1 - contiverem vícios insanáveis;

6.9.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.9.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

6.10 - Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.11 - A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

6.12 - A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.13 - No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.13.1 - Pontuação geral, conforme art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{NT} \times \text{PT}) + (\text{NP} \times \text{PP})$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

PT = Peso da Proposta Técnica (0,70)

PP = Peso da Proposta de Preço (0,30)

6.14 - A justificativa dos pesos adotados consta do Anexo II deste Edital, no qual estão definidos os critérios de pontuação aplicáveis ao certame.

6.15 - Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.16 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.17.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.17.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.18 - Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.18.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.18.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.18.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.19 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.20.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.20.3 - Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.20.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.20.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.21 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23 - Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.24 - Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.25 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.26 - Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.2 - empresas brasileiras;

6.27.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.28 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.29 - Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.29.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30 - O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.32 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.33 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Agente/Comissão de contratação solicitará os documentos previstos no Anexo II deste Edital para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

7.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

7.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Agente/Comissão de contratação no sistema.

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

7.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Agente/Comissão de contratação irá declará-lo licitante vencedor.

7.12 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Agente/Comissão de contratação retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.12.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Agente/Comissão de contratação irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.13 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente à fase de recurso.

8 - DOS RECURSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Agente/Comissão de Contratação comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
- 9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 - fraudar a licitação;
- 10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@seama.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Agente de Contratação/Comissão decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação/Comissão.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Apêndice I-A - Acompanhamento e Monitoramento
- Apêndice I-B - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II - Critérios de Pontuação da Licitação
- Anexo III – Requisitos de Habilitação
- Anexo IV - Modelo da Proposta Técnica
- Anexo V - Instrumento de Medições de Resultado
- Anexo VI - Modelos do Edital
- Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 13 de Maio de 2026

Comissão de Contratação
Portaria Nº 016-S, de 06 de fevereiro de 2026

Thaís Nascimento Santos - Presidente
Rarissa Moura dos Santos Ferreira - Membro
Rebeca Ramalho de Paula Freitas - Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela 1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR):

Tabela 1: Síntese das atividades e valores previstos no termo de referência.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de mobilização e engajamento de produtores rurais para o Programa Reflorestar Doce	100 proprietários mobilizados	180	R\$22.000,00	R\$3.960.000,00
2	Serviço de fomento ao CAR para participantes do Programa Reflorestar Doce	Cadastro	880	R\$1.700,00	R\$1.496.000,00
3	Elaboração de projetos técnicos de restauração, apenas modalidades conservacionistas para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	1.260	R\$2.351,85	R\$2.963.331,00
4	Elaboração de projetos técnicos de restauração com modalidade produtiva para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.940	R\$3.350,24	R\$9.849.705,60
5	Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100	R\$1.728,31	R\$3.629.451,00
6	Elaboração de projetos técnicos simplificados (caixas secas e biodigestores) das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100	R\$1.191,40	R\$2.501.940,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7	Acompanhamento e monitoramento de projetos de restauração do Programa Reflorestar Doce	Relatório	13.200	R\$1.221,57	R\$16.124.724,00
---	--	-----------	--------	-------------	------------------

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

1.2.2 - O agrupamento dos itens da presente contratação em lote único fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de gestão, diretamente relacionadas à natureza do objeto, à forma de execução das atividades e à necessidade de assegurar a efetividade das ações do Programa Reflorestar Doce, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. Para isso, é de extrema importância garantir que todas as ações do programa estejam integradas entre os diversos atores envolvidos, sendo assim, viabilizar que todas as ações associadas ao papel de agente operador sejam concentradas e geridas por uma única empresa, otimiza a articulação, a comunicação e o repasse das informações para o agente financeiro, para a Assessoria do Programa Reflorestar (APREF)/SEAMA, e para as empresas implantadoras. A concentração das atividades associadas ao papel de agente operador em uma única contratada permite a centralização da gestão técnico-operacional, reduz interfaces contratuais, minimiza riscos de falhas de comunicação e facilita o controle, o monitoramento e a responsabilização pela execução do objeto.

1.2.3 - O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados, que não se limitam à execução de atividades isoladas ou padronizadas, mas envolvem a concepção, coordenação, gestão e monitoramento de soluções técnicas complexas, demandando atuação contínua, decisões metodológicas articuladas, capacidade de adaptação a diferentes contextos ambientais e de integração entre as diferentes frentes de trabalho. Nesse contexto, a fragmentação do objeto em múltiplos lotes, seja por região ou por atividade, comprometeria a coerência técnica e a governança do programa, aumentando o risco de descontinuidade, sobreposição de esforços, divergência metodológica e perda de eficiência.

1.2.4 - Além disso, é primordial que os serviços prestados em toda a área de abrangência do programa tenham critérios técnicos uniformes, metodologias compatíveis e padrões equivalentes de atendimento, independentemente do município ou região de atuação, assegurando que todos os proprietários ou possuidores rurais tenham acesso ao mesmo padrão de atendimento e serviço. Tal uniformidade é particularmente relevante em programas ambientais de escala estadual, nos quais a comparabilidade dos dados, a consistência dos projetos técnicos e a homogeneidade dos procedimentos de monitoramento são fundamentais para a avaliação dos resultados e para a tomada de decisões estratégicas pela Administração.

1.2.5 - A vinculação das atividades de mobilização, elaboração dos projetos e monitoramento em uma única instituição, visa estimular o comprometimento da contratada com o desempenho global das ações e com o alcance dos resultados esperados. Essa integração favorece o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

gerenciamento operacional, reduz custos indiretos associados à coordenação entre múltiplos prestadores e potencializa a eficiência da execução contratual.

1.2.6 - Por fim, a concentração das atividades de comunicação com os produtores rurais, bem como da elaboração, acompanhamento e monitoramento dos projetos, em uma única contratada, é fator relevante para o fortalecimento do vínculo de confiança entre os participantes e o programa, elemento essencial para o engajamento contínuo e para o sucesso das ações de restauração florestal. A existência de um único interlocutor técnico reduz ruídos de comunicação, aumenta a previsibilidade das orientações prestadas e contribui para a adesão qualificada dos interessados.

1.2.7 - Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas se mostra tecnicamente necessário e proporcional à complexidade do objeto, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, ao desempenho esperado do Programa Reflorestar Doce e aos princípios que regem as contratações públicas, sendo importante destacar que, em razão da escala do contrato, a contratada deverá apresentar características mínimas que indiquem uma estrutura sólida, e capacidade operacional para execução dos serviços.

1.3 - Características mínimas:

1.3.1 - Os serviços a serem contratados devem incluir todo o gerenciamento técnico do Programa Reflorestar Doce, devendo conter o desenvolvimento das atividades detalhadas a seguir, assim como a implementação das diretrizes e ações de gerenciamento necessárias para garantir a efetividade, transparência e qualidade das demais ações, e articulação com os demais atores do programa. A definição das regras e normas do Programa Reflorestar Doce, assim como a definição do número de atendimentos disponíveis, elaboração e publicação de editais, bem como a fiscalização e acompanhamento das atividades realizadas pelos atores envolvidos do programa são de responsabilidade da SEAMA.

1.3.2 - O Programa Reflorestar Doce terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, sendo contemplado neste termo de referência apenas a primeira fase do Programa Reflorestar Doce, que pretende apoiar a restauração florestal de 6.850 (seis mil oitocentos e cinquenta) hectares, para a qual foram estimadas as quantidades de cada um dos itens a serem contratados listados no item 1.1.

1.3.3 - Para efeitos deste Termo de referência entende-se por:

1.3.3.1 - Modalidade de restauração conservacionista: práticas de restauração ou conservação florestal com o objetivo de recuperar as funções do ecossistema local, que englobam as categorias de Restauração por meio da condução da regeneração natural, Restauração por meio do plantio de essências nativas, e Floresta em pé (áreas com cobertura florestal estabelecida a ser conservada).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.3.3.2 - Modalidade de restauração produtiva: práticas de restauração florestal que integra cultivos e sistemas de exploração econômica com a recuperação dos recursos naturais, e englobam Sistemas agroflorestais, sistemas silvipastoris e florestas manejadas.

1.3.3.3 - Estruturas físicas de conservação do solo e da água: práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos, através da implantação de pequenas estruturas construídas artificialmente para diminuir a velocidade do escoamento da água sobre a superfície do solo, ampliando a infiltração de água no solo e intervindo nas etapas avançadas do processo erosivo. Englobam a implementação de barraginhas, cochinchos e caixas secas. Incluem ainda práticas para melhoria da qualidade da água através da implantação de sistemas de tratamento de efluentes domésticos, como biodigestores.

1.3.4 - Outras informações, definições e regras das modalidades de restauração florestal e de conservação do solo e água que deverão ser aplicadas no Programa Reflorestar Doce, podem ser verificadas na Portaria SEAMA nº 009-R, de 01 de abril de 2025.

1.3.5 - Considerando que o Programa Reflorestar Doce opera por meio da abertura de editais periódicos, torna-se essencial que os serviços de mobilização, elaboração de projetos e monitoramento estejam disponíveis de forma contínua sempre que houver editais vigentes. Sendo assim, todas as atividades deverão ser executadas, de forma contínua ao longo da vigência do contrato, podendo ser estabelecidas sazonalidades no cronograma das atividades em razão da adequação às condições climáticas necessárias para a sua execução.

1.3.6 - Em razão da natureza contínua de adesão de propriedades ao programa e dos prazos técnicos estabelecidos para cada uma das intervenções previstas, as atividades vinculadas a cada propriedade nesta primeira etapa de contratação deverão ser adequadas conforme a vigência do contrato. Além disso, parte das atividades vinculadas às propriedades atendidas, especialmente aquelas de acompanhamento de médio e longo prazo, poderá ultrapassar o prazo inicial de vigência contratual, e não serem contempladas neste contrato, podendo ser incluídas no caso de um aditivo contratual para prorrogação da sua vigência.

1.3.7 - Todas as atividades a serem executadas deverão seguir as legislações aplicáveis ao Programa Reflorestar Doce, assim como todas as normas e leis ambientais correlatas às modalidades apoiadas pelo programa.

- (a) Lei Estadual nº 9.864, de 26 de junho de 2012
- (b) Decreto Estadual nº 3.182, de 20 de dezembro de 2012
- (c) Portaria Seama nº 009-R, de 01 de abril de 2025
- (d) Portaria Seama nº 010-R, de 02 de abril de 2025

1.3.8 - Todas as atividades executadas deverão ser devidamente registradas, dentro do período de medição dos serviços, no Portal Reflorestar, que é o ambiente on-line desenvolvido especificamente para suportar e gerenciar todas as rotinas técnicas, administrativas e financeiras do Programa, acessado por meio do endereço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

<https://seama.portalreflorestar.es.gov.br/>. O registro das atividades no Portal Reflorestar será utilizado também pela contratante como uma das formas de verificação e acompanhamento dos serviços executados, sendo, portanto, imprescindível o registro para que possa ser atestado o serviço pela contratante.

1.3.9 - A empresa contratada deverá elaborar e apresentar um Plano de Trabalho detalhado para a execução da demanda, em até 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato, com o planejamento e a organização para realizar as atividades previstas. Nele constará o cronograma de execução detalhado de acordo com os prazos e metas das Tabela 2 e 3, equipe envolvida por atividade da execução do projeto; mapa de responsabilidades por atividade; detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; rotinas internas de conferência, mecanismos de controle de qualidade da informação, fluxos de alimentação dos sistemas, análise de risco do projeto e ações mitigadoras; e metas a serem atingidas pelo projeto. A empresa contratada deverá, ao longo da construção do plano de trabalho, realizar reuniões técnicas com a contratante (equipe técnica), a fim de definir as prioridades de análise, as melhores estratégias e atividades a serem descritas no plano de trabalho.

1.3.10 - Ao longo do contrato deverão ser executadas, de forma contínua, as seguintes atividades, de acordo com o plano de trabalho, cronograma estabelecido e a vigência do contrato, respeitando os prazos técnicos inerentes a cada atividade:

1.3.10.1 - **Serviço de Mobilização e Engajamento dos Produtores Rurais para o Programa Reflorestar Doce (Item 1 da tabela 1):** Promover o alinhamento de interesses e o engajamento de produtores rurais para participação no Programa Reflorestar Doce, por meio de ações de comunicação, mobilização territorial e orientação direta aos interessados. Esta etapa compreende atividades de divulgação, articulação com atores locais, mobilização coletiva e abordagem direta a produtores rurais, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o programa, esclarecer regras de participação e estimular a adesão de propriedades elegíveis. As atividades de mobilização estão organizadas nos itens a seguir:

(a) **Preparação de materiais informativos:** A Contratada deverá preparar materiais de apresentação do Programa Reflorestar Doce com linguagem clara e acessível, contendo informações sobre objetivos do programa, modalidades de intervenção, benefícios ambientais e econômicos e regras de participação. Os materiais poderão ser disponibilizados em formato digital ou impresso, podendo utilizar peças informativas simples adequadas aos meios de comunicação utilizados nas comunidades rurais, como aplicativos de mensagens, apresentações ou materiais gráficos. Os materiais deverão seguir as diretrizes institucionais do Programa Reflorestar e ser previamente aprovados pela APREF/SEAMA. A versão inicial deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a aprovação do plano de trabalho, podendo ser atualizada quando necessário ao longo da execução do contrato.

(b) **Planejamento das ações de mobilização:** A Contratada deverá elaborar o planejamento das ações de mobilização do Programa Reflorestar Doce, considerando as características territoriais, a distribuição do público-alvo e as estratégias mais adequadas para alcançar produtores rurais potencialmente interessados. Como parte do processo de planejamento, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA deverá realizar o mapeamento de partes interessadas e identificação de pontos focais e lideranças nas comunidades, tais como prefeituras, cooperativas, associações de produtores, sindicatos rurais, igrejas, escolas e instituições de assistência técnica, que possam apoiar as ações de mobilização e divulgação do programa. Com base nesse levantamento, deverá ser estruturado o planejamento das ações de mobilização territorial, incluindo a definição de localidades prioritárias, estratégias de abordagem e agenda de atividades voltadas à divulgação do programa e ao engajamento de produtores rurais. O planejamento deverá considerar as características locais, a disponibilidade dos produtores e a distribuição territorial do público-alvo, priorizando atividades em comunidades e distritos rurais que facilitem o acesso dos interessados. O planejamento das ações poderá contemplar estratégias complementares de divulgação indireta ou passiva do programa, tais como a disponibilização de materiais informativos em locais de grande circulação de produtores rurais, incluindo agências bancárias, cooperativas, associações, igrejas, mercados, feiras locais e outros espaços comunitários. O mapeamento inicial das partes interessadas e o planejamento das ações de mobilização deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a aprovação do plano de trabalho, podendo ser atualizados ao longo da execução do contrato. O planejamento deverá ser submetido à aprovação da APREF/SEAMA e atualizado periodicamente nos relatórios de execução do contrato.

(c) Realização de Mobilização Coletiva: A Contratada deverá organizar, divulgar e realizar eventos de mobilização coletiva voltados à apresentação do Programa Reflorestar Doce para produtores rurais potencialmente interessados, conforme planejamento previamente aprovado. Em cada mobilização deverá ser apresentada, no mínimo, os objetivos e forma de atuação do programa; as regras de participação e critérios de elegibilidade; as modalidades de intervenção apoiadas; os exemplos de benefícios ambientais e econômicos associados e as possibilidades de adesão ao programa estadual de carbono e suas implicações gerais. Os eventos deverão ocorrer preferencialmente em espaços comunitários existentes, tais como associações, cooperativas, sindicatos rurais, igrejas, escolas ou outros locais de convivência das comunidades rurais, podendo ser realizados em parceria com instituições locais ou integrados a eventos já existentes nas comunidades. A CONTRATADA será responsável pela organização e condução dos eventos, incluindo a preparação das apresentações e materiais informativos necessários. Para comprovação da atividade deverá ser realizado registro fotográfico do evento e lista de presença dos participantes, contendo no mínimo nome completo e assinatura. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 4 (quatro) eventos coletivos de mobilização por mês de execução do contrato, buscando mobilizar no mínimo 180 (cento e oitenta) produtores rurais por mês, considerando o total de participantes alcançados nas ações de mobilização previstas neste item. O início das ações de mobilização deverá ocorrer após a aprovação dos itens 1.3.10.1(a) e 1.3.10.1(b), devendo ser mantido ao longo de toda a execução do contrato, e podendo ser ajustado em comum acordo entre as partes após o cumprimento das metas previstas neste Termo de Referência.

(d) Mobilização por busca ativa: Complementarmente às ações de mobilização coletiva, a Contratada deverá realizar mobilização direta junto a produtores rurais por meio de visitas às propriedades ou contatos individuais. Essa atividade tem como objetivo ampliar o alcance do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

programa, esclarecer dúvidas específicas e apoiar o engajamento de interessados. A contratada deverá mobilizar no mínimo 20 (vinte) produtores rurais por mês por meio dessa estratégia, devendo, nesta atividade, abordar produtores rurais que não participaram das mobilizações coletivas. As mobilizações deverão ser registradas por meio de declaração do interessado contendo nome, data e assinatura, acompanhada de registro fotográfico.

(e) Cadastramento dos interessados: A Contratada deverá apoiar os produtores interessados na realização do cadastro no Programa Reflorestar Doce por meio do Portal Reflorestar. Para o cadastramento será necessário que o produtor apresente o número de registro do CAR da propriedade, permitindo a verificação automática da elegibilidade territorial e da existência de áreas prioritárias para restauração. A contratada deverá apoiar o cadastro de produtores mobilizados por ela, assim como daqueles que buscarem o serviço de forma espontânea ou através da indicação da SEAMA. Para esta atividade, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail, no mínimo), para os produtores rurais solicitarem apoio no cadastro. A contratada deverá orientar os interessados sobre as regras de elegibilidade e apoiar o preenchimento das informações necessárias no sistema. As propriedades cadastradas serão posteriormente avaliadas pela APREF/SEAMA conforme os critérios de priorização definidos no edital vigente.

1.3.10.2 - Serviço de inscrição e/ou retificação da inscrição no CAR para participantes do Programa Reflorestar Doce (Item 2 da tabela 1): Considerando que a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição obrigatória da propriedade rural para adesão ao programa, a Contratada deverá oferecer apoio técnico e logístico para a elaboração, caso a propriedade ainda não esteja inscrita, ou retificação do CAR para os interessados cuja propriedade esteja em situação irregular com o cadastro, fornecendo assistência completa aos produtores rurais em todas as etapas do processo. A contratada deverá realizar a conferência das informações do CAR da propriedade, avaliando sua consistência para subsidiar a elaboração do projeto técnico. Quando identificadas inconsistências que comprometam a adequada caracterização da área ou a definição das intervenções, a contratada deverá promover a devida retificação do CAR previamente à elaboração do projeto técnico. Nesses casos, a elaboração do projeto técnico ficará condicionada à conclusão das atividades de retificação do CAR. A inscrição no CAR deve conter os dados do proprietário ou possuidor do imóvel rural, a respectiva planta ou croqui georreferenciados do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, hidrografia da propriedade, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, áreas consolidadas e localização das Reservas Legais. O serviço deverá ser executado na plataforma estadual de CAR (<http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/>), seguindo todas as regras e condições definidas pelo referido sistema para a inscrição e retificação do CAR. O manual de uso do sistema e demais informações necessárias podem ser verificadas no link supracitado. Após o envio da inscrição ou retificação no CAR ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) pela plataforma estadual, é gerado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e a Solicitação de inscrição no CAR na situação “válido”, que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor da propriedade rural. O serviço deve ser conduzido de forma participativa, assegurando o envolvimento do proprietário ou posseiro. Caso seja necessária a realização de visitas de campo para verificar e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

registrar as características ambientais do imóvel, a contratada deverá realizar a coleta das informações necessárias durante a visita técnica prevista no item 1.3.10.3. A contratada deverá solicitar autorização do interessado para realização do serviço e comprovar a sua execução mediante apresentação do documento de “Solicitação de inscrição no CAR” na situação “válido” emitido por técnico vinculado à contratada em data posterior à autorização assinada pelo interessado. A contratada deverá providenciar a realização dessa atividade, quando couber, em até 20 (vinte) dias após a realização do cadastro previsto no item 1.3.10.1(e). Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo em razão de indisponibilidade ou desistência do produtor rural, a contratada deverá juntar documentos que comprovem a situação no relatório mensal.

1.3.10.3 - Serviço de elaboração de projetos técnicos de restauração para participantes do Programa Reflorestar Doce (Itens 3 e 4 da Tabela 1): A Contratada deverá realizar a coleta, organização, análise e sistematização das informações necessárias à elaboração dos projetos técnicos de restauração para os produtores rurais participantes do Programa Reflorestar Doce. Para tanto, deverá realizar visita técnica à propriedade dos produtores previamente cadastrados ou que solicitaram o serviço, com a finalidade de coletar documentos, levantar informações e apoiar o interessado na identificação das áreas elegíveis para participação no programa e, quando couber, das áreas prioritárias para restauração e implantação de intervenções físicas. Durante essa etapa deverão ser levantados e organizados os dados ambientais, fundiários, socioeconômicos e de uso e ocupação do solo necessários à elaboração do projeto técnico, incluindo, sempre que pertinente, o histórico de uso das áreas, observadas as diretrizes do programa, a legislação aplicável e as condições da propriedade. No âmbito da visita técnica, a contratada deverá ainda prestar orientações ao interessado sobre as modalidades de intervenção previstas no Programa Reflorestar, suas regras de participação, condições de execução, obrigações associadas ao contrato de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), situações passíveis de bonificação e estimativa dos benefícios financeiros associados à proposta de projeto técnico a ser elaborada. As informações coletadas deverão subsidiar a elaboração dos projetos técnicos de restauração florestal, que deverão enquadrar as áreas nas modalidades apoiadas pelo programa, e atender às normativas vigentes, especialmente a Portaria SEAMA nº 009- R/2025 e demais instrumentos regulatórios aplicáveis. Os projetos técnicos deverão conter, no mínimo: I – mapeamento e caracterização da propriedade e das áreas de intervenção, II – definição das modalidades de uso da terra aplicáveis, observadas as regras do programa, compreendendo, conforme o caso: a) modalidades conservacionistas: restauração por plantio de espécies nativas, regeneração natural e floresta em pé; b) modalidades produtivas: sistema agroflorestal, sistema silvipastoril e floresta manejada; III – indicação e detalhamento dos métodos de restauração, implantação ou manejo adequados às condições da área e à modalidade apoiada; IV – especificação técnica das intervenções previstas, incluindo, quando couber, espécies a serem utilizadas, arranjo ou espaçamento, insumos, materiais e recomendações técnicas para implantação, manutenção e manejo; V – cronograma detalhado de execução, contemplando, no que couber, as etapas de implantação, manutenção, manejo e monitoramento, inclusive quanto à necessidade de controle de fatores limitantes e filtros ambientais, tais como fogo, espécies exóticas, espécies invasoras, pragas e doenças. Os projetos deverão ser elaborados de forma padronizada, observando as diretrizes técnicas do Programa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Reflorestar e utilizando as ferramentas disponibilizadas no Portal Reflorestar, assegurando precisão técnica, viabilidade operacional e compatibilidade com as condições de execução previstas no programa, sendo recomendável que as técnicas de recomposição florestal sigam as orientações descritas pelo Pacto para a Restauração da Mata Atlântica no documento disponível em <https://pactomataatlantica.org.br/o-movimento/acervo/>. Deverá ser elaborado um único projeto técnico de restauração para a propriedade, incluindo todas as intervenções previstas. Quando o projeto técnico de restauração da propriedade contemplar de forma conjunta modalidades de uso da terra conservacionistas e também modalidades produtivas, será considerado para fins de pagamento, o item 4 da tabela 1. Nos casos de áreas vinculadas ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), deverão ser observadas as exigências técnicas estabelecidas na Instrução Normativa IDAF nº 011/2023 e em seu respectivo manual técnico. Quando o projeto contemplar modalidades produtivas ou espécies de uso econômico, deverão ser especificadas, no que couber, suas finalidades produtivas e orientações técnicas de manejo compatíveis com a proposta apresentada. Os projetos deverão ser elaborados em conjunto com o produtor rural interessado, garantindo o alinhamento das intervenções propostas com as condições da propriedade, os interesses do participante e as diretrizes do programa, bem como clareza técnica suficiente para subsidiar sua posterior implantação por empresa especializada. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto. A contratada deverá registrar a visita técnica por meio de registro fotográfico, e declaração do interessado confirmando o recebimento das informações, e concluir a elaboração do projeto técnico em até 30 (trinta) dias após a realização do cadastro do produtor no sistema, conforme previsto no item 1.3.10.1(e). Nos casos em que a execução não seja possível dentro do prazo em razão de indisponibilidade ou desistência do produtor rural, a contratada deverá registrar e justificar a ocorrência, com a devida comprovação, em relatório mensal. Os documentos coletados deverão ser enviados ao agente financeiro para viabilizar a formalização dos contratos.

1.3.10.4 - Serviço de elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água para participantes do Programa Reflorestar Doce (Itens 5 e 6 da Tabela 1): A Contratada deverá desenvolver projetos técnicos que detalham as intervenções físicas de conservação do solo e da água como barraginhas, caixas secas, linhas de cocho ou cochinhos, e biodigestores, baseando-se nas informações das condições da propriedade coletadas na visita técnica do item 1.3.10.3 e em análises técnicas de áreas prioritárias para conter erosão e melhorar a infiltração de água, e de acordo com as modalidades e regras descritas na Portaria SEAMA nº 009- R/2025, disponível em https://seama.es.gov.br/Legislacao_Pertinente, garantindo soluções viáveis, econômicas e adaptadas às condições locais. Considerando as regras do programa Reflorestar, apenas os produtores que aderirem a pelo menos uma modalidade de uso da terra (serviço do item 1.3.10.3) poderá ter acesso às modalidades de intervenção física, sendo facultado ao proprietário a adesão aos projetos de estruturas físicas. Os projetos deverão conter o mapeamento da localização das áreas de intervenção na propriedade apresentando as curvas de nível, e contendo no mínimo a área, a profundidade e o volume de cada intervenção, e a quantidade de residentes da habitação e volume, nos casos de biodigestores. Todas as definições do projeto devem ser feitas de forma conjunta com o interessado, garantindo o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

alinhamento das intervenções propostas com as condições da propriedade, os interesses do participante e as diretrizes do programa, bem como clareza técnica suficiente para subsidiar sua posterior implantação por empresa especializada. Os projetos deverão ser elaborados utilizando a ferramenta do Portal Reflorestar. Deverá ser elaborado um único projeto técnico das estruturas físicas de conservação do solo e da água para a propriedade, incluindo todas as intervenções previstas. Quando o projeto técnico de estruturas físicas da propriedade contemplar de forma conjunta estruturas do tipo barraginhas e/ou cochinhos e também estruturas simplificadas (caixas secas e/ou biodigestores), será considerado para fins de pagamento, o item 5 da tabela 1. A contratada deverá finalizar a elaboração do projeto técnico das estruturas físicas de conservação do solo e da água, quando couber, em até 30 (trinta) dias após a realização do cadastro previsto no item 1.3.10.1(e). Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo em razão de indisponibilidade ou desistência do produtor rural, a contratada deverá juntar documentos que comprovem a situação no relatório mensal.

1.3.10.5 - Serviço de acompanhamento e monitoramento das áreas e estruturas implantadas com apoio do Programa Reflorestar Doce (item 7 da tabela 1): A contratada deverá realizar vistorias técnicas periódicas para acompanhar e monitorar a qualidade das atividades realizadas pelo responsável pela implantação das áreas, conforme periodicidade e critérios descritos a seguir. Como resultado dessas vistorias, deverão ser elaborados relatórios detalhados com recomendações técnicas de ações de manutenção e melhorias na execução. Nas vistorias, a contratada deverá prestar assistência técnica para os produtores, facilitando a implementação das práticas de manejo sustentável e orientações sobre manejo das ações de restauração e intervenção física implementadas na propriedade. Caso seja constatada a não execução das atividades previstas no projeto técnico, ou a execução em desacordo com o projeto, o relatório de acompanhamento/monitoramento deverá conter os motivos que levaram ao não cumprimento do contrato, sugerindo o aditivo do contrato para extensão do prazo de execução ou a sua rescisão contratual, conforme o caso. Esses relatórios deverão conter informações detalhadas, assegurando transparência e um acompanhamento eficiente de todas as etapas do projeto e servirão como base para a avaliação contínua das estratégias adotadas, possibilitando ajustes sempre que necessário e assegurando o sucesso das ações de restauração ambiental e produtiva e de intervenções físicas de conservação do solo e da água. Ressalta-se que as atividades de implantação e manutenção das áreas e estruturas projetadas não fazem parte do escopo deste contrato e serão realizadas por empresas especializadas contratadas pela SEAMA.

(a) Vistorias de acompanhamento da implantação: As vistorias de acompanhamento da implantação deverão ser realizadas em três etapas, contadas a partir da data do plantio/implantação das áreas e estruturas. A contratada poderá acompanhar a execução das atividades de plantio/implantação através do Portal Reflorestar, ou por meio dos relatórios emitidos mensalmente pela APREF/SEAMA. A primeira ocorrerá 3 (três) meses após o plantio, quando deverão ser avaliados: a aderência entre as áreas projetadas e implantadas, a realização adequada do cercamento, de aceiros e de coroamento, o índice de mortalidade, a qualidade do plantio, o vigor das mudas, a ocorrência de formigas e a presença de espécies invasoras ou matocompetição. A segunda vistoria de acompanhamento da implantação será realizada aos 7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(sete) meses após o plantio, devendo contemplar a verificação das condições do cercamento, dos aceiros e do coroamento, o índice de mortalidade, a qualidade do replantio, o vigor das mudas, a ocorrência de formigas e a presença de espécies invasoras e/ou matocompetição. A terceira vistoria ocorrerá aos 11 (onze) meses após o plantio, avaliando novamente as condições do cercamento, dos aceiros e do coroamento, o índice de mortalidade, a qualidade do replantio, o vigor das mudas, a ocorrência de formigas e a presença de espécies invasoras e/ou matocompetição. A verificação desses itens será realizada por meio de inspeção de campo em toda área implantada, registros fotográficos em pontos fixos para análise comparativa e uso de ferramentas de georreferenciamento (GPS e/ou imagens), além de amostragem sistemática em parcelas ou linhas de plantio para mensuração de indicadores como sobrevivência, vigor e matocompetição. A definição da metodologia de coleta de dados deverá assegurar a suficiência amostral, garantindo representatividade estatística mínima da área implantada, de forma a evitar vieses e permitir a comparabilidade entre áreas e ao longo do tempo. Para cada vistoria deverá ser elaborado relatório técnico no Portal Reflorestar, contendo recomendações de ações de manutenção da área conforme as constatações. Nas vistorias de acompanhamento da implantação, deverá ser avaliada também a realização adequada da implantação das estruturas físicas de conservação do solo e da água, conforme definições do projeto técnico e a qualidade do serviço realizado. A descrição detalhada dos itens a serem verificados nas vistorias de acompanhamento da implantação está disponível no Apêndice I deste termo de referência.

(b) Vistorias de monitoramento: As vistorias de monitoramento deverão ser realizadas em três etapas, sendo a primeira aos 18 (dezoito) meses, a segunda aos 30 (trinta) meses e a terceira aos 42 (quarenta e dois) meses após o plantio. Em todas as vistorias deverão ser avaliados, conforme a modalidade, o percentual de cobertura de copa, a densidade e a riqueza de espécies, sobrevivência e crescimento das árvores, produtividade dos cultivos agrícolas, e a saúde do sistema. A verificação desses itens será realizada por meio de inspeção de campo em toda área implantada, registros fotográficos em pontos fixos para análise comparativa e uso de ferramentas de georreferenciamento (GPS e/ou imagens), além de amostragem sistemática em parcelas ou linhas de plantio para mensuração de indicadores como riqueza e densidade de indivíduos. A definição da metodologia de coleta de dados deverá assegurar a suficiência amostral, garantindo representatividade estatística mínima da área implantada, de forma a evitar vieses e permitir a comparabilidade entre áreas e ao longo do tempo. Para cada vistoria de monitoramento deverá ser elaborado relatório técnico no Portal Reflorestar, contendo recomendações de ações de manutenção e manejo conforme as constatações. A descrição detalhada dos itens a serem verificados em cada modalidade nas vistorias de monitoramento da implantação está disponível no Apêndice I deste termo de referência. Em razão do prazo de vigência contratual, a terceira vistoria de monitoramento (42 meses) será objeto de fase posterior do programa, mediante instrumento contratual específico.

(c) Vistoria de encerramento: A vistoria de encerramento deverá ser realizada aos 54 (cinquenta e quatro) meses após o plantio. Nessa etapa, deverão ser avaliados a cobertura de copa, a densidade de indivíduos e a riqueza de espécies regenerantes, tanto nas áreas de plantio total como nas áreas de condução da regeneração natural. A verificação desses itens será realizada por meio de inspeção de campo em toda área implantada, registros fotográficos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

em pontos fixos para análise comparativa e uso de ferramentas de georreferenciamento (GPS e/ou imagens), além de amostragem sistemática em parcelas ou linhas de plantio para mensuração dos indicadores. A definição da metodologia de coleta de dados deverá assegurar a suficiência amostral, garantindo representatividade estatística mínima da área implantada, de forma a evitar vieses e permitir a comparabilidade entre áreas e ao longo do tempo. A contratada deverá elaborar relatório técnico no Portal Reflorestar apresentando os resultados dos índices de qualidade da restauração, com recomendações de manejo para sua manutenção futura. A descrição detalhada dos itens a serem verificados nas vistorias de encerramento está disponível no Apêndice I deste termo de referência. A vistoria de encerramento aos 54 meses será objeto de fase posterior do programa, mediante instrumento contratual específico, em razão do prazo de vigência contratual.

1.3.10.6 - **Gestão da Qualidade e Controle dos Processos:** A gestão da qualidade e o controle dos processos de restauração florestal têm como objetivo principal garantir que os esforços para restaurar ecossistemas degradados sejam eficazes, sustentáveis e alinhados com objetivos ecológicos, sociais e econômicos. Os principais objetivos dessa gestão incluem: garantir a eficácia da restauração, avaliar através de monitoramento se as técnicas e práticas aplicadas estão promovendo o restabelecimento das condições ambientais desejadas, bem como assegurando a sobrevivência e o desenvolvimento adequado das espécies e seus indivíduos plantados; assegurar a conformidade com normas e regulamentações, garantindo que o processo de restauração esteja alinhado às leis ambientais e aos padrões técnicos estabelecidos, maximizar os benefícios ecológicos, por meio do restabelecimento da biodiversidade local e da restauração de serviços ecossistêmicos, como o controle da erosão, a regulação hídrica e o sequestro de carbono e regulação climática; promover o uso eficiente de recursos, evitando desperdícios e otimizando a utilização de recursos financeiros, humanos e naturais; fortalecer a resiliência dos ecossistemas, criando áreas mais resistentes a mudanças climáticas, pragas e outros fatores adversos; e mapear a cadeia de processos da restauração. A Contratada deverá estabelecer indicadores de gestão e qualidade da implantação.

1.3.10.7 - A Contratada deverá estar preparada para lidar com todas as demandas apresentadas, desenvolvendo soluções avançadas para o cumprimento das metas condicionais, com foco no gerenciamento sustentável, na restauração ecológica e na implementação de práticas agroflorestais e de conservação do solo e da água.

1.3.10.8 - A Contratada deverá arcar com todos os serviços e custos necessários à adequada execução das atividades descritas neste termo de referência.

1.3.10.9 - Todos os serviços e prazos citados deverão constar no Plano de Trabalho e poderão ser revistos desde que aprovados pela equipe SEAMA/APREF para o bom andamento/gerenciamento do contrato.

1.3.10.10 - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais durante a execução das atividades previstas neste edital, a contratada deverá enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de **42 (quarenta e dois) meses**, considerando a aderência com os recursos e plano de trabalho já aprovados para a primeira fase do programa. Tendo em vista que o processo de restauração florestal exige o acompanhamento durante um período de aproximadamente 5 (cinco) anos para verificar o seu sucesso, tanto no que se refere à avaliação dos métodos usados, como para inferir se a área em restauração está seguindo uma trajetória ecológica desejada, torna-se primordial que a duração do contrato consiga incorporar um período mínimo de monitoramento de atividades, considerando ainda o prazo de contratação e realização das demais atividades previstas.

1.6.1 - O prazo de vigência do contrato considera ainda a necessidade de prazos para elaboração do plano de trabalho, realização das mobilizações iniciais para viabilizar a adesão de participantes e de áreas para restauração, e os prazos de fiscalização do contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que embasou a elaboração deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que embasou a elaboração deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - O projeto deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo a legalidade e sustentabilidade das ações propostas.

4.1.2 - Identificar atividades geradoras de resíduos com indicação da destinação adequada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.1.3 - Sempre que possível utilizar de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

4.1.4 - Conferir acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em suas estações de trabalho.

Da Subcontratação

4.2 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas na minuta de contrato e descritas a seguir, com base nas seguintes justificativas:

4.2.1 - A admissão de subcontratação parcial no âmbito da presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir maior flexibilidade operacional à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - O objeto do contrato compreende a prestação de serviços técnicos especializados com elevada complexidade técnica, abrangência territorial ampliada e multiplicidade de atividades. Nesse contexto, determinadas atividades possuem caráter acessório ou complementar, não se confundindo com o núcleo técnico-intelectual do objeto que é a restauração florestal, e podem demandar apoio pontual ou especializado, especialmente em função da extensão territorial e da logística envolvida.

4.2.3 - A possibilidade de subcontratação restrita dessas atividades contribui para a otimização da execução contratual, permitindo à contratada concentrar-se nas atividades estratégicas e de maior complexidade técnica, ao mesmo tempo em que viabiliza a utilização de prestadores especializados para tarefas de apoio, sem comprometer a qualidade técnica global do serviço.

4.3 - É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.4 - Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo contratante, limitada a 25% dos valores contratados.

4.5 - Entende-se como escopo principal do objeto os itens 3, 4, 5, 6 e 7, para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.6 - Os itens citados acima são os de elaboração de projetos, bem como de acompanhamento e monitoramento dos mesmos, necessitando serem executados por uma mesma empresa fundamentando-se em razões técnicas, operacionais e de gestão, diretamente relacionadas à natureza do objeto, à forma de execução das atividades e à necessidade de assegurar a efetividade e padronização da qualidade técnica das ações do Programa Reflorestar Doce, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em coerência com as justificativas do objeto desta contratação.

4.7 - Para as atividades do item 7, poderão ser subcontratados os serviços de coleta de dados e medição de campo, devendo obrigatoriamente a definição metodológica, análise dos dados e elaboração dos relatórios serem executados pela contratada.

4.8 - Para as atividades do item 1, a definição metodológica e elaboração dos materiais a serem utilizados devem obrigatoriamente serem executados pela contratada.

4.9 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado

4.11 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12 - A contratada originária deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação

4.13 - Na subcontratação deverá ser dada preferência a empresas sediadas nos municípios de atuação do programa.

4.14 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15 - A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Da Participação de Consórcios

4.16 - É admitida a participação de licitantes em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2012, desde que observadas as condições previstas na minuta de contrato e descritas a seguir, com base nas seguintes justificativas:

4.16.1 - O objeto do contrato compreende a prestação de serviços técnicos especializados com elevada complexidade técnica, multiplicidade de frentes de atuação e execução em extensa área territorial, abrangendo diversos municípios, o que demanda a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

conjugação de competências técnicas distintas, capacidade operacional ampliada e estrutura de gestão adequada para assegurar a execução eficiente e padronizada dos serviços ao longo de todo o período contratual.

4.16.2 - Nesse contexto, a possibilidade de participação em consórcio permite a reunião complementar de expertises, tais como conhecimento técnico-científico em restauração florestal e monitoramento ambiental, capacidade de mobilização e engajamento social, domínio de ferramentas de geoprocessamento e estrutura logística para atuação territorial descentralizada. A conjugação dessas competências em um único arranjo contratual contribui para a apresentação de soluções técnicas mais consistentes, sem que se imponha a uma única empresa o domínio integral de todas as especialidades envolvidas.

4.16.3 - A admissão de consórcios também se mostra adequada sob a ótica da ampliação da competitividade, ao viabilizar a participação de empresas especializadas que, isoladamente, poderiam não atender a todos os requisitos técnicos e operacionais do edital, mas que, de forma associada, são plenamente capazes de executar o objeto. Tal medida evita restrições indevidas à competição, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.17 - Somente será admitida a participação mediante comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.18 - Deverá ser feita indicação clara da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, e as responsabilidades de cada consorciada.

4.19 - Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

4.20 - É vedada às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio nesta licitação ou concorrerem isoladamente no certame.

4.21 - A responsabilidade dos integrantes do consórcio pelos atos praticados na licitação e na execução contratual será solidária.

4.22 - É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira.

Da aplicação do Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo PROGRESSO/ES

4.23 - Em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve a elaboração de projetos de restauração florestal, o monitoramento ambiental continuado e a mobilização social, da complexidade territorial, e diversidade técnica do objeto, não será viável a aplicação do Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

do Espírito Santo PROGRESSO/ES, nos termos da Lei Complementar nº 879/2017 e do Decreto nº 4.251 - R/2018.

4.24 - Cabe ressaltar que o serviço será majoritariamente realizado dentro de propriedades rurais, em muitos casos de forma individualizada, inviabilizando o deslocamento e a supervisão contínua do preso, reforçando a impossibilidade de aplicação do referido programa.

Da Garantia de Execução

4.25 - A contratação conta com garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.26 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.27 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.28 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.29 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.30 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.27 deste TR.

4.31 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.32 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.33 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.34 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.35 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.36 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.37 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.38 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.39 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.39.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.40 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.41 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.42.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1 - Após a assinatura do contrato, a SEAMA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Programa Reflorestar Doce; criação dos perfis de acesso e capacitação do Portal Reflorestar; esclarecimentos de dúvidas quanto às regras e normas do programa; apresentação dos demais atores envolvidos e do fluxo de trabalho entre eles; e apresentação do plano de fiscalização do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 - O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a reunião inicial do contrato citada no item 5.1, devendo a contratada estar apta e com equipe e unidades mobilizadas neste prazo para iniciar os trabalhos.

5.3 - O repasse das informações e a capacitação dos técnicos da contratada que passarem a integrar a equipe técnica da empresa posteriormente à reunião do item 5.1 será de responsabilidade da contratada.

5.4 - A contratada deverá apresentar plano de trabalho em até 20 (vinte) dias após o início da execução do objeto, que deverá ser aprovado pela APREF/SEAMA em no máximo 10 (dez) dias após a entrega do documento. Ao longo da execução do contrato poderão ser realizadas alterações no plano de trabalho, desde que sejam previamente aprovadas pelas partes.

5.5 - As atividades relativas à mobilização e engajamento dos produtores rurais deverão ser iniciadas imediatamente após a aprovação do plano de trabalho, conforme requisitos, prazos, quantitativos e detalhamento do item 1.3.8.1 deste termo de referência.

5.6 - As demais atividades ocorrerão de acordo com o fluxo das ações do programa e a periodicidade estabelecida no item 1.3.8, e tabela 2, deste termo de referência, respeitados os prazos para execução de cada atividade e o período de vigência do contrato.

5.7 - Todos os serviços previstos no item 1.3.8 deverão estar disponíveis ao longo de toda a vigência do contrato, respeitando os prazos, fluxos, e quantitativos mensais mínimos estabelecidos para cada serviço no item citado, e que se encontram resumidos na Tabela 2.

Tabela 2: Síntese dos prazos e fluxo das atividades previstas no termo de referência.

Item		Prazos
1	Plano de trabalho	20 dias após início da execução do contrato
2	Serviço de mobilização engajamento de produtores rurais	
2.a	Preparação de materiais informativos	15 dias após aprovação do plano de trabalho
2.b	Planejamento das ações de mobilização	30 dias após aprovação do plano de trabalho
2.c	Realização de mobilização coletiva	Mensal (no mínimo 4 eventos/180 proprietários rurais)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.d	Mobilização por busca ativa	Mensal (no mínimo 20 proprietários rurais)
2.e	Cadastramento dos interessados	Mensal
3	Serviço de inscrição e/ou retificação no CAR	20 dias após o cadastro da propriedade conforme item 2.e
4	Elaboração de projetos técnicos de restauração	30 dias após o cadastro da propriedade conforme item 2.e
5	Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água	30 dias após o cadastro da propriedade conforme item 2.e
6	Serviço de acompanhamento e monitoramento	
6.a	Relatório de vistoria de acompanhamento da implantação – 3 (três) meses	3 (três) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.b	Relatório de vistoria de acompanhamento da implantação – 7 meses	7 (sete) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.c	Relatório de vistoria de acompanhamento da implantação – 11 meses	11 (onze) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.d	Relatório de vistoria de monitoramento 18 (dezoito) meses	18 (dezoito) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.e	Relatório de vistoria de monitoramento 30 (trinta) meses	30 (trinta) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.f	Relatório de vistoria de monitoramento 42 (quarenta e dois) meses	42 (quarenta e dois) meses após a realização do plantio pela empresa responsável
6.g	Relatório de vistoria de encerramento	

5.8 - O plano de trabalho e os produtos dos itens 1.3.10.1 (a), e (b) deverão ser enviados para a APREF/SEAMA, através do Sistema de processos eletrônicos do Estado do Espírito Santo (Sistema e-docs), para avaliação da sua adequação aos critérios técnicos do programa e à realidade territorial do estado. A manifestação da contratante deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a entrega.

5.9 - - A comprovação da realização dos serviços dos itens 1.3.10.1 (c) e (d) deverão ser realizadas através de relatórios fotográficos, listas de presença e declarações de recebimento de informações assinadas pelos interessados, devendo constar no mínimo nome, contato e assinatura do participante.

5.10 - A equipe técnica da contratada deverá participar também das capacitações e eventos promovidos pela APREF/SEAMA referentes ao Programa Reflorestar Doce.

5.11 - A APREF/SEAMA deverá ser convidada a participar de todos os eventos de mobilização e prospecção do Programa Reflorestar Doce realizados pela contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.12 - O cadastro dos interessados previsto no item 1.3.10.1 (e) deverá ser realizado no Portal Reflorestar, e comprovado através de relatório emitido pelo próprio sistema.
- 5.13 - O serviço previsto no item 1.3.10.2 deverá ser realizado através do sistema estadual para inscrição no CAR (Simlam-ES ou outro que venha a substituí-lo), e a sua comprovação deverá ser feita através dos recibos de inscrição no CAR das propriedades emitido pelo sistema federal. A contratante verificará se a inscrição foi realizada conforme informações do documento de titularidade da propriedade, e contendo todas as informações ambientais exigidas pelo cadastro.
- 5.14 - Os documentos dos interessados necessários para adesão ao programa, coletados conforme item 1.3.10.3 deste termo de referência, deverão ser enviados ao agente financeiro do programa para formalização do contrato de PSA, semanalmente, conforme demanda, através do Portal Reflorestar. A comprovação da execução dessa atividade deverá ser feita através de listagem de interessados e documentos enviados, com registro da data de envio, que será verificada pela contratante no Portal Reflorestar.
- 5.15 - Os projetos técnicos e os relatórios de acompanhamento e monitoramento previstos nos itens 1.3.10.3(b), 1.3.10.4 e 1.3.10.5 (a), (b) e (c), deverão ser elaborados e enviados à APREF/SEAMA através do Portal Reflorestar. A contratante fará a avaliação dos projetos no referido sistema, quanto à sua adequação às regras das modalidades e do edital do programa, e legislações florestais aplicáveis.
- 5.16 - As atividades citadas no item anterior serão iniciadas apenas após a realização dos cadastramentos previstos no item 1.3.10.1(e).
- 5.17 - O registro tempestivo, completo e consistente das informações nos sistemas indicados constitui condição para o ateste da execução dos serviços, sem prejuízo das demais exigências de comprovação previstas neste Termo de Referência.
- 5.18 - A contratada será responsável pela elaboração dos projetos técnicos dos cadastros realizados por ela conforme item 1.3.10.1(e), e daqueles realizados diretamente pelos proprietários rurais, podendo estes terem sido mobilizados pela própria contratada ou pela APREF/SEAMA.
- 5.19 - O acompanhamento das ações de implantação e manutenção dos projetos técnicos realizadas por outros atores do programa, para planejamento das ações de acompanhamento e monitoramento prevista no item 1.3.10.5, poderá ser realizado pelo Portal Reflorestar ou através dos relatórios quinzenais emitidos pela APREF/SEAMA.
- 5.20 - A contratada deverá manter comunicação contínua com os demais atores do Programa Reflorestar Doce (agente financeiro, empresas de implantação e Seama) para gestão de todo o processo.
- 5.21 - A execução das ações deverá ocorrer em conformidade com o plano de trabalho aprovado e não será prejudicada em caso de término do contrato. Nessa hipótese, a continuidade poderá ser garantida por meio da celebração de termo aditivo ao contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.22 - Cronograma de execução estimado:

Tabela 3: Cronograma de execução estimado.

Item	Quantidade			
	2026	2027	2028	2029
Serviço de mobilização e engajamento de produtores rurais	40	55	50	35
Serviço de fomento ao CAR para participantes do Programa Reflorestar Doce	200	350	200	130
Elaboração de projetos técnicos de restauração apenas modalidades conservacionistas	240	420	360	240
Elaboração de projetos técnicos de restauração com modalidade produtiva	560	980	840	560
Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água	400	700	600	400
Elaboração de projetos técnicos simplificados (caixas secas e biodigestores) das estruturas físicas de conservação do solo e da água	400	700	600	400
Serviço de acompanhamento e monitoramento - relatório de vistoria de acompanhamento da implantação	0	2400	4200	3600
Serviço de acompanhamento e monitoramento - relatório de vistoria de monitoramento 18 (dezoito) meses	0	0	800	1400
Serviço de acompanhamento e monitoramento - relatório de vistoria de monitoramento 30 (trinta) meses	0	0	0	800
Serviço de acompanhamento e monitoramento - relatório de vistoria de monitoramento 42 (quarenta e dois) meses	0	0	0	0
Serviço de acompanhamento e monitoramento - relatório de vistoria de encerramento	0	0	0	0

5.23 - A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhando as atividades realizadas no mês, e o quantitativo de cada serviço da tabela 1 realizado, com seus documentos comprobatórios, até o quinto dia útil do mês subsequente para validação. O referido relatório deverá ser enviado através do Sistema E-docs à APREF/SEAMA.

5.24 - Os relatórios mensais de execução das atividades devem apresentar os resultados das atividades desenvolvidas no período de referência, separadas por município, bem como todas as evidências que o consubstanciam conforme definições deste termo de referência, detalhamento operacional dos responsáveis, rotinas internas de conferência, mecanismos de controle de qualidade da informação e fluxos de alimentação dos sistemas, possíveis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

dificuldades para a prestação dos serviços, os indicadores de gestão e qualidade de implantação, e lista atualizada da equipe técnica, incluindo nome completo, formação e, função.

5.25 - Caso não seja possível a entrega do relatório no prazo especificado no item 5.23, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.26 - A contratante fará a avaliação técnica dos serviços constantes no relatório mensal e se manifestará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega.

5.27 - O descumprimento injustificado recorrente dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos no item 1.3.8 e nos itens 5.1 a 5.14 deste Termo de Referência, bem como os compromissos pactuados no Plano de Trabalho serão considerados inexecução contratual, total ou parcial, e sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no item 11 deste termo de referência, observados o devido processo administrativo e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.28 - A partir do relatório mensal será avaliado ainda se o quantitativo de cada produto entregue está em conformidade com as metas anuais estimadas para cada produto (tabela 3) e com o plano de trabalho proposto, devendo ser apresentada justificativa formal para as situações de divergências consideráveis.

5.29 - O cronograma estimado neste termo de referência ou aquele previsto no plano de trabalho é apenas uma estimativa da execução, sendo efetivamente pago apenas o valor correspondente ao quantitativo das atividades efetivamente realizadas e aprovadas em cada mês, de acordo com o relatório mensal e a documentação enviada pela contratada e validada pela contratante.

Local e forma da prestação dos serviços

5.30 - Os serviços serão executados nos municípios do Espírito Santo afetados direta ou indiretamente pelo rejeito proveniente do rompimento da barragem de Fundão, abrangendo a bacia do Rio Doce, a região do litoral norte do estado, e o município de Anchieta, totalizando 33 (trinta e três) municípios, conforme apresentado no mapa da Figura 1 e listados na Tabela 4.

5.31 - Para execução dos serviços previstos a contratada deverá manter no mínimo 3 (três) unidades operacionais distribuídas de forma regional entre os municípios de atuação, que servirão de ponto de apoio para os funcionários, e armazenamento de equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das atividades previstas.

5.32 - As unidades operacionais deverão contar, minimamente, com postos de trabalho completos, acesso à internet de alta velocidade, energia elétrica e água potável, equipamentos de impressão e digitalização de documentos, e área para armazenamento e organização de materiais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.33 - Caso seja identificada a necessidade, a contratante poderá exigir a instalação de um número maior de unidades operacionais para o efetivo atendimento à demanda, sem que seja ultrapassado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº14.133/2021

5.34 - As unidades operacionais poderão ser estruturadas após a contratação, respeitando o período de 30 (trinta) dias previsto no item 5.2 para organização e mobilização da equipe e da estrutura

5.35 - A localização de todas as unidades operacionais ativas deve ser informada à APREF/SEAMA.

5.36 - A localização das unidades operacionais pode ser alterada ao longo do contrato de acordo com as demandas, desde que previamente comunicado à APREF/SEAMA.

5.37 - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a redução do quantitativo de unidades operacionais desde que a contratada apresente nova proposta com dimensionamento que seja comprovadamente adequado, considerando questões logísticas e financeiras, para atendimento à demanda.

5.38 - A exigência de manutenção desse quantitativo de unidades operacionais pela contratada justifica-se pela extensão territorial, dispersão geográfica e complexidade operacional do objeto da contratação, que abrange a execução de atividades técnicas, com demandas simultâneas e contato direto com os produtores rurais ao longo da vigência contratual.

5.39 - A distribuição territorial das unidades operacionais tem como finalidade principal assegurar eficiência logística, tempestividade no atendimento e qualidade técnica na execução dos serviços, ao mesmo tempo em que contribui para a economicidade, ao reduzir custos indiretos associados a deslocamentos excessivos, retrabalhos e atrasos na execução das atividades.

5.40 - Os serviços que exigem envolvimento com os produtores rurais deverão ser prestados preferencialmente de segunda a sexta, de 8h às 18h, podendo ocorrer exceções quando estas forem necessárias para adequação dos serviços à disponibilidade e realidade dos produtores.

5.41 - A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e em quantidade suficiente para atender toda a demanda do Programa Reflorestar Doce, que deverá atender no mínimo aos requisitos estabelecidos para a equipe-chave no Anexo III deste edital.

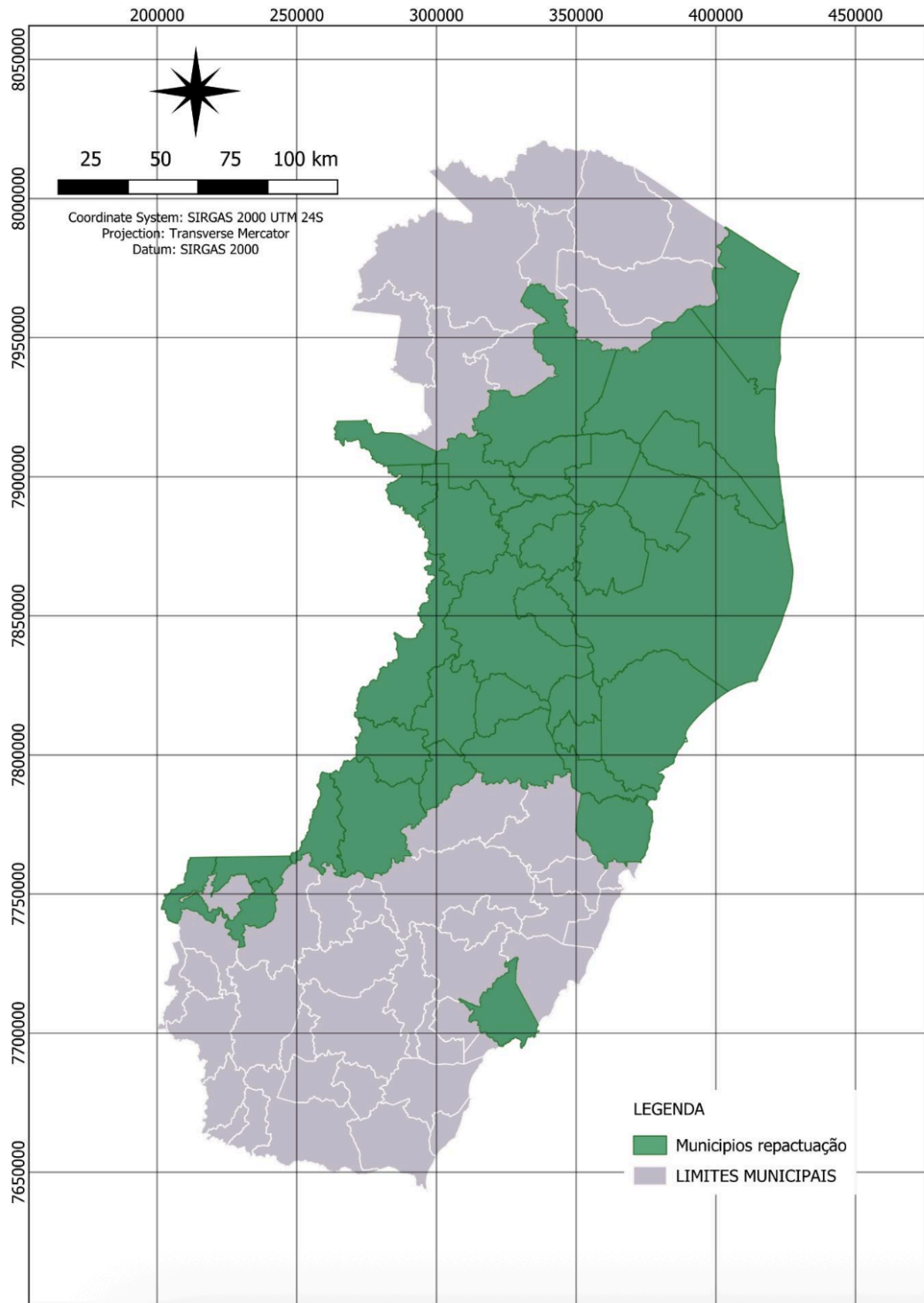
5.42 - A atuação da contratada deverá ser distribuída de maneira proporcional em cada uma das unidades operacionais, e conforme as demandas de áreas de restauração e especificidades do programa, devendo o planejamento de mobilização ser aprovado pelo contratante.

5.43 - A alocação de maiores esforços das equipes em determinada região poderá ser definida entre a Contratada e a Contratante, devendo a contratada estar apta para atuar em todos os municípios do escopo do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Figura 1 - Municípios de atuação incluídos no escopo deste termo de referência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Tabela 4: Lista dos municípios inseridos na área de abrangência do Programa Reflorestar Doce

ID	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
1	3200102	AFONSO CLÁUDIO
2	3200136	ÁGUIA BRANCA
3	3200359	ALTO RIO NOVO
4	3200409	ANCHIETA
5	3200607	ARACRUZ
6	3200805	BAIXO GUANDU
7	3201159	BREJETUBA
8	3201506	COLATINA
9	2102605	CONCEIÇÃO DA BARRA
10	3202207	FUNDÃO
11	3202256	GOVERNADOR LINDENBERG
12	3202454	IBATIBA
13	3202504	IBIRAÇU
14	3202702	ITAGUAÇU
15	3202900	ITARANA
16	3203007	IÚNA
17	3203056	JAGUARÉ
18	3203130	JOÃO NEIVA
19	3203163	LARANJA DA TERRA
20	3203205	LINHARES
21	3203304	MANTENÓPOLIS
22	3203353	MARILÂNDIA
23	3203908	NOVA VENÉCIA
24	3204005	PANCAS
25	3204005	RIO BANANAL
26	3204351	SANTA TERESA
27	3204658	SÃO DOMINGOS DO NORTE
28	3204708	SÃO GABRIEL DA PALHA
29	3204906	SÃO MATEUS
30	3204955	SÃO ROQUE DO CANAÃ
31	3205002	SERRA
32	3205010	SOORETAMA
33	3205176	VILA VALÉRIO

5.44 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, assim como se responsabilizar pela logística de transporte dos materiais.

5.45 - É de responsabilidade da contratada fornecer veículos compatíveis com a atividade, combustível, alimentação, capacitações, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores para que estes tenham condições adequadas para executar suas atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.46 - A contratante fornecerá capacitações técnicas a respeito do Programa Reflorestar Doce, e do uso do Portal Reflorestar, assim como todo o material de apoio, normas e legislações relativas ao Programa.

5.47 - A contratante fornecerá acesso aos mapeamentos de uso do uso e estudos de priorização de área de restauração elaborados pelo Estado do Espírito Santo que são aplicados no Programa.

5.48 - A contratante disponibilizará equipe técnica da APREF/SEAMA para esclarecimentos de dúvidas da contratada e suporte técnico no uso do Portal Reflorestar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.49 - Os quantitativos apontados tratam-se de uma estimativa, que serão apurados mensalmente, sendo pagos apenas os serviços comprovadamente executados no período, desde que dentro do limite total previsto. Importante destacar que a execução dos serviços será verificada a partir dos produtos entregues, não sendo atribuição da SEAMA o controle e a fiscalização das horas trabalhadas pelos integrantes da equipe técnica, assim como de outras obrigações dos técnicos com a contratada, sendo de responsabilidade dela assegurar a garantia de cumprimento de todos direitos trabalhistas da equipe.

5.50 - Cabe salientar que as estimativas dos quantitativos foram realizadas com base nas áreas de passivo ambiental já apuradas e validadas pelo órgão estadual responsável no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades rurais dos municípios a serem atendidos, e pela característica produtiva da região, que possui boa aderência para a implantação de Sistemas Agroflorestais, Sistemas Agrossilvipastoris e Florestas Manejadas. Na região já foram identificados mais de 48 mil hectares de passivo ambiental a serem recuperados nos CARs validados. Os cadastros validados correspondem atualmente a apenas 56% da área rural dos municípios a serem atendidos pelo programa. Estas áreas de passivos ambientais são referentes a Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que possuem obrigação legal de serem restauradas de acordo com as regras estabelecidas pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei Federal nº 12.651/2012). Já em termos de áreas produtivas, merece destaque a área de produção de cacau na região, que ocupa mais de 23 mil hectares e a área de produção de café, que abrange mais de 265 mil hectares com potencial para implantação de sistemas agroflorestais. Além disso, as estimativas tiveram como base as médias de atendimento do Programa Reflorestar nos últimos anos, que possui adesão de aproximadamente 700 novas propriedades por ano e média de 1,4 hectares apoiados por propriedade, com uma estrutura de atendimento significativamente menor que a que está sendo contratada para o Programa Reflorestar Doce. Para estimar a quantidade de cada tipo de projeto a ser elaborado foi adotada a mesma regra já estabelecida no Programa Reflorestar, conforme Portaria SEAMA nº 010-R/2025, e a média de 30% de propriedades com adesão apenas a modalidades de restauração conservacionistas, e 50% de propriedades com adesão apenas à estruturas físicas simplificadas de conservação do solo e da água, do tipo caixa seca, e biodigestores.

5.51 - Para a estimativa de produtores rurais a serem mobilizados foram utilizados dados das consultorias técnicas que atuam no Programa Reflorestar atualmente, com possuem uma taxa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

de conversão de produtores mobilizados em contratos assinados de 25%. Esses percentuais foram estimados com base nos históricos de atendimento do Programa Reflorestar nos últimos 5 (cinco) anos.

5.52 - Para a estimativa de fomento ao CAR, foi considerado o levantamento de propriedades que ainda não se inscreveram no CAR na região (aproximadamente 2600 propriedades), o quantitativo de propriedades com CAR pendentes de validação na área de abrangência do projeto (aproximadamente 20.250 cadastros), e o percentual de propriedades atendidas pelas consultorias técnicas que necessitam de retificação do cadastro para viabilizar a participação no programa (25%). Em cima desses resultados foram estimados o atendimento a aproximadamente 10% das propriedades do território para estimar a quantidade de cadastros que irão necessitar de fomento. O quantitativo de relatórios de monitoramento foi calculado com base na estimativa de propriedades a serem atendidas e na estrutura de monitoramento exigida, conforme detalhamento do serviço contido no termo de referência. A memória de cálculo detalhada de todos os itens constará no processo, em complemento a este documento.

5.53 - Importante salientar que, apesar das estimativas, serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados, sendo as principais metas de atuação da empresa, o número de propriedades atendidas e mobilizadas, podendo todos os demais itens terem seus quantitativos alterados em razão das condições específicas de cada propriedade contratada, dos interesses do produtor rural, e o projeto elaborado.

5.54 - Será disponibilizada à contratada o mapeamento destas áreas de passivo ambiental.

5.55 - A contratada deverá incluir no valor proposto de cada item da Tabela 1 todos os serviços e custos necessários à adequada execução dos serviços, visto que não serão realizados pagamentos além dos valores unitários dos serviços executados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.56 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.57 - A garantia do objeto deverá ser sobre falhas ou inconsistências técnicas que prejudiquem ou inviabilizem a execução dos projetos ou as suas atividades de manutenção. A contratada responderá pela qualidade técnica, e conformidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, vícios, inconsistências técnicas que prejudiquem ou inviabilizem a execução dos projetos ou as suas atividades de manutenção, identificadas durante a execução do contrato ou dentro do prazo de garantia do serviço.

5.58 - A exigência de garantia do serviço justifica-se pela natureza técnica especializada e pela complexidade do objeto contratado, cujos resultados dependem diretamente da qualidade técnica, da consistência metodológica e da aderência às condições das áreas e das especificações do programa. Eventuais falhas técnicas, inconsistências metodológicas ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

desconformidades com os parâmetros estabelecidos podem comprometer a efetividade do programa, gerar retrabalho, atrasos e prejuízos à Administração.

5.59 - Tendo em vista que os serviços contratados envolvem a elaboração de projetos técnicos, e monitoramento em propriedades rurais com condições ambientais, edáficas, climáticas, hidrológicas e de uso do solo distintas, reconhece-se que determinadas falhas ou inconsistências técnicas não são plenamente detectáveis no momento do recebimento do produto, podendo manifestar-se apenas após a execução em campo ou ao longo do acompanhamento ambiental.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.60 - Quando da finalização do contrato, caso o mesmo não seja renovado e/ou Programa Reflorestar Doce ainda esteja vigente na data do seu encerramento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos de transição e finalização do contrato, visando assegurar a continuidade das ações do programa por outras contratadas ou pela SEAMA sem prejuízo ao público atendido:

- (a) Realização do repasse de informações sobre a situação de todos projetos em andamento e contratos de PSA vigentes, através de um relatório detalhado e complementar às informações disponíveis no Portal Reflorestar.
- (b) Realizar a entrega de toda a documentação relativa ao programa e aos produtores atendidos que estejam de posse da contratada.
- (c) Inativar os perfis do Portal Reflorestar vinculados à contratada.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Toda a comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser formalizadas por meio do Sistema E-docs à APREF/SEAMA, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica em algumas situações.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Os coordenadores e os responsáveis legais da contratada deverão comparecer a reuniões técnicas e operacionais sempre que solicitado pela contratante.

6.5 - A equipe técnica da contratada deverá participar das capacitações e eventos promovidos pela APREF/SEAMA referentes ao Programa Reflorestar Doce, sempre que solicitado pela contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.6 - A contratada deverá apresentar o avanço das atividades em rituais de gestão quinzenais junto à contratante, os rituais poderão ser conduzidos por profissional técnico da contratada, sempre acompanhada pelo preposto da contratada.

6.7 - A contratada deverá cientificar a APREF/Seama quaisquer situações não previstas na execução das atividades, assim como dificuldades encontradas para a prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas à articulação com os demais atores do programa.

6.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, e seus respectivos substitutos, designados pela SEAMA, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.9 - A fiscalização e verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, nas especificações das atividades a serem executadas, nas regras e normas do Programa Reflorestar Doce, nas legislações e demais normas vigentes aplicáveis e nos requisitos contratuais, incluindo o atendimento ao cronograma de execução.

6.10 - A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

6.11 - Mecanismos de acompanhamento e controle:

(a) Controle físico-financeiro: vinculação dos pagamentos à comprovação da execução das entregas, mediante a apresentação nos relatórios mensais.

(b) Controle documental: análise e aprovação de documentos entregues (Relatórios de mobilização, Projetos técnicos, Cadastros Ambientais Rurais, Relatórios de monitoramento, Relatórios mensais de execução).

(c) Controle de conformidade: verificação da aderência das entregas às especificações do TR, às normas técnicas e aos requisitos contratuais.

(d) Controle técnico: a equipe APREF/SEAMA realizará visitas de auditorias amostrais para controle da qualidade, com emissão de pareceres técnicos.

6.12 - Em complemento à avaliação pormenorizada de cada um dos produtos entregues e a sua aprovação mediante emissão de parecer técnico, conforme descrito neste termo de referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Anexo V.

6.13 - A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pela fiscalização da APREF/SEAMA, considerando o cumprimento das metas, prazos, requisitos técnicos e a qualidade das atividades realizadas, considerando os seguintes aspectos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (a) cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado;
- (b) atendimento aos quantitativos e metas estimadas para cada produto;
- (c) qualidade técnica dos projetos, relatórios e documentos elaborados;
- (d) consistência e integridade das informações registradas no Portal Reflorestar;
- (e) adequação metodológica e conformidade com as normas e diretrizes do Programa Reflorestar Doce.

6.13.1 - A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações nos produtos apresentados sempre que forem identificadas inconsistências técnicas ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

6.13.2 - A avaliação da execução contratual terá como finalidade subsidiar a validação dos serviços executados, orientar a gestão do contrato e assegurar a adequada qualidade técnica das atividades realizadas.

6.14 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 - Fase de inicial de planejamento dos serviços será composta pela seguintes atividades e entregas:

- a) Reunião inicial de capacitação
- b) Mobilização da equipe
- c) Apresentação do plano de trabalho
- d) Preparação de materiais informativos
- e) Planejamento das ações de mobilização

6.14.1.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a reunião inicial de capacitação e orientação quanto às regras e operacionalização do Programa Reflorestar Doce.

6.14.1.2 - O plano de trabalho, deverá ser enviado para a APREF/SEAMA, através do Sistema E-docs, em até 20 (vinte) dias após o início da execução do objeto. A APREF avaliará, em até 10 dias, se o documento apresentado atende a todas as exigências, prazos e estimativas previstas neste termo de referência, assim como às regras do Programa Reflorestar e demais legislações aplicáveis ao tema. Após avaliação a APREF/SEAMA emitirá parecer técnico detalhado.

6.14.1.2.1 - Poderão ser solicitadas adequações ao plano de trabalho para a sua aprovação, devendo as alterações serem embasadas em requisitos, normas e legislações estabelecidas.

6.14.1.3 - Após aprovação do plano de trabalho deverão ser iniciadas imediatamente as atividades relativas ao serviço de mobilização e engajamento dos produtores rurais (item 1.3.10.1).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.14.1.4 - Os materiais relativos à atividade do item 1.3.10.1(a) deverão ser enviados para a APREF/SEAMA, através do Sistema E-docs, em até 15 (quinze) dias após a aprovação do plano de trabalho. A APREF avaliará, em até 10 dias, se o documento apresentado atende a todas as exigências previstas neste termo de referência, às regras do Programa Reflorestar e demais legislações aplicáveis ao tema, e a sua aderência com as características territoriais e público-alvo. Após avaliação a APREF/SEAMA emitirá parecer técnico detalhado.

6.14.1.5 - A contratada deverá enviar documento relativo à atividade do item 1.3.10.1(b) para a APREF/SEAMA, através do Sistema E-docs, em até 30 (quinze) dias após a aprovação do plano de trabalho. A APREF avaliará, em até 10 dias, se o documento apresentado atende a todas as exigências previstas neste termo de referência, às regras do Programa Reflorestar e demais legislações aplicáveis ao tema, e a sua aderência com as características territoriais e público-alvo. Após avaliação a APREF/SEAMA emitirá parecer técnico detalhado.

6.14.1.6 - Os materiais e documentos elaborados na fase inicial de planejamento dos serviços poderão ser atualizados sempre que necessário, devendo a sua alteração ser submetida à aprovação da APREF/SEAMA previamente.

6.14.2 - Fase de execução contínua dos serviços será composta pela seguintes atividades e entregas:

- a. Realização de mobilização coletiva
- b. Mobilização por busca ativa
- c. Cadastramento de interessados
- d. Inscrição e/ou retificação no CAR
- e. Elaboração de projetos técnicos de restauração
- f. Elaboração de projetos técnicos de estruturas físicas de conservação do solo e da água
- g. Relatórios de acompanhamento da implantação
- h. Relatórios de monitoramento
- i. Relatórios de encerramento

6.14.2.1 - As atividades relativas a esta fase serão executadas ao longo de toda a vigência do contrato, respeitando os prazos do fluxo de atividade constantes no item 1.3.10 e resumidos na tabela 2 deste termo de referência.

6.14.2.2 - A comprovação da execução das atividades relativas a esta fase deverá ser enviada à APREF/SEAMA, através do Sistema E-docs, em relatórios mensais, até o quinto dia útil de cada mês.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.14.2.3 - A APREF/SEAMA fará a avaliação mensal dos relatórios de atividades executadas, em até 15 (quinze) dias, que deverá contar com a aprovação pormenorizada dos seguintes itens:

- (a) Avaliação e aprovação dos relatórios de realização das mobilizações coletivas e individuais encaminhados pela contratada, contendo relatório fotográfico e lista de presença ou declaração de participação com assinatura de todos os produtores rurais mobilizados. Será analisado se foram cumpridos os quantitativos mínimos estabelecidos para esta atividade e atendido o planejamento das ações de mobilização apresentado.
- (b) Avaliação e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais, de pretensos participantes do Programa, elaborados ou retificados pela contratada, e constantes em relatório encaminhado. Será verificado pela APREF/SEAMA se a inscrição foi realizada ou retificada conforme informações do documento de titularidade da propriedade, e contendo todas as informações ambientais exigidas pelo cadastro.
- (c) Avaliação e aprovação dos projetos técnicos de restauração elaborados no Portal Reflorestar, através de procedimento realizado no referido sistema. A APREF/SEAMA verificará se os projetos técnicos de restauração foram elaborados em conformidade com as regras das modalidades apoiadas e o edital do Programa Reflorestar Doce, assim como às legislações florestais aplicáveis.
- (d) Avaliação e aprovação dos projetos técnicos de estruturas físicas de conservação do solo e da água elaborados no Portal Reflorestar, através de procedimento realizado no referido sistema. A APREF/SEAMA verificará se os projetos técnicos de restauração foram elaborados em conformidade com as regras das modalidades apoiadas e o edital do Programa Reflorestar Doce, assim como às legislações florestais aplicáveis.
- (e) Avaliação e aprovação dos relatórios de acompanhamento e monitoramento dos projetos de restauração e de estruturas físicas de conservação do solo e da água, através de procedimento realizado no referido sistema. A APREF/SEAMA verificará se os relatórios foram analisados conforme cronograma dos projetos, regras e indicadores de monitoramento estabelecidos neste termo, através de procedimento realizado pela APREF/SEAMA no referido sistema.

6.14.2.4 - Após análise e avaliação dos itens será emitido pela APREF/SEAMA parecer técnico detalhado com todos os itens aprovados e reprovados, contendo neste último caso a devida justificativa técnica para a não aceitação do produto.

6.14.2.5 - As entregas reprovadas que forem passíveis de correção, deverão ser reapresentadas em até 5 (cinco) dias após recebimento do parecer técnico, ou no relatório mensal do período seguinte.

6.14.2.6 - Os serviços prestados serão acompanhados pela APREF/SEAMA também através de controle por meio do Portal Reflorestar.

6.15 - O controle de qualidade técnica sobre as informações apresentadas pela empresa contratada será rigoroso, exigindo-se entre outras a consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros gramaticais e ortográficos e de digitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.16 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, do relatório mensal previsto no item 5.23 deste termo de referência, pelo fiscal ou comissão designada.

7.2 - O recebimento citado no item 7.1 será efetuado por meio de relatório de cumprimento do objeto contendo a comprovação de execução dos serviços realizado no período, especificando a quantidade de cada um dos itens.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, mediante emissão e parecer técnico, nos termos do item 6.14.2.4, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.4 - O recebimento definitivo, e ordem para emissão da nota fiscal, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.3, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conforme previsto neste termo de referência, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1 - As irregularidades passíveis de correção, que impeçam o recebimento definitivo de determinados produtos, deverão ser apresentadas pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do parecer técnico, ou no relatório mensal do período seguinte.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.10 - Somente serão recebidos definitivamente e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados no período de referência, conforme itens e unidades constantes na tabela 1 deste termo de referência.

Medição e pagamento

7.11 - A medição será realizada pelo gestor, e, ou, fiscal do contrato, a partir da entrega pela contratada da comprovação de execução dos produtos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7, descritos na tabela 1 deste termo de referência, através dos documentos e informações apresentados no relatório mensal, em conformidade com os prazos, quantitativos e cronograma de execução definidos nas tabelas 2 e 3.

7.12 - Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços que:

- (a) tenham sido devidamente registrados no Portal Reflorestar, quando aplicável;
- (b) constem no relatório mensal de execução das atividades apresentado pela contratada;
- (c) estejam acompanhados das evidências e documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência;
- (d) tenham sido analisados e validados pela APREF/SEAMA.

7.13 - A medição será realizada conforme itens e unidades constantes na tabela 1 deste termo de referência.

7.14 - O pagamento está condicionado à entrega e aprovação dos produtos.

7.15 - Somente após a aprovação formal dos produtos será autorizada a liberação do pagamento dos itens correspondentes, conforme tabela 1 deste termo de referência.

7.16 - Não haverá pagamento mensal mínimo.

7.17 - Não haverá pagamento de itens que não estejam previstos na tabela 1 deste termo de referência.

Nota Fiscal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.18 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1 - o prazo de validade;
- 7.18.2 - a data da emissão;
- 7.18.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5 - o valor a pagar; e
- 7.18.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.21 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.22 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ND = Número de dias em atraso.

7.25 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.28 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, por preço unitário, com adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço.

8.1.1 - Em razão da complexidade técnica, territorial e institucional do objeto, bem como da necessidade de integração entre múltiplas frentes de atuação ao longo de um período prolongado, a contratação demanda soluções técnicas qualificadas, cuja avaliação não se limita ao atendimento de requisitos mínimos. Assim, mostra-se necessária a avaliação comparativa das propostas técnicas, de modo a permitir a seleção da proposta que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1.2 - O objeto da contratação não se limita à execução de tarefas padronizadas, mas envolve a concepção, coordenação e implementação de soluções técnicas especializadas, que demandam juízo técnico qualificado, tomada de decisão metodológica e capacidade de adaptação a diferentes contextos ambientais, sociais e territoriais. Em especial, destacam-se os seguintes aspectos

8.1.2.1 - Complexidade técnica e caráter intelectual do objeto: A elaboração de projetos de restauração florestal e de conservação do solo e da água, bem como o monitoramento ambiental de áreas restauradas, pressupõem a definição e a aplicação de metodologias técnicas específicas, que poderão necessitar de ajustes e adaptações de acordo com as condições de cada propriedade, a seleção das espécies mais adequadas de acordo com o método e as características de cada local, e a interpretação qualificada de dados ambientais ao longo do tempo. Além disso, as atividades de mobilização e engajamento demandam estratégias específicas para cada público e localidade que não são possíveis de serem definidas sem uma análise técnica do que está sendo ofertado pelo programa e as características sociais da localidade. Tais atividades não se enquadram como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos exclusivamente por especificações usuais de mercado, exigindo avaliação comparativa da consistência técnica das propostas.

8.1.2.2 - Risco associado à inadequação técnica das soluções propostas: A adoção de soluções técnicas inadequadas ou insuficientes pode comprometer de forma significativa os resultados do programa, seja pela ineficácia das intervenções propostas, seja pela incapacidade de aferir corretamente a evolução ecológica das áreas restauradas. Considerando que os efeitos das decisões técnicas adotadas se projetam no médio e longo prazo, a seleção da proposta mais vantajosa exige a ponderação da qualidade técnica das metodologias, da equipe e da estrutura operacional, não sendo suficiente a comparação exclusiva de preços.

8.1.2.3 - Duração do contrato e necessidade de continuidade técnica: O programa Reflorestar Doce possui natureza contínua e contrato tem duração inicial de 42 (quarenta e dois) meses, período que corresponde a um ciclo mínimo necessário para o acompanhamento dos processos de restauração florestal. A execução prolongada do objeto requer consistência metodológica, estabilidade da equipe técnica e capacidade de gestão ao longo do tempo. A escolha da contratada exclusivamente pelo menor preço poderia incentivar propostas economicamente inviáveis ou tecnicamente frágeis, com elevado risco de prejuízo à execução contratual e à política pública associada.

8.1.2.4 - Abrangência territorial e multiplicidade de frentes de atuação: As atividades contratadas serão executadas em 33 municípios, envolvendo mobilização social, elaboração de projetos técnicos, monitoramento ambiental e articulação institucional. Essa abrangência territorial amplia a complexidade logística e operacional do contrato, exigindo capacidade comprovada de planejamento, coordenação e integração das atividades. Além disso, a necessidade de articulação entre diferentes atores para possibilitar a execução das atividades do contrato, acrescenta ainda mais complexidade operacional ao contrato, que necessitam de habilidades e estratégias específicas para o contrato, que são essenciais para a efetividade das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ações. A avaliação da proposta técnica permite aferir de forma mais adequada a viabilidade e a consistência das soluções apresentadas para atender a essa realidade.

8.1.2.5 - Integração entre aspectos técnicos, operacionais e institucionais: A execução do objeto demanda interlocução permanente com diferentes atores institucionais, incluindo órgãos ambientais, agentes financeiros e empresas responsáveis pela implantação das ações em campo. A qualidade e a estratégia utilizada para essa articulação estão diretamente relacionadas à clareza da proposta técnica, à estrutura de governança apresentada e à experiência da equipe envolvida, aspectos que não podem ser adequadamente avaliados apenas pelo critério de preço.

8.1.3 - Verifica-se, portanto, que a adoção do critério de julgamento por técnica e preço mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a seleção da proposta que efetivamente apresente a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o valor ofertado, mas, principalmente, a qualidade técnica necessária para a execução eficiente, sustentável e continuada do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Da Forma de Fornecimento

8.2 - O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma estimado no item 5.22 deste termo de referência e metas estabelecidos no Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada e aprovado pela APREF/SEAMA.

8.3 - A adoção da execução parcelada justifica-se em razão da natureza dinâmica do objeto, cujos quantitativos são estimados e variáveis, dependentes da adesão dos produtores rurais e da evolução das ações do Programa Reflorestar Doce, o que demanda execução escalonada no tempo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo III deste edital.

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - A exigência de qualificação técnica adequada mostra-se indispensável em razão da natureza especializada, intelectual e com longo prazo de execução do objeto, que envolve a execução de serviços técnicos de elevada complexidade, tais como a elaboração de projetos de restauração florestal e de intervenções físicas do solo, o monitoramento ambiental de áreas restauradas, a mobilização e o engajamento de interessados e a gestão técnico-operacional de um programa ambiental de grande abrangência territorial e temporal. Para este serviço é imprescindível a atuação de profissionais qualificados para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas conforme as regulamentações legais e adequados tecnicamente, e assegurar que o projeto proposto atenderá aos objetivos de ampliar a cobertura florestal,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

recuperar áreas de recarga hídrica, promover a sustentabilidade e combater as mudanças climáticas.

8.5.2 - Exigir comprovação de qualificação técnica aumenta a transparência do processo de contratação e reforça a credibilidade do projeto. Isso é especificamente importante em projetos públicos, onde é necessário assegurar que os recursos estão sendo utilizados de forma responsável e que o projeto atenderá às expectativas e necessidades da comunidade.

8.5.3 - O valor e a escala da contratação, assim como as características do ciclo da restauração e das diferentes atividades necessárias em cada etapa, e o gerenciamento de todos os processos, exige que a empresa possua uma condição econômico-financeira que permita estabelecer a estrutura inicial necessária para a execução dos serviços que estão sendo contratados e assumir as obrigações decorrentes da contratação, evitando-se que a futura contratada abandone a execução dos serviços devido falta de condições financeiras para a devida continuidade ou que não consiga fazer as entregas e o atendimento da comunidade de toda a área abrangida com a qualidade e isonomia desejada.

8.5.4 - Os requisitos de habilitação técnica foram definidos de forma mínima e suficiente para assegurar que a empresa ou consórcio licitante detenha capacidade real de execução do objeto, sem configurar barreira indevida à competitividade ou antecipação de critérios próprios da fase de julgamento das propostas.

8.5.5 - Os requisitos de qualificação técnica foram estabelecidos exclusivamente para fins de habilitação, com o objetivo de aferir a capacidade mínima de execução do objeto, visto que a avaliação da qualidade técnica superior, da experiência adicional, da metodologia proposta e da estrutura operacional ocorrerá exclusivamente na fase de julgamento das propostas, por meio do critério de técnica e preço, conforme matriz de pontuação definida no edital, evitando-se qualquer confusão entre habilitação e julgamento.

8.5.6 - Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no presente Termo de Referência foram definidos em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao objeto, competitividade e obtenção do melhor resultado para a Administração, conforme disposto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de comprovação de capacidade técnica para garantir a adequada execução do contrato.

8.5.7 - Os requisitos de habilitação constam do Anexo III deste TR.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$40.525.151,60 (quarenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1 do item 1 deste Termo.

9.2 - A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preço realizada conforme todos os parâmetros e exigências da Lei nº 14.133/2021. A estimativa dos quantitativos de cada item foi calculada conforme descrito no ETP e na memória de cálculo que consta nos autos do processo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 410.101;

(b) Fonte de Recursos: 2.899.000113;

(c) Programa de Trabalho: 10.51.101.18.543.0018.1161;

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

(e) Plano Interno: 003363.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 22 de abril de 2026.

Livia Meneghel de Almeida

Bióloga
APREF/SEAMA

Fabricio Valentim Zanzarini

Engenheiro agrônomo
APREF/SEAMA

Gabriel Nunes dos Santos Junior

Gerente do Programa Reflorestar
APREF/SEAMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

APÊNDICE I-A ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

1 - Para fins da execução das atividades descritas no item 1.3.10.5 deste termo de referência, deverão ser avaliados e medidos os itens descritos a seguir:

1.1 - Vistorias de acompanhamento da implantação - Modalidades de restauração (conservacionistas e produtivas)

1.1.1 - Aderência entre a área projetada e a implantada

Descrição: Conferir se o plantio foi realizado dentro dos limites geográficos definidos nos projetos técnicos aprovados, respeitando as restrições territoriais do Programa (municípios da Bacia do Rio Doce, Litoral Norte e Anchieta), bem como as áreas elegíveis e prioritárias delimitadas em estudos prévios.

O que verificar: Sobreposição das áreas plantadas com o polígono projetado (uso de GPS, imagens georreferenciadas ou sistemas de monitoramento).

1.1.2 - Cercamento

Descrição: Avaliar a implantação e a manutenção das cercas, visando a proteção contra a entrada de animais que possam danificar as mudas.

O que verificar: Tipo de material utilizado, qualidade da instalação, eventuais falhas ou danos no perímetro protegido.

1.1.3 - Aceiros

Descrição: Checar a existência e manutenção de faixas limpas ao redor da área reflorestada, reduzindo risco de incêndios.

O que verificar: Largura, continuidade e eficácia dos aceiros, observando sinais de fogo ou de acúmulo de material combustível.

1.1.4 - Coroamento

Descrição: Avaliar se foi realizado o coroamento adequado (remoção da vegetação viva e acomodação da vegetação morta em torno das mudas) para reduzir a competição inicial e a evapotranspiração.

O que verificar: Presença de mato vivo em excesso ao redor das mudas, qualidade e diâmetro da área limpa, remoção do material indesejável por completo, palhada morta ao redor da muda.

1.1.5 - Índice de mortalidade

Descrição: Medir a taxa de sobrevivência das mudas em relação ao número inicialmente plantado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O que verificar: Quantificação de plantas mortas, cálculo do percentual de mortalidade e identificação de causas (seca, praga, falha de plantio, herbivoria etc.).

1.1.6 - Qualidade do plantio/replante

Descrição: Avaliar se o plantio inicial e, posteriormente, o replante foram realizados com técnicas adequadas.

O que verificar: Profundidade correta, firmeza do tutoramento, posição da muda, replante efetivo das falhas, retirada dos recipientes de embalagem do substrato e substituição por mudas saudáveis.

1.1.7 - Vigor das mudas

Descrição: Verificar as condições fisiológicas das mudas (crescimento, coloração das folhas, resistência).

O que verificar: Presença de brotações, altura média, sinais de deficiência nutricional ou estresse hídrico.

1.1.8 - Ocorrência de formigas

Descrição: Avaliar ataques de formigas cortadeiras, que podem comprometer a sobrevivência das mudas.

O que verificar: Presença de ninhos ativos, intensidade de ataque nas mudas, adoção de medidas de controle.

1.1.9 - Presença de espécies invasoras e/ou matocompetição

Descrição: Observar a invasão de espécies exóticas ou competição excessiva de gramíneas e arbustos sobre as mudas.

O que verificar: Espécies presentes, intensidade da competição, necessidade de controle mecânico ou químico.

1.2 - Vistorias de acompanhamento da implantação - Modalidades de estruturas físicas de conservação do solo e da água

1.2.1 - Aderência entre a estrutura projetada e a implantada

Descrição: Conferir se as estruturas foram implantadas dentro dos limites geográficos definidos nos projetos técnicos aprovados, respeitando as restrições territoriais do Programa (municípios da Bacia do Rio Doce, Litoral Norte e Anchieta), e de acordo com as medidas projetadas.

O que verificar: Sobreposição da localização das estruturas implantadas com o polígono projetado (uso de GPS, imagens georreferenciadas ou sistemas de monitoramento), e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

medição das de largura, altura e comprimento das estruturas implantadas para confrontar com informações do projeto.

1.2.2 - Qualidade da implantação

Descrição: Conferir se as estruturas foram implantadas com a compactação e inclinação adequada, e considerando todas as orientações estruturas de segurança, e materiais adequados.

O que verificar: Verificar compactação do terreno, inclinação, estruturas de segurança conforme projeto, qualidade do material utilizado na instalação dos biodigestores e o seu posicionamento adequado.

1.3 - Vistorias de monitoramento - Modalidade de Restauração por plantio de nativas

1.3.1 - Percentual de cobertura de copa

Descrição: Mede a proporção do solo coberto pela projeção das copas das árvores e arbustos, indicando o fechamento do dossel e a evolução da estrutura florestal.

O que verificar: Estimativa do percentual de cobertura por meio de métodos como (ex.: densiômetro, fotografias hemisféricas, análise por imagens de drone, satélite ou outros); Comparação com valores de referência definidos pelo Programa para estágios de restauração; Identificação de falhas ou clareiras significativas que comprometam a continuidade do processo sucessional.

1.3.2 - Riqueza de espécies (apenas no último ano)

Descrição: Indica a diversidade florística da regeneração, refletindo a resiliência ecológica e o potencial de evolução da área para uma comunidade florestal estável.

O que verificar: Número total de espécies nativas identificadas na amostragem; Presença de espécies-chave ou bioindicadoras de sucessão; Avaliação da proporção entre espécies nativas e exóticas;

1.4 - Vistoria de monitoramento - Modalidade de Regeneração natural

1.4.1 - Percentual de cobertura de copa

Descrição: Avaliação específica da regeneração natural, observando se o processo de fechamento do dossel ocorre de forma espontânea e eficaz.

O que verificar: Grau de sombreamento sobre o solo, presença de clareiras, homogeneidade da cobertura, por meio de métodos como (ex.: densiômetro, fotografias hemisféricas, análise por imagens de drone, satélite ou outros); Comparação com a expectativa de avanço sucessional (ex.: aumento anual de cobertura em relação ao ano anterior).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.4.2 - Densidade de regenerantes

Descrição: Refere-se à quantidade de indivíduos regenerantes (árvores e arbustos nativos) por unidade de área, indicador direto de recrutamento natural.

O que verificar: N° de indivíduos por hectare, distribuição altimétrica dos indivíduos, coleta de dados realizada por amostragem; Comparação com valores mínimos de densidade definidos pelo Programa como meta de sucesso da regeneração.

1.4.3 - Riqueza de espécies

1.4.4 - Descrição: Indica a quantidade de espécies da regeneração, refletindo a resiliência ecológica e o potencial de evolução da área para uma comunidade florestal estável.

1.4.5 - O que verificar: Número total de espécies nativas identificadas na amostragem; Presença de espécies-chave ou bioindicadoras de sucessão.

1.4.6 - Avaliação da proporção entre espécies nativas e exóticas.

1.5 - Vistoria de monitoramento - Modalidade de Sistema Silvipastoril

1.5.1 - Sobrevivência e crescimento das árvores

Descrição: A sobrevivência indica a proporção entre a quantidade de mudas que foram plantadas e que sobreviveram. O crescimento das árvores indica que o manejo foi realizado com êxito.

O que verificar: Taxa de sobrevivência (% de mudas vivas após cada ano) e a altura média e diâmetro (DAP ou CAP simplificado).

1.5.2 - Cobertura de copa

Descrição: Indica a área disponível para o bem estar animal ao passo que equilibra a área disponível para entrada de luz na pastagem.

O que verificar: Grau de sombreamento sobre o solo, presença de falhas, homogeneidade da cobertura, por meio de métodos como (ex.: densiômetro, fotografias hemisféricas, análise por imagens de drone, satélite ou outros);

1.5.3 - Produtividade da pastagem

1.5.4 - Descrição: Indica se houve percepção do impacto na produtividade da pastagem após implantação do sistema.

1.5.5 - O que verificar: Nível de satisfação do(a) produtor(a) através de pesquisa de satisfação.

1.5.6 - Produtividade animal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.5.7 - Descrição: Indica se houve percepção de melhoria da produtividade animal, seja em ganho de massa ou produção de leite e/ou outros após implantação do sistema.

1.5.8 - O que verificar: Nível de satisfação do(a) produtor(a) através de pesquisa de satisfação.

1.5.9 - Controle de formigas e pragas.

1.5.10 - Descrição: Indica a efetividade no controle de predadores capazes de comprometer o sistema.

1.5.11 - O que verificar: Número de formigueiros ativos por hectare, através de vistoria visual e registro de ocorrência.

1.6 - Vistoria de monitoramento - Modalidade de Sistema Agroflorestal

1.6.1 - Sobrevivência e crescimento das árvores

Descrição: Avaliar a taxa de sobrevivência e o crescimento das espécies arbóreas implantadas, verificando adaptação, desenvolvimento e contribuição para a estrutura do sistema.

O que verificar: Percentual de mudas vivas em relação ao total; incremento em altura e diâmetro médio.

1.6.2 - Produtividade dos cultivos agrícolas

Descrição: Medir o rendimento dos principais cultivos agrícolas consorciados no SAF, em termos de produção por área, como indicador direto de sustentabilidade econômica. O que verificar: Altura média e diâmetro (DAP ou CAP simplificado).

O que verificar: Produção em kg ou sacas por hectare; comparação com ciclos anteriores para análise de tendência.

1.6.3 - Diversidade de espécies

Descrição: Quantificar a variedade de espécies presentes (arbóreas, agrícolas e regenerantes), avaliando a multifuncionalidade do sistema e sua resiliência ecológica.

O que verificar: Número total de espécies por parcela; presença de espécies nativas; equilíbrio entre espécies arbóreas e agrícolas.

1.6.4 - Cobertura do solo

Descrição: Avaliar a proporção de solo coberto por culturas, árvores, serapilheira ou vegetação espontânea em comparação ao solo exposto, indicador de conservação do solo e da água.

O que verificar: Percentual de solo protegido; sinais de erosão, compactação ou degradação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.6.5 - Saúde do sistema (controle de pragas e plantas invasoras)

Descrição: Monitorar a incidência de pragas agrícolas, espécies invasoras ou exóticas que possam comprometer o equilíbrio do sistema.

O que verificar: Número de focos de pragas/invasoras por parcela; intensidade do impacto; necessidade de manejo.

1.7 - Vistoria de monitoramento - Modalidade de Floresta Manejada

1.7.1 - Diversidade e proporção de espécies

Descrição: Avaliar se os plantios atendem à exigência de diversidade mínima, com intercalamento entre espécies madeiráveis e não madeiráveis ou, quando somente madeiráveis, a presença de espécies de diferentes ciclos de corte.

O que verificar: Quantidade de espécies presentes por hectare; proporção entre espécies madeiráveis e não madeiráveis; existência de pelo menos três espécies com ciclos distintos de corte.

1.7.2 - Sobrevivência e crescimento dos indivíduos

Descrição: Verificar a taxa de sobrevivência e o desenvolvimento em altura e diâmetro das espécies plantadas, fundamentais para o sucesso da produção futura.

O que verificar: Percentual de mudas vivas em relação ao total; incremento médio em altura e diâmetro por ciclo de monitoramento.

1.7.3 - Estrutura e cobertura de copa

Descrição: Avaliar a evolução da cobertura de copa e o arranjo espacial dos indivíduos, garantindo o sombreamento adequado e a manutenção das funções ecológicas.

O que verificar: Percentual de cobertura de copa por hectare; homogeneidade do plantio; clareiras excessivas.

1.7.4 - Saúde do povoamento (pragas e doenças)

Descrição: Monitorar a incidência de pragas, doenças ou danos (ex.: formigas cortadeiras, fungos, brocas), que podem comprometer o desenvolvimento das árvores.

O que verificar: Número de focos de pragas por hectare; intensidade de ataque; sinais de fitossanidade comprometida.

1.7.5 - Aptidão produtiva (estimativa de rendimento futuro)

Descrição: Estimar o potencial produtivo das espécies madeiráveis e não madeiráveis implantadas, verificando se as práticas de manejo estão conduzindo ao objetivo econômico da modalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O que verificar: Incremento médio anual em DAP e altura; presença de espécies frutíferas/palmáceas em idade produtiva; estimativa preliminar de volume por hectare em cada ciclo.

1.8 - Vistoria de Encerramento - aplicadas para as modalidades conservacionistas e produtivas (com exceção do sistema silvipastoril)

1.8.1 - Cobertura de copa

Descrição: Mede a proporção do solo coberto pela projeção das copas, indicando o grau de fechamento do dossel e a consolidação da estrutura florestal.

O que verificar: Percentual de cobertura de copa em parcelas amostrais ou por imagens; homogeneidade da cobertura; presença de clareiras ou falhas significativas.

1.8.2 - Densidade de indivíduos

Descrição: Quantidade de árvores e arbustos regenerantes por unidade de área, refletindo a capacidade de autorrenovação do sistema.

O que verificar: Número de indivíduos por hectare (ou por parcela representativa); distribuição em classes de altura ou diâmetro; comparação com parâmetros mínimos definidos pelo Programa.

1.8.3 - Riqueza de espécies regenerantes

Descrição: Variedade de espécies presentes no sistema, representando a diversidade e a resiliência da comunidade florestal.

O que verificar: Número de espécies regenerantes nativas identificadas; proporção entre nativas e exóticas; ocorrência de espécies-chave ou bioindicadoras.

1.9 - Vistoria de Encerramento - Modalidade de Sistema silvipastoril

1.9.1 - Sobrevivência das árvores

Descrição: A sobrevivência indica a proporção entre a quantidade de mudas que foram plantadas e que sobreviveram.

O que verificar: Taxa de sobrevivência (% de mudas vivas após cada ano).

1.9.2 - Cobertura de copa

Descrição: Indica a área disponível para o bem estar animal ao passo que equilibra a área disponível para entrada de luz na pastagem.

O que verificar: Grau de sombreamento sobre o solo, presença de falhas, homogeneidade da cobertura, por meio de métodos como (ex.: densiômetro, fotografias hemisféricas, análise por imagens de drone, satélite ou outros).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.9.3 - Produtividade da pastagem

Descrição: Indica se houve percepção do impacto na produtividade da pastagem após implantação do sistema.

O que verificar: Nível de satisfação do(a) produtor(a) através de pesquisa de satisfação.

1.9.4 - Produtividade animal.

Descrição: Indica se houve percepção de melhoria da produtividade animal, seja em ganho de massa ou produção de leite e/ou outros após implantação do sistema.

O que verificar: Nível de satisfação do(a) produtor(a) através de pesquisa de satisfação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

APÊNDICE I-B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA		
Un. Adm. Envolvida:	ASSESSORIA DO PROGRAMA REFLORESTAR - APREF		
Responsáveis:	Gabriel Nunes dos Santos Júnior, Livia Meneghel de Almeida e Fabricio Zanzarini		
Data de Elab./Atual.	26/01/2026	Versão:	2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Em 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, pertencente à empresa SAMARCO S.A, situada no Complexo Industrial de Germano, no município de Mariana, Minas Gerais. O desastre resultou na liberação de aproximadamente 39 MMm³ (milhões de metros cúbicos) de rejeitos, que se espalharam inicialmente pelo córrego Santarém, alcançando em seguida os rios Gualaxo do Norte, do Carmo e Doce, até atingir a foz em Regência, Espírito Santo. A contaminação se estendeu também pela região litorânea, causando danos ambientais e sociais de grandes proporções.

Com o objetivo de reparar e compensar os danos causados pelo rompimento da barragem, em 02 de março de 2016 foi firmado um Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) pela Samarco, suas acionistas Vale S.A e BHP Billiton, juntamente com o Governo Federal e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Águas (ANA), o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Estadual de Florestas

- IEF, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente
- FEAM, o Instituto Estadual de meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH. O TTAC estabeleceu a responsabilidade de elaborar e executar todas as medidas necessárias para a reparação e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos.

Foi estabelecido um modelo de governança para a execução dos programas socioambientais e socioeconômicos, com o objetivo de assegurar o controle pelo Poder Público e/ou pela sociedade. Esse modelo inclui instâncias de caráter fiscalizador e consultivo, evoluindo, mais recentemente, para um nível ativo de participação das populações atingidas, tanto na proposição quanto na implementação das soluções, conforme previsto no TAC Governança.

Em 2024, foi realizada a repactuação do TTAC entre o Poder Público e as empresas envolvidas, após mais de dois anos de negociações. O processo contou com a participação das Defensorias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Públicas, dos Ministérios Públicos, das empresas, do Governo Federal, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), dos governos de Minas Gerais e Espírito Santo, e foi mediado pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 6ª Região. Com a repactuação, o Poder Público assumiu a responsabilidade pela execução de medidas socioeconômicas e ambientais utilizando os recursos financeiros repassados pelas empresas. Além da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, estão previstas ações destinadas a mitigar os impactos agravados ao longo do tempo.

Entre as medidas ambientais assumidas pelo Poder Público do Espírito Santo, destaca-se a restauração florestal em Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais e outras áreas de interesse identificadas nos 33 municípios da Bacia do Rio Doce no Espírito Santo, além do Litoral Norte e do município de Anchieta.

A restauração florestal, além de constituir uma obrigação legal, representa uma oportunidade estratégica para promover a sustentabilidade e compensar os impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Esta iniciativa contribui ainda para mitigar as mudanças climáticas, prevenir a erosão do solo e o assoreamento de corpos hídricos, além de preservar a biodiversidade local.

O estado do Espírito Santo iniciou em junho de 2011, a implantação do Programa Reflorestar, uma iniciativa que visa a promoção e a restauração do ciclo hidrológico por meio de conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, estimulando a adoção de manejo sustentável dos solos.

Coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), e com apoio de órgãos como AGERH, IEMA, IDAF e INCAPER, o programa Reflorestar é considerado hoje um dos mais bem-sucedidos do Brasil na restauração florestal.

Implementado sob uma robusta base de planejamento, o Programa Reflorestar utiliza o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como uma das estratégias para estimular o produtor rural a converter parte de suas terras, atualmente utilizadas de forma convencional e degradante, para formas sustentáveis de uso, trazendo benefícios ambientais, sociais e econômicos,

Diante das responsabilidades assumidas pelo Poder Público do Espírito Santo com a repactuação do TTAC, pretende-se ampliar a execução do Programa Reflorestar no território dos 33 municípios da Bacia do Rio Doce no Espírito Santo, Litoral Norte e do município de Anchieta, com a denominação de Programa Reflorestar Doce. Para possibilitar o ganho de escala pretendido no programa, garantindo a qualidade técnica das ações de restauração, e o atendimento adequado e igualitário a toda a população abrangida pelo projeto, torna-se necessária a contratação de serviços de gerenciamento técnico de projetos de restauração florestal, que incluirá ações desde a mobilização dos interessados, a elaboração de projetos técnicos, e o seu monitoramento.

Importante salientar que a SEAMA executa a coordenação do Programa Reflorestar e também executará a coordenação do Programa Reflorestar Doce, sendo responsável pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

estabelecimento de regras e normas, definição de número de atendimentos disponíveis, publicação de editais, bem como a fiscalização e acompanhamento das atividades realizadas pelos agentes operadores e financeiros. A implementação dos programas são parte da atribuição do Estado na criação de políticas públicas para a preservação e ampliação da cobertura florestal e combate às mudanças climáticas, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal. O monitoramento da vegetação nativa pelos servidores é realizado de forma ampla no Estado, visando gerenciar as condições qualitativas e quantitativas dos recursos naturais e da biodiversidade, fiscalizar e combater o desmatamento e ilegalidades, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos à população, e o cumprimento de metas nacionais e internacionais relacionados ao clima e ao meio ambiente. Entretanto, quando se trata de atuação dentro das propriedades privadas, cabe destacar que não faz parte das atribuições dos servidores do Estado a elaboração de projetos de restauração florestal e o seu acompanhamento e monitoramento, sendo nesse caso, responsabilidade do Estado apenas fiscalizar o cumprimento adequado das obrigações legais do cidadão. Nesse sentido, verifica-se que não há sobreposição entre o objeto contratado e às atividades executadas pelos servidores da SEAMA e suas autarquias vinculadas, sendo este um serviço executado usualmente pelo setor privado, que está sendo fomentado pelo Estado em prol do interesse público nos serviços ecossistêmicos que serão gerados pela ampliação da cobertura florestal. Insta salientar que no Programa Reflorestar, estas ações já são realizadas por terceiros, através do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2016 firmado com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), e da rede de consultores técnicos credenciados à referida instituição.

Com relação ao serviço de mobilização e engajamento dos interessados, entende-se necessária a ação suplementar da contratada às atividades da SEAMA, visando alcançar a escala de atendimento pretendida, e garantir a integração e uniformidade dos serviços prestados dentro do programa Reflorestar Doce. A equipe da Assessoria do Programa Reflorestar é composta por apenas 6 (seis) servidores, responsáveis por executar todas as atividades de gerenciamento e fiscalização do Programa Reflorestar, inclusive aquela inerentes ao Programa Águas e Paisagem II em parceria com o Banco Mundial, e do Programa Reflorestar Doce, além de atividades relativas a grupos técnicos, projetos e planos estratégicos de ações com temáticas relacionadas ao programa. Nesse sentido, a equipe não possui capacidade operacional para realizar a mobilização necessária em todos os municípios atendidos para o fortalecimento e ampliação da escala pretendida com o Programa Reflorestar Doce, sendo essencial a suplementação dessa atividade pela contratada.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026. Para o ano de 2026 estão previstos R\$ 6.272.388,40 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para execução dos serviços, que serão realizados com recursos da descentralização orçamentária realizada pela Secretaria de Recuperação do Rio Doce (SERD) conforme Portaria SERD nº 003-R, de 26/08/2025, com vigência até 31/12/2025. Para os próximos anos do contrato, que terá duração de 42 (quarenta e dois) meses, os recursos serão descentralizados anualmente pela SERD, conforme plano de trabalho do Termo de Cooperação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERD x SEAMA nº 002/2025 para execução do Programa Reflorestar Doce, e inseridos no Planos de Contratações Anuais futuros.

3. Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado compreende a prestação integrada de serviços técnicos especializados, envolvendo o gerenciamento técnico-operacional do Programa Reflorestar Doce, incluindo, de forma articulada e continuada: (i) ações de mobilização, cadastro e seleção de interessados; (ii) coleta, organização e análise de dados e documentos; (iii) elaboração de projetos técnicos de restauração florestal e de estruturas de conservação do solo e da água; (iv) acompanhamento e monitoramento técnico da execução dos projetos; e (v) ações permanentes de gestão, supervisão e monitoramento do processo, com vistas a assegurar a eficácia, a sustentabilidade das intervenções e a maximização dos benefícios ecológicos do programa.

Em razão da complexidade técnica, territorial e institucional do objeto, bem como da necessidade de integração entre múltiplas frentes de atuação ao longo de um período prolongado, a contratação demanda soluções técnicas qualificadas, cuja avaliação não se limita ao atendimento de requisitos mínimos. Assim, mostra-se necessária a avaliação comparativa das propostas técnicas, de modo a permitir a seleção da proposta que apresente a melhor relação entre qualidade técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação não se limita à execução de tarefas padronizadas, mas envolve a concepção, coordenação e implementação de soluções técnicas especializadas, que demandam juízo técnico qualificado, tomada de decisão metodológica e capacidade de adaptação a diferentes contextos ambientais, sociais e territoriais. Em especial, destacam-se os seguintes aspectos:

a. Complexidade técnica e caráter intelectual do objeto

A elaboração de projetos de restauração florestal e de conservação do solo e da água, bem como o monitoramento ambiental de áreas restauradas, pressupõem a definição e a aplicação de **metodologias técnicas específicas**, que poderão necessitar de ajustes e adaptações de acordo com as condições de cada propriedade, a seleção das espécies mais adequadas de acordo com o método e as características de cada local, e a interpretação qualificada de dados ambientais ao longo do tempo. Além disso, as atividades de mobilização e engajamento demandam estratégias específicas para cada público e localidade que não são possíveis de serem definidas sem uma análise técnica do que está sendo ofertado pelo programa e as características sociais da localidade. Tais atividades não se enquadram como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade **não podem ser definidos exclusivamente por especificações usuais de mercado**, exigindo avaliação comparativa da consistência técnica das propostas.

b. Risco associado à inadequação técnica das soluções propostas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A adoção de soluções técnicas inadequadas ou insuficientes pode comprometer de forma significativa os resultados do programa, seja pela ineficácia das intervenções propostas, seja pela incapacidade de aferir corretamente a evolução ecológica das áreas restauradas. Considerando que os efeitos das decisões técnicas adotadas se projetam no médio e longo prazo, a seleção da proposta mais vantajosa exige a ponderação da **qualidade técnica das metodologias, da equipe e da estrutura operacional**, não sendo suficiente a comparação exclusiva de preços.

c. Duração do contrato e necessidade de continuidade técnica

O programa Reflorestar Doce possui natureza continuada e o contrato prevê uma duração inicial de 42 (quarenta e dois) meses, período que corresponde a um ciclo mínimo necessário para o acompanhamento dos processos de restauração florestal. A execução prolongada do objeto requer **consistência metodológica**, estabilidade da equipe técnica e capacidade de gestão ao longo do tempo. A escolha da contratada exclusivamente pelo menor preço poderia incentivar propostas economicamente inviáveis ou tecnicamente frágeis, com elevado risco de prejuízo à execução contratual e à política pública associada.

d. Abrangência territorial e multiplicidade de frentes de atuação

As atividades contratadas serão executadas em 33 municípios, envolvendo mobilização social, elaboração de projetos técnicos, monitoramento ambiental e articulação institucional. Essa abrangência territorial amplia a complexidade logística e operacional do contrato, exigindo capacidade comprovada de planejamento, coordenação e integração das atividades. Além disso, a necessidade de articulação entre diferentes atores para possibilitar a execução das atividades do contrato, acrescenta ainda mais complexidade operacional ao contrato, que necessitam de habilidades e estratégias específicas para o contrato, que são essenciais para a efetividade das ações. A avaliação da proposta técnica permite aferir de forma mais adequada a viabilidade e a consistência das soluções apresentadas para atender a essa realidade.

e. Integração entre aspectos técnicos, operacionais e institucionais

A execução do objeto demanda interlocução permanente com diferentes atores institucionais, incluindo órgãos ambientais, agentes financeiros e empresas responsáveis pela implantação das ações em campo. A qualidade e a estratégia utilizada para essa articulação estão diretamente relacionadas à clareza da proposta técnica, à estrutura de governança apresentada e à experiência da equipe envolvida, aspectos que **não podem ser adequadamente avaliados apenas pelo critério de preço**.

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do critério de julgamento por técnica e preço mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a seleção da proposta que efetivamente apresente a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o valor ofertado, mas, principalmente, a qualidade técnica necessária para a execução eficiente, sustentável e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

continuada do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada em restauração florestal, compatível com a natureza e a escala do programa. Para fins de julgamento das propostas, serão valorizadas experiências técnicas adicionais, que excedam os requisitos mínimos de habilitação, especialmente aquelas relacionadas a:

- projetos de restauração florestal e monitoramento ambiental de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior àquela exigida neste contrato;
- atuação em contratos ou programas de médio e longo prazo, com integração de múltiplas atividades técnicas;
- desenvolvimento de estratégias de mobilização e engajamento de interessados em programas ambientais, especialmente aqueles direcionados para proprietários e possuidores rurais;
- execução de projetos em contextos territoriais amplos ou com múltiplos atores institucionais.

Da mesma forma, no âmbito da avaliação técnica, será considerada a qualidade da estratégia proposta de articulação institucional e comunicação, especialmente quanto à capacidade da proponente de manter interlocução técnica contínua e estruturada com os demais atores do programa, tais como a SEAMA, o agente financeiro e as empresas responsáveis pela implantação das ações em campo.

Serão ainda avaliadas, para fins de pontuação técnica, as condições operacionais propostas, incluindo a capacidade logística, organizacional e de gestão para atender à abrangência territorial do contrato e à complexidade de suas atividades, sem que tais aspectos se confundam com exigências mínimas de habilitação.

Para a execução das atividades previstas, a contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por Profissionais de Coordenação e Supervisão, responsáveis pelo planejamento, gestão e controle das atividades, pela interlocução com a contratante e pelo acompanhamento do desempenho das equipes, assegurando o cumprimento das exigências técnicas do escopo, bem como a implementação de procedimentos de gestão da qualidade e controle de processos; Profissionais de mobilização e engajamento, com formação técnica e experiência compatível, responsáveis pelas ações de mobilização dos envolvidos, coleta, processamento e análise de dados, bem como pelo fomento ao Cadastro Ambiental Rural – CAR; e Profissionais responsáveis pela elaboração de projetos técnicos, com formação de nível superior e experiência comprovada na área, incumbidos da elaboração dos projetos de restauração florestal, bem como do acompanhamento e monitoramento técnico das áreas contempladas.

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação mínima da qualificação da equipe. Para fins de julgamento técnico, contudo, serão ponderadas de forma comparativa a experiência, a especialização e a adequação da equipe proposta às especificidades do Programa Reflorestar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Doce, desde que devidamente comprovadas por meio de atestados emitidos por instituições, empresas ou clientes, ou por instrumentos contratuais equivalentes.

O programa Reflorestar Doce possui natureza continuada, e o contrato terá prazo de vigência inicial de 42 (quarenta e dois) meses, com início no dia subsequente à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A gestão do contrato, inclusive quanto às eventuais prorrogações, deverá observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, bem como as orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se, ainda, a hipótese de extinção prevista no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado.

O prazo contratual e o caráter continuado do serviço justificam-se pelas características técnicas do escopo, considerando que os processos de restauração florestal demandam acompanhamento mínimo de cinco anos para a avaliação de seu sucesso, tanto em relação à adequação dos métodos empregados quanto à verificação da trajetória ecológica das áreas restauradas. Ademais, considerando que o Programa Reflorestar Doce opera por meio da abertura de editais periódicos, torna-se essencial que os serviços de mobilização, elaboração de projetos e monitoramento estejam disponíveis de forma contínua sempre que houver editais vigentes.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Estima-se para este contrato o atendimento de 4.200 (quatro mil e duzentas) propriedades ou posses rurais, englobando aproximadamente 6.850 (seis mil oitocentos e cinquenta) hectares.

Para atender a esse quantitativo, estima-se a mobilização de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) produtores rurais, com a realização de eventos de mobilização nos 33 (trinta e três) municípios. Além disso, serão realizadas mobilizações individuais e ações de divulgação em diversos meios de comunicação.

Para cada propriedade ou posse rural atendida, foi estimada a elaboração de um projeto técnico de restauração florestal e um projeto técnico de estruturas físicas de conservação do solo e da água, além da realização de vistorias técnicas em cada propriedade para acompanhamento e monitoramento da implantação dos projetos, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de realização do plantio.

Dentro das atividades estimadas estão incluídas ainda as ações de gerenciamento e os custos de logística, materiais e serviços necessários para possibilitar a execução das atividades previstas. Não serão realizados reembolsos relativos a nenhum custo adicional além das horas e produtos previstos neste ETP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de mobilização e engajamento de produtores rurais para o Programa Reflorestar Doce	100 proprietários mobilizados	180
	Serviço de fomento ao CAR para participantes do Programa Reflorestar Doce	Cadastro	880
	Elaboração de projetos técnicos de restauração apenas modalidades conservacionistas para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	1.260
	Elaboração de projetos técnicos de restauração com modalidade produtiva para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.940
	Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100
	Elaboração de projetos técnicos simplificados (caixas secas e biodigestores) das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100
	Acompanhamento e monitoramento de projetos de restauração do Programa Reflorestar Doce	Relatório	13.200

Os quantitativos apontados tratam-se de uma estimativa, que serão apurados mensalmente, sendo pagos apenas os serviços comprovadamente executados no período, desde que dentro do limite total previsto. Importante destacar que a execução dos serviços será verificada a partir dos produtos entregues, não sendo atribuição da SEAMA o controle e a fiscalização das horas trabalhadas pelos integrantes da equipe técnica, assim como de outras obrigações dos técnicos com a contratada, sendo de responsabilidade dela assegurar a garantia de cumprimento de todos direitos trabalhistas da equipe.

Cabe salientar que as estimativas dos quantitativos foram realizadas com base nas áreas de passivo ambiental já apuradas e validadas pelo órgão estadual responsável no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades rurais dos municípios a serem atendidos, e pela característica produtiva da região, que possui boa aderência para a implantação de Sistemas Agroflorestais, Sistemas Agrossilvipastoris e Florestas Manejadas. Na região já foram identificados mais de 48 mil hectares de passivo ambiental a serem recuperados nos CARs validados. Os cadastros validados correspondem atualmente a apenas 56% da área rural dos municípios a serem atendidos pelo programa. Estas áreas de passivos ambientais são referentes a Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que possuem obrigação legal de serem restauradas de acordo com as regras estabelecidas pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei Federal nº 12.651/2012). Já em termos de áreas produtivas, merece destaque a área de produção de cacau na região, que ocupa mais de 23 mil hectares e a área de produção de café,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

que abrange mais de 265 mil hectares com potencial para implantação de sistemas agroflorestais. Além disso, as estimativas tiveram como base as médias de atendimento do Programa Reflorestar nos últimos anos, que possui adesão de aproximadamente 700 novas propriedades por ano e média de 1,4 hectares apoiados por propriedade, com uma estrutura de atendimento significativamente menor que a que está sendo contratada para o Programa Reflorestar Doce. Para estimar a quantidade de cada tipo de projeto a ser elaborado foi adotada a mesma regra já estabelecida no Programa Reflorestar, conforme Portaria SEAMA nº 010-R/2025, e a média de 30% de propriedades com adesão apenas a modalidades conservacionistas, e 50% de propriedades com adesão apenas à estruturas físicas simplificadas, do tipo caixa seca, e biodigestores.

Para a estimativa de produtores rurais a serem mobilizados foram utilizados dados das consultorias técnicas que atuam no Programa Reflorestar atualmente, com possuem uma taxa de conversão de produtores mobilizados em contratos assinados de 25%. Esses percentuais foram estimados com base nos históricos de atendimento do Programa Reflorestar nos últimos 5 (cinco) anos.

Portaria SEAMA nº 010-R/2025

Art. 14 As atividades listadas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 serão pagas à entidades executora a título de PSA de ATE, diretamente pelo agente financeiro, conforme autorização do beneficiário em contrato, e farão jus ao recebimento referente às remunerações que seguem:

...

§4º Em caso de elaboração de projeto técnico que contemple modalidades de restauração com diferentes valores de remuneração, conforme previsto no caput, deverá prevalecer a carga horária referente à modalidade de maior valor;

§5º Independentemente da quantidade de área de restauração, e da quantidade de modalidades de restauração projetadas para cada beneficiário, será considerado para fins de cálculo da remuneração devida, a elaboração de um único projeto técnico de restauração;

§6º Em caso de elaboração de projeto técnico de estruturas físicas de conservação do solo e da água contemple que estruturas com diferentes valores de remuneração, conforme previsto no caput, deverá prevalecer a carga horária referente à estrutura de maior valor.

§7º Independentemente da quantidade de estruturas físicas de conservação do solo e da água projetadas para cada beneficiário, será considerado para fins de cálculo da remuneração devida, a elaboração de um único projeto técnico esta modalidade.

Para a estimativa de fomento ao CAR, foi considerado o levantamento de propriedades que ainda não se inscreveram no CAR na região (aproximadamente 2600 propriedades), o quantitativo de propriedades com CAR pendentes de validação na área de abrangência do projeto (aproximadamente 20.250 cadastros), e o percentual de propriedades atendidas pelas consultorias técnicas que necessitam de retificação do cadastro para viabilizar a participação no programa (25%). Em cima desses resultados foram estimados o atendimento a aproximadamente 10% das propriedades do território para estimar a quantidade de cadastros que irão necessitar de fomento. O quantitativo de relatórios de monitoramento foi calculado com base na estimativa de propriedades a serem atendidas e na estrutura de monitoramento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

exigida, conforme detalhamento do serviço contido no termo de referência. A memória de cálculo detalhada de todos os itens constará no processo, em complemento a este documento.

Importante salientar que, apesar das estimativas, serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados, sendo as principais metas de atuação da empresa, o número de propriedades atendidas e mobilizadas, podendo todos os demais itens terem seus quantitativos alterados em razão das condições específicas de cada propriedade contratada, e o projeto elaborado.

5. Levantamento de Mercado

O Programa Reflorestar Doce se propõe a executar ações de restauração florestal em Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais e outras áreas de interesse identificadas nos 33 municípios da Bacia do Rio Doce no Espírito Santo, além do Litoral Norte e do município de Anchieta, assumidas pelo Poder Público do Espírito Santo na repactuação do TTAC com as empresas responsáveis o rompimento da Barragem de Fundão.

Neste contexto, o Estado do Espírito Santo tem a obrigação de implementar ações de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, incluindo ações destinadas a mitigar os impactos agravados ao longo do tempo. Uma importante premissa neste cenário é que as ações sejam executadas com qualidade e eficiência superior àquelas promovidas pela Fundação Renova, previamente à assinatura do acordo de repactuação.

Diante disso, foi providenciada uma avaliação do atual modelo de gestão do Programa Reflorestar e dos seus principais desafios para ganho de escala e qualidade da restauração. Nesse processo, identificou-se que a ausência de um processo bem estabelecido e remunerado de mobilização dos interessados, unificado com os profissionais que prestam os serviços de elaboração dos projetos técnicos e de monitoramento é um fator decisivo para a baixa adesão dos proprietários, o que dificulta o ganho de escala. Soma-se a esse fator o baixo quantitativo de profissionais credenciados com grande dedicação para o programa, principalmente em algumas regiões do Estado, como na bacia do Rio Doce.

Sendo assim, entende-se que a contratação de uma empresa que irá realizar toda a gestão do processo, desde a mobilização até o monitoramento final da área restaurada, irá garantir maior controle, transparência, eficácia e sustentabilidade das ações executadas no âmbito da repactuação.

Outro desafio identificado refere-se à implantação dos projetos de restauração e de estruturas físicas de conservação do solo e da água, que atualmente é executado pelo próprio interessado com apoio financeiro do Estado para aquisição de insumos. Apesar de, no modelo a ser adotado na bacia do Rio Doce, ter optado pela implantação do projeto por mão de obra especializada, garantindo maior qualidade do processo, entendeu-se que, por se tratar de atividades com requisitos de profissionais, logística, e insumos com características muito distintas, deveriam ser realizadas em contratações separadas da prevista neste ETP. Além disso, a execução do projeto técnico por empresa distinta daquela que realizará a sua elaboração torna o processo e a sua avaliação mais imparciais, reduzindo a possibilidade de conflito de interesses.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Cabe ressaltar que essa escolha também preza por uma maior disponibilidade de empresas no mercado que estejam aptas a executar o serviço, o que aumenta a concorrência e a possibilidade de contratação de um serviço de melhor qualidade.

Apesar dos requisitos profissionais exigidos e das necessidades de logística para o contrato, será conferido um prazo de mobilização à contratada para que a mesma esteja apta a fornecer o serviço na região. Para habilitação, será necessária a comprovação de capacidade técnica e experiência na execução de serviços de complexidade similar.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação foram utilizados os valores da Tabela Referencial de Serviços e Honorários Profissionais no Campo da Engenharia Agrônoma para o Estado do Espírito Santo, para Engenheira(o) Agrônoma(o) Júnior, documento elaborado pela Sociedade Espírito-santense de

Engenheiros Agrônomos (SEEA) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), e a quantidade de horas atualmente estipulada para a realização de cada uma das atividades no programa Reflorestar, conforme Portaria SEAMA nº 010-R/2025.

Para os serviços logísticos, principalmente relativos à mobilização, foram estimados os custos com base nos valores de mercado dos serviços necessários (locação de toldos, serviços de áudio e vídeo, serviços de coffee-break, locação de veículos, combustível, serviços gráficos, e uniformes).

Esclarece-se, ainda, que, em razão da definição da métrica de medição do contrato, os custos de logística e gerenciamento foram diluídos nos custos das horas das atividades vinculadas aos produtos, que possibilitam uma medição mais precisa e eficiente.

Os valores estimados já incluem todos os insumos e impostos necessários à execução dos serviços, não sendo previsto a realização de nenhum outro reembolso relativo a custo adicional além das horas previstas neste ETP.

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Mobilização	100 proprietários mobilizados	180	R\$13.465,63	R\$2.693.125,00
	Fomento ao CAR	Cadastro	880	R\$1.059,45	R\$1.059.450,00
	Elaboração de projetos técnicos de restauração apenas modalidades conservacionistas	Projeto	1.260	R\$2.118,90	R\$3.178.350,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Elaboração de projetos técnicos de restauração com modalidade produtiva	Projeto	2.940	R\$3.178,35	R\$11.124.225,00
Elaboração de projetos técnicos simplificados (caixas secas e biodigestores) das estruturas físicas de conservação do solo e da água	Projeto	2.100	R\$1.765,75	R\$3.708.075,00
Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água	Projeto	2.100	R\$1.059,45	R\$2.224.845,00
Acompanhamento e monitoramento	Relatório	13.200	R\$1.191,88	R\$15.732.816,00

7. Descrição da Solução

Os serviços a serem contratados devem incluir o desenvolvimento das seguintes atividades, assim como as ações de gestão e gerenciamento necessárias para a garantir a eficácia, transparência e qualidade das demais ações:

- **Mobilização e Engajamento dos Produtores Rurais:** Promover o alinhamento de interesses e a confiança entre produtores rurais, utilizando diagnósticos socioeconômicos, campanhas de sensibilização e materiais educativos claros. Organizar, divulgar e realizar eventos de mobilização de possíveis interessados, além de mobilização ativa nas propriedades rurais. Nas mobilizações devem ser esclarecidas todas as regras do programa e obrigações contratuais, e promovidas capacitações que valorizem o conhecimento local e promovam práticas sustentáveis, fortalecendo o comprometimento dos envolvidos. Deverá ainda ser apresentada ao interessado a possibilidade de adesão ao programa estadual de carbono e todas as implicações legais e financeiras dessa proposta.
- **Coleta, processamento e análise de dados:** Auxiliar o interessado na coleta dos documentos necessários para o acesso ao programa, e a realização da coleta, tratamento, processamento e análise de dados e informações da propriedade, incluindo a elaboração de mapas e relatórios técnicos. A validação das áreas aplicáveis para cada modalidade deverá ser feita a partir da caracterização do uso do solo atual e do histórico de uso das áreas. Servirão como apoio às informações de campo, os dados de mapeamento do uso do solo produzidos pelo Estado, e estudos de referência realizados na área de interesse.
- **Fomento ao CAR:** Oferecer apoio técnico e logístico para a elaboração e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para os interessados cuja propriedade esteja em situação irregular com o cadastro, fornecendo assistência completa aos produtores rurais em todas as etapas do processo. O serviço deve ser conduzido de forma participativa, assegurando o envolvimento do proprietário ou posseiro, com a realização de visitas de campo para verificar e registrar as características ambientais do imóvel.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- **Elaboração de projetos técnicos de restauração:** Desenvolver projetos básicos e executivos que detalhem as intervenções de restauração florestal, baseando-se no mapeamento de áreas prioritárias, e de acordo com as modalidades e regras descritas na Portaria Seama nº 009-R/2025, assegurando viabilidade técnica, financeira e operacional. Todas as definições do projeto devem ser feitas de forma conjunta com o interessado, devendo garantir que todas as informações técnicas sejam esclarecidas e alinhadas para uma execução eficiente. Os projetos deverão ser elaborados a partir de levantamentos de dados de campo e utilizando a ferramenta do Portal Reflorestar.
- **Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água:** Desenvolver projetos básicos e executivos que detalhem as intervenções físicas como barraginhas, caixas secas, linhas de coxo e biodigestores, baseando-se em análises técnicas de áreas prioritárias para conter erosão e melhorar a infiltração de água, e de acordo com as modalidades e regras descritas na Portaria Seama nº 009-R/2025, garantindo soluções viáveis, econômicas e adaptadas às condições locais. Todas as definições do projeto devem ser feitas de forma conjunta com o interessado, devendo garantir que todas as informações técnicas sejam esclarecidas e alinhadas para uma execução eficiente. Os projetos deverão ser elaborados a partir de levantamentos de dados de campo e utilizando a ferramenta do Portal Reflorestar.
- **Acompanhamento e monitoramento:** Realizar vistorias técnicas periódicas para acompanhar e monitorar a qualidade das atividades realizadas, devendo ser elaborados relatórios com recomendações técnicas de ações de manutenção e melhorias na execução. Prestar assistência técnica para produtores, facilitando a implementação das práticas de manejo sustentável e orientações sobre manejo das ações implementadas na propriedade.
- **Gestão da Qualidade e Controle dos Processos:** Garantir a eficácia e sustentabilidade das ações do Programa, monitorando práticas aplicadas, conformidade com normas ambientais e maximização dos benefícios ecológicos, como controle da erosão, regulação hídrica e sequestro de carbono.

Os serviços serão executados nos municípios do Espírito Santo afetados direta ou indiretamente pelo rejeito proveniente do rompimento da barragem de Fundão, abrangendo 33 municípios da bacia do Rio Doce, a região do litoral norte do estado, e o município de Anchieta, conforme mapa da Figura 1. A atuação será distribuída conforme as especificidades e demandas do programa, e definida entre a Contratada e a Contratante, mediante planejamento prévio e a emissão de ordens de serviço, devendo a contratada estar apta para atuar em todos os municípios do escopo do contrato.

A contratada deverá estar preparada para lidar com todas as demandas apresentadas, desenvolvendo soluções avançadas para o cumprimento das metas condicionais, com foco no gerenciamento sustentável, na restauração ecológica e na implementação de práticas agroflorestais e de conservação do solo e da água.

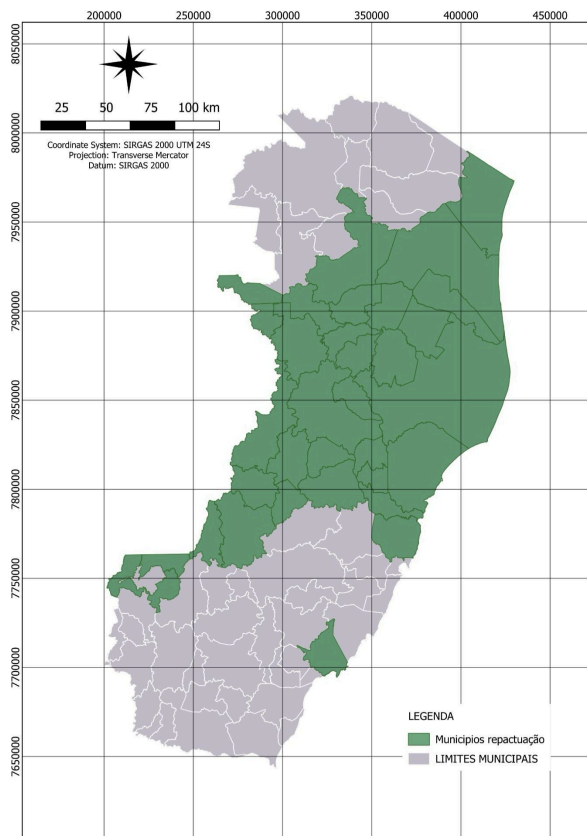


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Tabela 1 - Lista dos municípios contemplados neste ETP.

ID	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
1	3200102	AFONSO CLÁUDIO
2	3200136	ÁGUA BRANCA
3	3200359	ALTO RIO NOVO
4	3200409	ANCHIETA
5	3200607	ARACRUZ
6	3200805	BAIXO GUANDU
7	3201159	BREJETUBA
8	3201506	COLATINA
9	2102605	CONCEIÇÃO DA BARRA
10	3202207	FUNDÃO
11	3202256	GOVERNADOR LINDENBERG
12	3202454	IBATIBA
13	3202504	IBIRAÇU
14	3202702	ITAGUAÇU
15	3202900	ITARANA
16	3203007	IÚNA
17	3203056	JAGUARÉ
18	3203130	JOÃO NEIVA
19	3203163	LARANJA DA TERRA
20	3203205	LINHARES
21	3203304	MANTENÓPOLIS
22	3203353	MARILÂNDIA
23	3203908	NOVA VENÉCIA
24	3204005	PANCAS
25	3204005	RIO BANANAL
26	3204351	SANTA TERESA
27	3204658	SÃO DOMINGOS DO NORTE
28	3204708	SÃO GABRIEL DA PALHA
29	3204906	SÃO MATEUS
30	3204955	SÃO ROQUE DO CANAÃ
31	3205002	SERRA
32	3205010	SOORETAMA
33	3205176	VILA VALÉRIO

Figura 1 - Municípios de atuação incluídos no escopo deste termo de referência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A contratada atuará como agente técnico operacional do Programa Reflorestar Doce, devendo executar os serviços de forma articulada com os demais atores (Seama, agente financeiro e empresas de implantação), e em conformidade com as legislações a seguir que normatizam o programa estadual de pagamento por serviços ambientais, e demais legislações relativas à restauração florestal:

- Lei Estadual nº 9864, de 26 de junho de 2012
- Decreto Estadual nº 3182, de 20 de dezembro de 2012
- Portaria Seama nº 009-R, de 01 de abril de 2025
- Portaria Seama nº 010-R, de 02 de abril de 2025

Todas as atividades deverão ser devidamente registradas no Portal Reflorestar, que será utilizado pela contratante como uma das formas de verificação e acompanhamento dos serviços executados.

Essa solução aborda de forma integrada as atividades necessárias para a operacionalização técnica do Programa Reflorestar Doce.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

O agrupamento dos itens da presente contratação em lote único fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de gestão, diretamente relacionadas à natureza do objeto, à forma de execução das atividades e à necessidade de assegurar a efetividade das ações do Programa Reflorestar Doce, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. Para isso, é de extrema importância garantir que todas as ações do programa estejam integradas entre os diversos atores envolvidos, sendo assim, viabilizar que todas as ações associadas ao papel de agente operador sejam concentradas e geridas por uma única empresa, otimiza a articulação, a comunicação e o repasse das informações para o agente financeiro, para a SEAMA, e para as empresas implantadoras. A concentração das atividades associadas ao papel de agente operador em uma única contratada permite a centralização da gestão técnico-operacional, reduz interfaces contratuais, minimiza riscos de falhas de comunicação e facilita o controle, o monitoramento e a responsabilização pela execução do objeto.

O objeto da contratação compreende a prestação integrada de serviços técnicos especializados, que não se limitam à execução de atividades isoladas ou padronizadas, mas envolvem a concepção, coordenação, gestão e monitoramento de soluções técnicas complexas, demandando atuação contínua, decisões metodológicas articuladas, capacidade de adaptação a diferentes contextos ambientais e de integração entre as diferentes frentes de trabalho. Nesse contexto, a fragmentação do objeto em múltiplos lotes, seja por região ou por atividade, comprometeria a coerência técnica e a governança do programa, aumentando o risco de descontinuidade, sobreposição de esforços, divergência metodológica e perda de eficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Além disso, é primordial que os serviços prestados em toda a área de abrangência do programa tenham critérios técnicos uniformes, metodologias compatíveis e padrões equivalentes de atendimento, independentemente do município ou região de atuação, assegurando que todos os proprietários ou possuidores rurais tenham acesso ao mesmo padrão de atendimento e serviço. Tal uniformidade é particularmente relevante em programas ambientais de escala estadual, nos quais a comparabilidade dos dados, a consistência dos projetos técnicos e a homogeneidade dos procedimentos de monitoramento são fundamentais para a avaliação dos resultados e para a tomada de decisões estratégicas pela Administração.

A vinculação das atividades de mobilização, elaboração dos projetos e monitoramento em uma única instituição, visa estimular o comprometimento da contratada com o desempenho global das ações e com o alcance dos resultados esperados. Essa integração favorece o gerenciamento operacional, reduz custos indiretos associados à coordenação entre múltiplos prestadores e potencializa a eficiência da execução contratual.

Por fim, a concentração das atividades de comunicação com os produtores rurais, bem como da elaboração, acompanhamento e monitoramento dos projetos, em uma única contratada, é fator relevante para o fortalecimento do vínculo de confiança entre os participantes e o programa, elemento essencial para o engajamento contínuo e para o sucesso das ações de restauração florestal. A existência de um único interlocutor técnico reduz ruídos de comunicação, aumenta a previsibilidade das orientações prestadas e contribui para a adesão qualificada dos interessados.

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas se mostra tecnicamente necessário e proporcional à complexidade do objeto, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, ao desempenho esperado do Programa Reflorestar Doce e aos princípios que regem as contratações públicas, sendo importante destacar que, em razão da escala do contrato, a contratada deverá apresentar características mínimas que indiquem um estrutura sólida, e capacidade operacional para execução dos serviços.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação de uma empresa para execução dos serviços de gerenciamento técnico de projetos de restauração florestal é essencial para que seja possível ganhar a escala de restauração desejada dentro da bacia do Rio Doce, trazendo benefícios como maior agilidade e eficiência na execução do programa, garantindo transparência, qualidade técnica e um atendimento adequado e igualitário a toda a população abrangida pelo projeto, conforme exigido na repactuação do TTAC.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Para que seja possibilitada a completa prestação dos serviços aqui descritos, deverão ser contratados também os serviços do agente financeiro do programa, bem como dos serviços de implantação dos projetos de restauração florestal e de implantação das estruturas de conservação do solo e da água.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação tem como principal objetivo reparar danos ambientais através de ações de restauração florestal e implantação de estruturas físicas para conservação do solo e da água, sendo exigidos na execução direta dos serviços o respeito a todas as legislações ambientais aplicáveis.

Entretanto, a fim de reduzir possíveis impactos indiretos decorrentes da atuação da contratada na operacionalização da execução dos serviços, serão recomendados a adoção de critérios e boas práticas que terão como principais diretrizes a sustentabilidade. Entre elas, destacam-se: a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e a garantia de que todos os insumos utilizados em bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular. Sempre que for viável, adotaremos critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. No entanto, como regra geral, será priorizado o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

13. Posicionamento Conclusivo

Considerando a análise detalhada dos pontos anteriores, desde que atendidos todos os requisitos, conclui-se que a contratação de serviços de gerenciamento técnico de projetos de restauração florestal pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEAMA) para a execução do Programa Reflorestar Doce é uma decisão estratégica e positiva.

A aquisição proposta apresenta um equilíbrio entre custo e benefício, e portanto, entende-se que possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

Livia Meneghel de Almeida
Coordenadora de projeto APREF/SEAMA

Fabricio Valentim Zanzarini
Engenheiro agrônomo APREF/SEAMA

Gabriel Nunes dos Santos Junior
Gerente do Programa Reflorestar APREF/SEAMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA LICITAÇÃO

1 - PONTUAÇÃO GERAL

1.1 - Pontuação geral, conforme art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

$$\text{Nota Final} = (\text{NT} \times \text{PT}) + (\text{NP} \times \text{PP})$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

PT = Peso da Proposta Técnica (70%)

PP = Peso da Proposta de Preço (30%)

1.2 - A proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica está definida conforme § 2º do Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021.

2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) - PESO 70%

2.1 A proposta técnica dos proponentes deverá ser elaborada conforme modelo do Anexo IV deste edital, demonstrando conhecimento detalhado do objeto, apresentação da licitante, metodologias propostas, premissas adotadas, prazos de execução, alocação de recursos, e viabilidade técnica, devendo adotar linguagem clara e objetiva.

2.2 A proposta técnica será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e subcritérios descritos a seguir, e a nota total da proposta técnica será obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios, conforme tabela do item 2.8 deste anexo, podendo alcançar até 100 pontos.

2.3 A avaliação da experiência técnica da empresa ou consórcio (A) visa valorar trajetória institucional e capacidade técnica superior à mínima exigida para habilitação, reconhecendo que a execução do objeto demanda maturidade técnica, capacidade de gestão integrada e experiência acumulada em projetos similares de elevada complexidade ambiental e operacional.

2.3.1 O subcritério de experiência em projetos de escala e duração semelhantes (A.1), permite aferir a capacidade da licitante de atuar em contratos de longa duração, com múltiplos territórios, e com elevado grau de articulação institucional. Essa experiência reduz riscos de descontinuidade, falhas de coordenação e dificuldades na manutenção da qualidade técnica ao longo do tempo.

2.3.2 O subcritério de experiência em projetos de restauração e monitoramento florestal (A.2) permite avaliar o domínio técnico específico, conhecimento metodológico e capacidade de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

interpretação de dados ecológicos. A valorização deste subcritério se justifica pelo impacto direto da qualidade técnica desses serviços sobre a efetividade ecológica do programa.

2.3.3 A inclusão do subcritério de experiência em projetos de restauração produtiva (A.3) decorre da necessidade de integração entre restauração ambiental e usos produtivos sustentáveis, característica relevante do Programa Reflorestar Doce. A experiência prévia nesse tipo de projeto contribui para soluções mais adequadas à realidade socioeconômica dos beneficiários.

2.3.4 O subcritério de experiência em projetos com intervenções físicas e conservação do solo e da água (A.4) se justificam por serem projetos que demandam planejamento técnico rigoroso, avaliação de riscos e compatibilização com o meio ambiente local. A experiência comprovada nesse tipo de atuação reduz riscos técnicos e aumenta a confiabilidade das soluções propostas.

2.4 A avaliação da estrutura organizacional e pessoal (B) busca verificar se a licitante dispõe de estrutura organizacional compatível com a complexidade logística, territorial e operacional do contrato, indo além da capacidade mínima exigida para habilitação.

2.4.1 A avaliação do subcritério relativo a sistema ou estrutura de informação gerencial (B.1) justifica-se pela necessidade de gestão de grande volume de dados, contratos, projetos e informações técnicas, sendo essencial a existência de sistemas capazes de garantir rastreabilidade, controle e transparência. Para a avaliação da proposta, considera-se “sistema/estrutura consolidada de informação gerencial” o conjunto de processos, responsabilidades, rotinas e ferramentas (digitais ou híbridas) que assegure registro padronizado, integridade, rastreabilidade, controle de versões, auditoria e geração de relatórios gerenciais sobre a execução do contrato (mobilização, CAR, projetos, monitoramento, logística, equipe e evidências). A estrutura pode ser composta por softwares de mercado, soluções próprias, ou combinação com planilhas e repositórios, desde que comprovados os requisitos acima.

2.4.2 O subcritério relativo a sistema ou estrutura de gestão (B.2) é necessário visto que a integração entre mobilização, elaboração de projetos, monitoramento e gestão institucional é condição indispensável para a efetividade do programa. Esta avaliação valoriza propostas que demonstrem capacidade de articulação interna e gestão integrada dos processos. Para avaliação da proposta considera-se “sistema/estrutura integrada de gestão” o modelo de governança e gestão do contrato (processos, rotinas, papéis, instâncias decisórias e ferramentas) que demonstre capacidade de planejar, executar, monitorar, corrigir rumos e integrar as frentes do programa (mobilização, CAR, projetos, monitoramento, logística e interface institucional), conforme a necessidade de integração já justificada no edital.

2.4.3 A avaliação da estrutura de apoio e logística para atuação (B.3) nos municípios se justifica visto que a atuação em 33 municípios exige planejamento logístico robusto, presença territorial e capacidade de resposta. A avaliação deste item permite verificar a viabilidade prática da proposta e a adequação da estrutura apresentada à realidade do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.4.4 A avaliação da estrutura de gestão, cronograma e integração institucional (B.4) busca verificar a capacidade da licitante de planejar, organizar e integrar as atividades do contrato ao longo do tempo, considerando a diversidade de atividades e a necessidade de articulação com a Administração Pública e demais atores institucionais.

2.4.5 A avaliação da qualificação e experiência da equipe-chave (B.5) fundamenta-se no entendimento de que, em contratos de natureza predominantemente intelectual, a qualidade dos serviços está diretamente relacionada à capacitação técnica e à experiência dos profissionais envolvidos. Este critério permite avaliar a adequação da formação e da experiência profissional da equipe proposta em relação às atividades previstas, sem se confundir com os requisitos mínimos de habilitação exigidos para participação no certame.

2.5 A avaliação da metodologia de execução das atividades (C) tem por objetivo verificar a capacidade da licitante de compreender adequadamente o escopo do objeto, propor soluções técnicas coerentes com as características ambientais, sociais e territoriais da área de atuação, demonstrar consistência entre diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento.

2.5.1 O subcritério de compreensão do objeto e dos objetivos do programa (C.1) permite avaliar se a proposta demonstra entendimento claro e consistente dos objetivos do programa e da complexidade do escopo, evitando abordagens genéricas ou meramente descritivas.

2.5.2 A análise metodológica (C.2) permite aferir não apenas a conformidade formal com o Termo de Referência, mas principalmente a qualidade técnica das soluções propostas, a clareza dos fluxos operacionais, a articulação entre as etapas do programa e a viabilidade prática da execução ao longo do prazo contratual.

2.6 A avaliação da Estratégia de Mobilização e Captação de Interessados (D) justifica-se em razão de a mobilização social constituir atividade estruturante e condicionante do sucesso do Programa, não se tratando de ação acessória ou meramente operacional. A avaliação técnica desse critério visa valorar a qualidade, consistência e viabilidade das estratégias propostas.

2.6.1 O subcritério de estratégia de mobilização territorial (D.1) visa avaliar a adequação e viabilidade da aplicação da estratégia proposta em toda a área de abrangência do programa, considerando cronograma, recursos e logística.

2.6.2 A análise do subcritério de metodologia de engajamento dos interessados (D.2) visa avaliar a clareza e coerência da estratégia de mobilização, considerando o perfil do público-alvo e as características territoriais dos municípios atendidos, a adequação dos instrumentos e canais de comunicação propostos para captação e engajamento dos interessados; e a aderência da proposta aos objetivos e regras do programa, evitando riscos de adesão inadequada ou desalinhada.

2.6.3 O subcritério da articulação institucional (D.3) se justifica em razão da importância do envolvimento de atores locais para engajamento e confiança dos interessados.

2.7 A avaliação do critério Gestão ambiental (E), sustentabilidade e inovação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do contrato esteja alinhada aos princípios da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

sustentabilidade ambiental, da eficiência na gestão pública e da melhoria contínua das práticas adotadas, considerando o caráter ambiental e estratégico do objeto. Esta avaliação visa valorar propostas que demonstrem qualidade técnica superior, mediante a incorporação de boas práticas, procedimentos de gestão ambiental e soluções inovadoras compatíveis com o escopo do contrato.

2.7.1 O subcritério de soluções sustentáveis (E.1) busca avaliar a existência e a consistência de práticas de gestão ambiental aplicáveis à execução do contrato, assim como a adoção de procedimentos que promovam a sustentabilidade das ações, incluindo uso eficiente de recursos, redução de impactos ambientais e melhoria da rastreabilidade das informações.

2.7.2 A avaliação das inovações tecnológicas (E.2), busca avaliar a proposição de soluções que ampliem a eficiência, a qualidade dos resultados ou o controle das ações, sem criar dependência tecnológica ou restringir a competitividade e a viabilidade prática da implementação dessas soluções

2.7.3 Por fim, avaliar as medidas de mitigação de impactos ambientais e eficiência na gestão de recursos naturais (E.3), avaliar a capacidade da licitante de identificar, prevenir, mitigar e gerenciar tais impactos, bem como de propor práticas que promovam o uso eficiente dos recursos naturais ao longo da execução contratual. O critério permite valorar, de forma objetiva, a qualidade técnica superior da proposta, mediante a apresentação de medidas que demonstrem planejamento adequado das atividades de campo, com minimização de impactos ambientais associados à execução, uso racional de recursos naturais, tais como água, energia e materiais, adoção de procedimentos que reduzam desperdícios, retrabalhos e impactos desnecessários, e alinhamento das práticas propostas com a legislação ambiental vigente e com os objetivos do programa.

2.8 Critérios para Nota da Proposta Técnica:

A	Experiência da técnica da empresa ou consórcio – Até 25 pontos			
	Subcritério	Descrição dos itens e informações a serem avaliados	Tipo de documento	Pontuação máxima
A.1	Experiência em projetos de escala e duração semelhante	Atestados de comprovação de elaboração de projetos com escala e abrangência geográfica semelhante ou superior ao contratado; e atestados de comprovação de projetos com duração semelhante ou superior ao contratado. Será considerada apenas a experiência que extrapole a mínima exigida na habilitação técnica.	Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.	8 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A.2	Experiência em projetos de restauração e monitoramento florestal	Atestados de comprovação em elaboração de projetos de restauração e/ou monitoramento florestal com complexidade semelhante ou superior ao contratado. Será considerada apenas a experiência que extrapole a mínima exigida na habilitação técnica.	Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.	8 pontos
A.3	Experiência em projetos de restauração produtiva	Atestados de comprovação de elaboração de projetos de restauração produtiva com complexidade semelhante ou superior ao contratado. Será considerada apenas a experiência que extrapole a mínima exigida na habilitação técnica.	Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente	6 pontos
A.4	Experiência em projetos de intervenções físicas de conservação do solo e da água	Atestados de comprovação de elaboração de projetos de intervenções físicas de conservação do solo e da água com complexidade semelhante ou superior ao contratado. Será considerada apenas a experiência que extrapole a mínima exigida na habilitação técnica.	Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.	3 PONTOS
B	Estrutura organizacional e pessoal – Até 25 pontos			
	Subcritério	Descrição dos itens e informações a serem avaliados	Tipo de documento	Pontuação máxima
B.1	Sistema ou estrutura de informação gerencial	Avalia as metodologias e ferramentas propostas para o gerenciamento das informações do projeto.	Proposta técnica - Descrição as metodologias propostas para o gerenciamento das informações do projeto.	4 pontos
B.2	Sistema ou estrutura integrada de gestão	Avalia a capacidade de gestão e integração da empresa ou consórcio, e as metodologias e ferramentas propostas para a gestão.	Proposta técnica - Descrição das ferramentas/sistemas e/ou metodologias que a empresa dispõe para gerenciar o projeto.	4 pontos
B.3	Estrutura de apoio e logística	Avalia a capacidade operacional e logística da empresa ou consórcio, a	Proposta técnica - Descrição da estrutura	4 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	para atuação	partir do planejamento de estrutura, equipamentos e estratégica de logística incluídos na proposta, sua compatibilidade com a abrangência territorial do projeto e a demonstração de como essa estrutura apoiará o registro tempestivo das informações, a coleta de evidências de campo e a alimentação regular do Portal Reflorestar e demais ações previstas neste termo de referência.	operacional e logística proposta para atender o projeto.	
B.4	Estratégia de gestão, cronograma e integração das atividades ao longo dos 42 meses	Avalia a metodologia e ferramentas propostas para integração das atividades, clareza do planejamento, encadeamento lógico das etapas e viabilidade para execução ao longo de 42 meses e compatibilidade do fluxo de produção, conferência e registro das informações nos sistemas indicados neste termo de referência, observados os prazos de cada etapa.	Proposta técnica - Descrição de como serão executadas e integradas as atividades em um encadeamento lógico.	6 pontos
B.5	Estrutura, qualificação e experiência da equipe-chave	Estrutura proposta, qualificação e experiência comprovada dos profissionais indicados para a equipe-chave em projetos de escala semelhante e com aderência ao tema do programa.	Proposta de equipe e currículo dos seus membros e comprovação da sua experiência.	7 pontos
C	Abordagem metodológica de execução das atividades – Até 20 pontos			
	Subcritério	Descrição dos itens e informações a serem avaliados	Tipo de documento	Pontuação máxima
C.1	Compreensão do objeto e dos objetivos do programa	Demonstrar de forma clara o entendimento dos objetivos do programa, escopo do contrato e resultados esperados. A proposta deverá demonstrar compreensão do fluxo contratual completo, incluindo a relação entre execução das atividades, produção de evidências, registro nos sistemas indicados neste termo de referência e ateste dos serviços.	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, metodologias a serem usadas, e cronograma proposto.	4 pontos
C.2	Metodologia para elaboração dos projetos de restauração florestal e	Avalia adequação técnica, coerência metodológica da proposta, compatibilidade com diferentes contextos ecológicos, ausência de soluções genéricas, aderência	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, metodologias a serem usadas, e cronograma	8 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	estruturas físicas e sua aderência com as regras do programa	com as regras do programa e clareza do método de consolidação, conferência e registro dos projetos e documentos correlatos no Portal Reflorestar.	proposto.	
C.3	Metodologia de monitoramento das áreas restauradas, seus instrumentos, e aderência com os indicadores ecológicos e periodicidade do programa	Avalia adequação técnica, coerência metodológica da proposta, compatibilidade com diferentes contextos ecológicos, ausência de soluções genéricas, aderência aos indicadores ecológicos e periodicidade do programa, bem como o método de coleta, consolidação, controle de qualidade e registro dos dados e relatórios de monitoramento no Portal Reflorestar.	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, metodologias a serem usadas, e cronograma proposto.	8 pontos
D	Estratégia de mobilização e engajamento de interessados – Até 20 pontos			
	Subcritério	Descrição da avaliação	Tipo de documento	Pontuação máxima
D.1	Estratégia de mobilização territorial	Adequação da proposta para atuação nos 33 municípios, incluindo a viabilidade de documentação e comprovação das ações de mobilização.	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, estratégias e metodologias de mobilização e engajamento a serem usadas, e cronograma proposto.	8 pontos
D.2	Metodologia de engajamento dos participantes	Clareza dos mecanismos de mobilização, acompanhamento, manutenção do engajamento.	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, estratégias e metodologias de mobilização e engajamento a serem usadas, e cronograma proposto.	6 pontos
D.3	Articulação institucional	Proposta de interação com municípios, organizações locais e demais atores relevantes, considerando sua contribuição para a execução e organização das informações do contrato.	Proposta técnica - Detalhamento do plano de trabalho, estratégias e metodologias de mobilização e engajamento a serem usadas, e cronograma proposto.	6 pontos
E	Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Inovação – Até 10 pontos			
	Subcritério	Descrição da avaliação	Tipo de documento	Pontuação máxima
E.1	Soluções	Avalia a qualidade, clareza e	Proposta técnica -	3 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	sustentáveis	coerência das soluções propostas e a sua aderência ao programa.	Descrição das soluções sustentáveis a serem aplicadas.	
E.2	Inovações tecnológicas	Proposta de inovações tecnológicas para a execução das atividades e a sua viabilidade.	Proposta técnica - Descrição das inovações tecnológicas a serem aplicadas.	4 pontos
E.3	Medidas de mitigação de impactos ambientais e eficiência na gestão de recursos naturais	Avalia clareza, coerência e viabilidade das medidas propostas.	Proposta técnica - Descrição da proposta de mitigação de impactos ambientais e eficiência na gestão de recursos naturais.	3 pontos
TOTAL - Até 100 pontos				

2.9 A distribuição dos pesos, portanto, foi definida de forma equilibrada e proporcional, assegurando que nenhum critério, isoladamente, seja determinante para o resultado do julgamento, e garantindo que apenas propostas que demonstrem capacidade institucional, operacional e técnica compatível com a complexidade do objeto sejam consideradas aptas.

2.10 A execução de serviços dessa natureza demanda empresa com histórico comprovado em projetos de complexidade técnica e operacional equivalente, bem como estrutura organizacional capaz de sustentar a gestão, a logística e o controle de qualidade ao longo de toda a vigência contratual, e, portanto a distribuição de 50 pontos para os critérios A e B, sendo a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos para o critérios A – Experiência técnica da empresa ou consórcio, e 25 (vinte e cinco) pontos para o critério B – Estrutura organizacional e pessoal, refletem a relevância da capacidade institucional, da maturidade organizacional e da experiência prévia da licitante para a execução adequada do objeto. A atribuição desta pontuação técnica visa mitigar riscos de descontinuidade, ineficiência operacional e falhas de coordenação, sem, contudo, privilegiar exclusivamente a experiência passada, uma vez que tais critérios são complementados por critérios voltados à qualidade da solução técnica proposta. Cabe ressaltar que a experiência aqui avaliada refere-se àquela que extrapole a mínima exigida na habilitação técnica.

2.11 O critério C – Abordagem metodológica de execução das atividades, com peso de 20 (vinte) pontos, assegura que a seleção da proposta mais vantajosa não se limite à capacidade histórica da empresa, mas considere de forma relevante a solução técnica apresentada, em consonância com o entendimento consolidado de que, em contratações por técnica e preço, a metodologia possui papel central na aferição da vantajosidade.

2.12 O critério D – Estratégia de mobilização e captação de interessados, igualmente ponderado em 20 (vinte) pontos, reflete a centralidade dessa atividade para o sucesso do objeto contratado, visto que a efetividade do programa depende diretamente da adesão voluntária de proprietários e possuidores rurais, bem como da qualidade do engajamento social e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

institucional. Sendo assim, a estratégia de mobilização constitui elemento técnico essencial, cuja avaliação qualificada se mostra indispensável para o sucesso da execução do contrato.

2.13 Por fim, para o critério E – Gestão ambiental, sustentabilidade e inovação, foram atribuídos 10 (dez) pontos. O peso atribuído a esse critério é proporcional à sua natureza transversal, complementando os demais critérios sem gerar sobreposição indevida ou excessiva subjetividade na avaliação.

2.14 Os critérios devem ter sua avaliação por aderência técnica, sem juízo subjetivo de qualidade superior.

2.15 Não devem ser pontuados relações institucionais prévias, sendo avaliada apenas a estratégia proposta e as comprovações apresentadas.

2.16 Os critérios relativos à experiência e qualificação de pessoal devem ser considerados as comprovações e diferenciais que extrapolem o mínimo exigido para habilitação técnica.

2.17 A proposta técnica de cada proponente será avaliada e pontuada por banca designada para este fim e de acordo com os critérios estabelecidos e terá o valor máximo de 100,00 pontos.

2.18 Cada membro da banca deverá avaliar o grau de atendimento de cada subcritério da proposta técnica conforme item 2.8 deste anexo entre os conceitos insuficiente, regular, bom, muito bom e excelente, com aplicação do percentual (%) de pontuação correspondente:

Tabela 1 - Escala de conceitos de avaliação da proposta técnica

Conceito	% da Pontuação
Insuficiente	0
Regular	50
Bom	70
Muito bom	85
Excelente	100

2.19 Deverá ser elaborado relatório de avaliação para cada proposta técnica, a ser juntado nos autos do processo, detalhando a pontuação concedida e os itens avaliados, minimizando a subjetividade na aplicação de conceitos da escala de avaliação por cada membro avaliador.

2.20 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios A.1, A.2, A.3 e A.4, a empresa ou consórcio deverá apresentar atestados de comprovação da execução de serviços com complexidade semelhante ou superior ao contratado, sendo considerado para avaliação apenas as experiências que ultrapassem o mínimo exigido na habilitação.

2.20.1 Será aplicado o conceito excelente para os itens ao qual for apresentado atestados que somem pelo menos 5 anos de experiência em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito muito bom, para os itens ao qual for apresentado atestados que somem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

pelo menos 3 anos de experiência em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito bom, para os itens ao qual for apresentado atestados que somem pelo menos 2 anos de experiência em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito regular, para os itens ao qual for apresentado atestados que somem pelo menos 1 ano de experiência em serviços de complexidade e temática semelhantes, e conceito insuficiente para os itens em que não for comprovada nenhuma experiência além do mínimo exigido na habilitação.

2.21 Para fins de avaliação objetiva do subcritério B.1, a proposta técnica deverá apresentar, os itens abaixo (com descrição e evidências na própria proposta, por meio de fluxogramas, modelos ou descrição de estrutura de pastas, formulários e dashboards):

- a) Arquitetura da informação e cadastros-mestre: definição de quais dados serão cadastrados (ex.: produtor/imóvel, CAR, projeto, visita, relatório, evidências, equipe, custos), com campos mínimos, padrão de codificação e regras de preenchimento.
- b) Rastreabilidade ponta a ponta: capacidade de vincular cada produto/entrega (ex.: mobilização, cadastro, projeto, vistoria) a evidências (lista de presença, fotos, ART, relatório) e ao respectivo responsável e data, permitindo auditoria.
- c) Controle de versão e trilha de auditoria: regra de versionamento de documentos/relatórios e registro de alterações (quem alterou, quando e o que).
- d) Governança de dados e segurança: perfis de acesso (por função), rotinas de backup, LGPD (controle de compartilhamento, base legal, retenção e descarte).
- e) Rotina de relatórios gerenciais e painéis: exemplo de relatórios mínimos (mensal e quinzenal) com indicadores como: metas/realizado, produtividade por equipe/município, tempo de ciclo por etapa (cadastro, projeto, monitoramento), pendências, não conformidades e evidências faltantes.
- f) Qualidade da informação: checagens/validações (campos obrigatórios, consistência geográfica, duplicidade), amostragem e auditoria interna.

2.21.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar todos os itens de forma satisfatória, conceito muito bom, para a proposta que atender a 5 itens, incluindo mecanismos de auditoria, papéis definidos e exemplos, conceito bom, para a proposta que apresentar de 3 a 4 itens de forma clara, com exemplos de relatórios e fluxos, conceito regular, para a proposta que apresentar apenas 2 itens, sem demonstrar rastreabilidade e relatórios, e conceito insuficiente para a proposta que não apresentar estrutura bem definida, apenas intenções genéricas.

2.22 Para fins de avaliação objetiva do subcritério B.2, a Proposta Técnica deverá apresentar:

- a) Modelo de governança (Matriz RACI/organograma funcional): papéis, responsabilidades e substituições; cadeia de decisão; e interface com APREF/SEAMA e demais atores do programa.
- b) Gestão por processos e fluxos integrados: mapa do processo fim-a-fim (mobilização→cadastro→CAR→projetos→monitoramento→relatórios), com entradas/saídas e responsáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- c) Ritual de gestão e tomada de decisão: cadência (ex.: semanal/quinzenal/mensal), pauta padrão, gestão de pendências, e registro de atas/decisões.
- d) Gestão de riscos, mudanças e não conformidades: matriz de riscos operacionais e plano de resposta; fluxo de controle de mudanças; tratamento de não conformidades (ex.: evidência incompleta, prazo estourado, inconsistência técnica).
- e) Gestão da qualidade e desempenho: indicadores-chave (KPIs) e metas por etapa; mecanismo de melhoria contínua; auditoria interna/amostragem de entregas.
- f) Integração com a gestão da informação (B.1): demonstração de como o sistema de gestão usa os dados (dashboards/relatórios) para priorização, alocação de equipes e correção de rota.

2.22.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar todos os itens de forma satisfatória, conceito muito bom, para a proposta que apresentar de 4 a 5 itens, incluindo pelo menos a gestão de risco e qualidade com instrumento claros, conceito bom, para a proposta que apresentar apenas modelo de governança, gestão por processos e fluxos e rituais de gestão com coerência básica, conceito regular, para a proposta que apresentar apenas organograma, sem processos integrados e demais itens, e conceito insuficiente para a proposta que não apresentar nenhum dos itens de forma satisfatória.

2.23 Para fins de avaliação objetiva do subcritério B.3, a Proposta Técnica deverá apresentar o planejamento operacional e logístico coerente e adequado à execução das atividades previstas, sendo avaliada a sua compatibilidade com o escopo da contratação, com a abrangência territorial das ações e com o cronograma de execução das atividades. A proposta deverá indicar como a estrutura operacional e logística assegurará a coleta, organização, conferência e registro das informações e evidências de campo nos sistemas previstos no TR, inclusive quanto à conectividade, rotina de consolidação e responsáveis.

2.23.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar planejamento operacional e logístico plenamente compatível com o escopo do contrato, com dimensionamento adequado da equipe e estratégia de execução consistente com o cronograma proposto, conceito muito bom, para a proposta que apresentar planejamento operacional e logístico plenamente compatível com pelo menos dois itens e parcialmente compatível com um dos itens, conceito bom, para a proposta que apresentar planejamento operacional e logístico parcialmente compatível, com dimensionamento ou estratégia de execução que demandem ajustes operacionais, conceito regular, para a proposta que apresentar planejamento operacional e logístico insuficiente ou pouco compatível com o escopo e cronograma das atividades, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de planejamento operacional ou inconsistência grave na proposta.

2.24 Para fins de avaliação objetiva do subcritério B.4, a Proposta Técnica deverá apresentar a metodologia e as ferramentas propostas para a integração das atividades, com clareza de planejamento e encadeamento lógico das etapas, considerando a vigência do contrato, sendo avaliada a sua compatibilidade com o escopo da contratação, com a abrangência territorial das ações e com o cronograma de execução das atividades. A proposta deverá demonstrar o fluxo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

de execução, conferência, aprovação interna e registro das informações e documentos no Portal Reflorestar e no E-docs, com indicação dos marcos temporais e dos responsáveis por etapa.

2.24.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar metodologia e ferramentas plenamente compatível com o escopo do contrato, com dimensionamento adequado da equipe e estratégia de execução consistente com o cronograma proposto, conceito muito bom, para a proposta que apresentar metodologia e ferramentas plenamente compatível com pelo menos dois itens e parcialmente compatível com um dos itens, conceito bom, para a proposta que apresentar metodologia e ferramentas parcialmente compatível, que demandem ajustes operacionais, conceito regular, para a proposta que apresentar metodologia e ferramentas insuficiente ou pouco compatível com o escopo e cronograma das atividades, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de metodologia e ferramentas ou inconsistência grave na proposta.

2.25 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios B.5, a proposta deverá apresentar o quantitativo de integrantes propostos da equipe, estrutura de alocação proposta, qualificação e experiência dos integrantes. Não será necessária a comprovação de vínculo com a empresa na proposta técnica. Deverão ser apresentados diplomas, e atestados de comprovação da execução de serviços com complexidade semelhante ou superior ao contratado, sendo considerado para avaliação apenas as experiências que ultrapassem o mínimo exigido na habilitação, no caso dos coordenadores. Será avaliada a sua compatibilidade da estrutura da equipe com o escopo da contratação, com a abrangência territorial das ações e com o cronograma de execução das atividades, além da adequação da qualificação e experiência dos integrantes apresentados.

2.25.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta em que a estrutura e o dimensionamento da equipe for plenamente compatível com o escopo do contrato, abrangência territorial e estratégia de execução, e os integrantes tiveram qualificação aderente aos serviços a serem executados e experiências mínimas individuais de pelo menos 3 anos em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito muito bom, para a proposta em que a estrutura e o dimensionamento da equipe for plenamente compatível com o escopo do contrato, abrangência territorial e estratégia de execução, e os integrantes tiveram qualificação aderente aos serviços a serem executados e experiências mínimas individuais de pelo menos 2 anos em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito bom, para a proposta em que a estrutura e o dimensionamento da equipe for parcialmente compatível com o escopo do contrato, abrangência territorial e estratégia de execução, e os integrantes tiveram qualificação aderente aos serviços a serem executados e experiências mínimas individuais de pelo menos 2 anos em serviços de complexidade e temática semelhantes, conceito regular, para a proposta em que a estrutura e o dimensionamento da equipe for parcialmente compatível com o escopo do contrato, abrangência territorial e estratégia de execução, e os integrantes tiveram qualificação aderente aos serviços a serem executados e experiências mínimas individuais inferior a 2 anos em serviços de complexidade e temática semelhantes, e conceito insuficiente para a proposta em que a estrutura e o dimensionamento da equipe não for compatível com o escopo do contrato, abrangência territorial e estratégia de execução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.26 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios C.1, C.2 e C.3, a empresa ou consórcio deverá apresentar proposta de metodologia e estratégia de execução dos serviços técnicos demonstrando clareza de atendimento ao escopo e resultados esperados, sendo avaliada a sua compatibilidade com o escopo da contratação, com os diferentes contextos ecológicos e modalidades a serem atendidas e com o cronograma de execução das atividades, assim como com a aderência com as regras do programa. A metodologia deverá descrever como serão produzidas, conferidas e registradas no Portal Reflorestar as informações técnicas, documentos, ARTs, evidências e versões dos projetos, em observância aos prazos do TR.

2.26.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar metodologia e estratégia de execução plenamente compatível com escopo da contratação, com os diferentes contextos ecológicos e modalidades a serem atendidas, conceito muito bom, para a proposta que apresentar metodologia e estratégia de execução plenamente compatível com pelo menos 2 itens, conceito bom, para a proposta que apresentar metodologia e estratégia de execução parcialmente compatível, que demandem ajustes operacionais, conceito regular, para a proposta que apresentar metodologia e estratégia de execução insuficiente ou pouco compatível com o escopo e cronograma das atividades, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de metodologia e estratégia de execução ou inconsistência grave na proposta.

2.27 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios D.1, D.2 e D.3, a empresa ou consórcio deverá apresentar proposta de estratégia de mobilização e engajamento de interessados, indicando como a articulação institucional contribuirá para a obtenção e organização das informações necessárias à execução contratual, sendo avaliada a sua compatibilidade com o escopo da contratação, com abrangência territorial, público alvo, e instituições envolvidas.

2.27.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar estratégia de mobilização e engajamento de interessados plenamente compatível com o escopo da contratação, com abrangência territorial, público alvo, e instituições envolvidas, conceito muito bom, para a proposta que apresentar estratégia de mobilização e engajamento de interessados plenamente compatível com pelo menos 3 itens, conceito bom, para a proposta que apresentar estratégia de mobilização e engajamento de interessados parcialmente compatível, que demandem ajustes operacionais, conceito regular, para a proposta que apresentar estratégia de mobilização e engajamento de interessados insuficiente ou pouco compatível com o escopo e cronograma das atividades, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de estratégia de mobilização e engajamento de interessados ou inconsistência grave na proposta.

2.28 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios E.1, a empresa ou consórcio deverá apresentar proposta de práticas de gestão ambiental e procedimentos que promovam a sustentabilidade das ações, sendo avaliada a sua efetividade, clareza e aderência com as ações do contrato. Inclui-se a avaliação de procedimentos sustentáveis aplicáveis à produção, tramitação e armazenamento de informações e evidências, desde que compatíveis com os sistemas e rotinas previstos neste Termo de Referência.

2.28.1 Será aplicado o conceito excelente para a proposta que apresentar práticas de gestão ambiental E procedimentos que promovam sustentabilidade das ações que sejam considerados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

claros, efetivos e plenamente aderentes com as ações do contrato, conceito muito bom, para a proposta que apresentar práticas de gestão ambiental E procedimentos que promovam sustentabilidade das ações que sejam considerados claros, efetivos, aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes, conceito bom, para a proposta que apresentar práticas de gestão ambiental OU procedimentos que promovam sustentabilidade das ações que sejam considerados claros, efetivos, aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes, conceito regular, para a proposta que apresentar práticas de gestão ambiental OU procedimentos que promovam sustentabilidade das ações que sejam considerados claros, parcialmente efetivos e aderentes com as ações do contrato, que necessitem de ajustes, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de estratégia de mobilização e engajamento de interessados ou inconsistência grave na proposta.

2.29 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios E.2, a empresa ou consórcio deverá apresentar proposta de soluções que ampliem a eficiência, a qualidade dos resultados ou o controle das ações, sendo avaliada a sua viabilidade e aderência com as ações do contrato. As inovações tecnológicas propostas deverão ser compatíveis com os sistemas previstos neste Termo de Referência, não criar dependência tecnológica para a Administração e demonstrar contribuição objetiva para eficiência, rastreabilidade, controle e qualidade do registro das informações.

2.29.1 Será aplicado o conceito excelente para a licitante que apresentar proposta de soluções que sejam considerados plenamente viáveis e aderentes com as ações do contrato, conceito muito bom, para a licitante que apresentar proposta de soluções que sejam considerados viáveis e aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes, conceito bom, para a proposta que apresentar proposta de soluções que sejam considerados aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes para a sua viabilidade, conceito regular, para a proposta que apresentar proposta de soluções que sejam considerados inviáveis ou não aderentes com as ações do contrato, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de proposta de soluções que ampliem a eficiência, a qualidade dos resultados ou o controle das ações.

2.30 Para fins de avaliação objetivo dos subcritérios E.3, a empresa ou consórcio deverá apresentar proposta de medidas de mitigação de impactos ambientais e eficiência na gestão de recursos naturais, sendo avaliada a sua viabilidade, clareza e aderência com as ações do contrato. Inclui-se a avaliação de procedimentos sustentáveis aplicáveis à produção, tramitação e armazenamento de informações e evidências, desde que compatíveis com os sistemas e rotinas previstas neste Termo de Referência.

2.30.1 Será aplicado o conceito excelente para a licitante que apresentar proposta de medidas que sejam considerados plenamente viáveis, claras e aderentes com as ações do contrato, conceito muito bom, para a licitante que apresentar proposta de soluções que sejam considerados viáveis, claras e aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes, conceito bom, para a proposta que apresentar proposta de soluções que sejam considerados aderentes com as ações do contrato, mas que necessitem de ajustes pra a sua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

viabilidade, conceito regular, para a proposta que apresentar proposta de soluções que sejam considerados inviáveis ou não aderentes com as ações do contrato, e conceito insuficiente para a proposta com ausência de proposta de soluções que ampliem a eficiência, a qualidade dos resultados ou o controle das ações.

2.31 A nota final para cada proposta técnica será composta pela média aritmética das notas dos membros da banca.

2.32 Critério de Desclassificação Técnica:

2.32.1 Proposta que não apresentarem os elementos técnicos obrigatórios exigidos no edital serão desclassificadas

2.32.2 Propostas que obtiverem pontuação inferior a 70% da pontuação técnica máxima serão desclassificadas, considerando que o objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados, de elevada complexidade operacional e relevância ambiental, cuja adequada execução depende do atendimento a padrões mínimos de qualidade técnica, metodológica e operacional. A definição dessa pontuação mínima decorre da necessidade de assegurar que as propostas apresentadas pelas licitantes atinjam um padrão mínimo de qualidade técnica compatível com a complexidade e os objetivos do objeto contratual, e demonstrem domínio satisfatório dos critérios avaliados, sem impor exigência excessivamente restritiva à competitividade do certame.

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (NP) - PESO 30%

3.1 A proposta de preço receberá pontuação conforme fórmula abaixo, sendo que a licitante que oferecer o menor valor válido obterá nota 100,00 (cem) e as demais licitantes terão suas notas aferidas a partir do menor preço dentre os participantes, conforme equação abaixo:

$$NPP = 100 * \frac{MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço;

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado;

P = Preço em Exame.

3.2 Essa metodologia de nota tem por finalidade atribuir a pontuação máxima (100 pontos) à proposta que apresentar o menor preço válido, assegurando, simultaneamente, a proporcionalidade na pontuação das demais propostas, as quais receberão notas decrescentes na medida em que seus valores se afastem do menor preço válido apurado. A fórmula preserva a objetividade do julgamento, uma vez que se baseia em critério matemático simples, previamente definido no instrumento convocatório, permitindo tratamento isonômico entre os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

licitantes e garantindo a comparabilidade direta das propostas, em estrita observância aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3 A proposta de preço deve considerar todos os serviços e custos necessários para execução dos itens que compõem esse termo de referência, inclusive taxas e impostos que deverão ser pagos pela contratada. A composição de custos ficará a critério da contratada, de acordo com as ações propostas para a execução do objeto do contrato, devendo apresentar planilha detalhada de composição de preço para avaliação da exequibilidade da proposta, caso necessário.

3.4 Critério de Desclassificação de Preço:

3.4.1 Será considerada potencialmente inexequível, para fins de análise pela Administração, a proposta que apresentar preço global que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- a) valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado da contratação, apurado pela Administração com base na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento;
- b) valor inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das propostas válidas apresentadas pelos licitantes, excluídas as propostas eventualmente consideradas inexequíveis ou desclassificadas.

3.4.2 A verificação de qualquer das condições acima não implicará desclassificação automática da proposta, constituindo apenas indicativo de possível inexequibilidade, devendo a licitante apresentar documentação complementar destinada a demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada, incluindo, pelo menos: planilha de composição de custos e formação de preços; memória de cálculo dos principais insumos considerados na proposta; detalhamento dos custos relacionados à mobilização e manutenção da equipe técnica; demonstração da estrutura operacional prevista para execução dos serviços; justificativa técnica que comprove a compatibilidade do preço ofertado com as condições de execução do objeto.

3.4.2.1 Na análise da exequibilidade das propostas, serão considerados especialmente os custos relacionados à mobilização de equipes técnicas especializadas, manutenção de unidades operacionais, deslocamentos em campo, atividades de mobilização socioambiental e demais despesas necessárias à execução adequada dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.4.3 Caso a licitante não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta nas condições apresentadas, a proposta será considerada inexequível e será desclassificada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4 Propostas com valores superiores ao orçamento estimado para a contratação ou incompatíveis com os parâmetros de mercado serão desclassificadas.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.1 Em caso de empate na Nota Final entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão aplicados, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, se assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Espírito Santo.
- b) empresas brasileiras.
- c) empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.3 As regras previstas nos itens 4.1 e 4.2 deste anexo não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 1.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 1.2.10. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

- 1.2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.12. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.14. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.15. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.16. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.17. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.18. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Habilitação Econômico-financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;
- 1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- 1.3.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- 1.3.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 1.3.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.
- 1.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.
- 1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.4. Habilitação técnica

1.4.1. A comprovação de aptidão e qualificação técnica da empresa contratada para realização dos serviços será feita por meio de:

1.4.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Biologia da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) Atestados que comprovem que a licitante executou, sem restrições, serviços de gerenciamento, elaboração e monitoramento de projetos de restauração florestal, e/ou mobilização e engajamento de produtores rurais, com complexidade equivalente ou superior ao que está sendo contratado.
- (b) Atestados devem comprovar a prestação dos serviços de elaboração de projetos e monitoramento de restauração florestal com execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de área prevista para esta contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- (c) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- (d) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) apresentados, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no conselho profissional; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

1.4.2. A exigência de registro no conselho de classe se faz necessária em razão da necessidade de elaboração de projetos técnicos, análises, diagnósticos, acompanhamento e monitoramento de ações de restauração florestal e conservação ambiental. Tais atividades caracterizam-se como atos privativos ou regulamentados por legislação profissional específica, exigindo habilitação legal para o seu exercício, nos termos das normas que regem as profissões envolvidas. A exigência está embasa na Resolução CONFEA nº 218/1973, Resolução CFBio nº 227/2010 e Resolução CFBio nº 480/2018, que determinam que a elaboração de projetos de restauração florestal e o monitoramento florestal, são atividades privativas aos profissionais de engenharia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

florestal, engenharia agrônômica e biologia. O artigo 59 da Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e agronomia, estabelece a obrigatoriedade de registro no CREA, e indicação de responsável técnico habilitado, para empresas que executam serviços técnicos dessas áreas, e a Resolução CFBio nº300/2012 determina que as empresas que prestam serviços técnicos na área de biologia devem ser registradas no CRBio, e indicar responsável técnico habilitado.

- 1.4.3. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto, sendo o percentual definido em razão da elevada complexidade técnica, multiplicidade de frentes de atuação e execução em extensa área territorial, abrangendo diversos municípios, o que demanda a conjugação capacidade técnica e operacional ampliada, e estrutura de gestão adequada para assegurar a execução eficiente e padronizada dos serviços ao longo de todo o período contratual. Entretanto, em razão da extensa área prevista para esta contratação, foi adotado percentual abaixo do máximo permitido na Lei 14.133/2021, para evitar restrições indevidas à competição, garantindo que o maior número possível de fornecedores qualificados participe, resultando na proposta mais vantajosa para a Administração.
- 1.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.
- 1.4.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 1.4.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 1.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 1.4.8. Declaração formal da empresa licitante, que no decorrer da execução do contrato, disponibilizará as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários ao cumprimento do objeto.
- 1.4.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.4.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.5. Capacidade técnica-profissional

1.5.1. A empresa deverá possuir, ou mobilizar, equipe-chave de profissionais tecnicamente habilitados e com experiência comprovada para execução dos serviços contratados, devendo ser atendidas as qualificações descritas no quadro a seguir.

Tabela 1: Lista da equipe-chave de profissionais tecnicamente habilitados e com experiência comprovada para execução dos serviços.

Profissional	Qualificação mínima exigida
Coordenador Geral	Profissional sênior com nível superior em engenharia florestal, engenharia agrônômica ou biologia com experiência mínima de 5 (cinco) anos em elaboração e monitoramento de projetos de restauração florestal. Desejável experiência em gestão de projetos socioambientais, coordenação e supervisão de equipes.
Coordenador técnico de Mobilização	Profissional com formação de nível superior com experiência mínima de 03 (três) anos em ações de mobilização socioambiental em projetos semelhantes.
Técnicos de mobilização	Profissional com nível técnico ou superior em engenharia florestal, engenharia agrônômica, biologia ou áreas similares com experiência em restauração florestal e/ou projetos socioambientais.
Coordenador técnico de Restauração	Profissional com nível superior em engenharia florestal, engenharia agrônômica ou biologia com experiência mínima de 3 (três) anos em elaboração e monitoramento de projetos de restauração florestal
Técnicos de restauração	Profissional com nível superior em engenharia florestal, engenharia agrônômica ou biologia com em elaboração e monitoramento de projetos de restauração florestal.

1.5.2. Para fins de habilitação, empresa licitante deve indicar os coordenadores (coordenador geral, coordenador técnico de mobilização, coordenador técnico de restauração) conforme detalhamento e requisitos do item 1.5.1 deste anexo, para os quais deverá ser apresentada comprovação de habilitação profissional, acompanhada das certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprovem a experiência exigida.

1.5.3. Em razão da necessidade de assegurar a adequação da execução do objeto contratual, o qual envolve atividades técnicas especializadas e ampla escala e abrangência territorial, foram definidos requisitos mínimos de experiência profissional para os integrantes da equipe técnica. O objeto principal do contrato compreende atividades de mobilização socioambiental de proprietários rurais, elaboração de projetos técnicos de restauração florestal, e acompanhamento e monitoramento de áreas em processo de restauração, que tratam-se de um conjunto de atividades que exige não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática na aplicação de metodologias de restauração e monitoramento ecológico, articulação com atores locais e gestão de processos técnicos em campo, especialmente em contextos territoriais heterogêneos e com múltiplos fatores ambientais e socioeconômicos envolvidos. A experiência prévia dos profissionais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

é, portanto, elemento essencial para reduzir riscos operacionais, garantir a qualidade técnica dos produtos entregues e assegurar a efetividade das ações previstas no âmbito do programa. O tempo de experiência exigido foi estabelecido considerando a escala do projeto, as atribuições e responsabilidades inerentes à execução do contrato, e a característica do processo de restauração florestal, que necessita de um período mínimo de 3 (três) a 5 (cinco) anos após a implantação para que sejam verificados os resultados efetivos. Sendo assim, o período de 3 (três) anos foi considerado necessário para assegurar que o profissional tenha participado de ciclos completos de planejamento e execução de projetos de restauração, permitindo-lhe desenvolver competências práticas relacionadas à gestão técnica de atividades de campo, interpretação de dados de monitoramento, tomada de decisões operacionais, além de ampliar a possibilidade do profissional ter tido experiência em mais de um projeto de restauração, considerando que a implantação de um projeto de restauração depende de condições climáticas e sazonalidades específicas, identificadas em poucos meses do ano. A experiência em diferentes projetos confere ao profissional uma maior habilidade para lidar com situações distintas e adversas, que serão fundamentais na execução do contrato, em razão da grande variedade de áreas e regiões do Estado que deverão ser atendidas. Ao mesmo tempo, trata-se de um tempo de experiência moderado e amplamente compatível com o mercado de profissionais da área ambiental, não constituindo barreira desproporcional à participação de empresas interessadas, uma vez que profissionais com esse nível de experiência são amplamente disponíveis no setor de consultoria ambiental, restauração ecológica e gestão de projetos socioambientais. Para o profissional indicado como Coordenador Geral, foi estabelecida uma exigência maior de experiência mínima, de 5 (cinco) anos, em razão da maior complexidade e abrangência das responsabilidades atribuídas a essa função, visto que este profissional será responsável pela gestão técnica e operacional do contrato como um todo, atuando como principal interlocutor entre a empresa contratada, a Administração Pública e demais atores do Programa Reflorestar Doce, além de coordenar as diferentes frentes de trabalho envolvidas na execução do programa, fazer a supervisão das equipes técnicas, realizar a integração das ações de mobilização, elaboração de projetos e monitoramento, garantir a qualidade técnica dos prazos, e realizar a gestão dos prazos e metas. Torna-se necessário, portanto, que o profissional responsável pela coordenação geral possua experiência mais consolidada em gestão de projetos ambientais de maior complexidade, incluindo capacidade de liderança, tomada de decisão estratégica e gestão integrada de processos técnicos e operacionais. Ainda assim, tal exigência não restringe a competição, visto que profissionais com esse nível de experiência são comuns no mercado de gestão de projetos ambientais e florestais, especialmente em empresas com a capacidade operacional necessária para a execução do contrato.

- 1.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do serviço contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 1.5.5. A licitante deverá comprovar obrigatoriamente, a vinculação de todos os coordenadores (coordenador geral, coordenador técnico de mobilização, coordenador técnico de restauração) com a empresa.
- 1.5.6. Para comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante são admitidos: a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de prestação e serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 1.5.7. A comprovação de capacidade técnica dos demais profissionais da equipe-chave listados no item 1.5.1 deste anexo, assim como a sua comprovação de vínculo, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a reunião inicial do contrato citada no item 5.1 do anexo I, sob pena de rescisão do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. Apresentação Geral da Proposta Técnica

A presente Proposta Técnica tem por objetivo demonstrar, de forma objetiva, a capacidade técnica, operacional, organizacional e metodológica da licitante para a execução do objeto descrito no Edital e no Termo de Referência.

A Proposta Técnica foi elaborada em estrita observância à estrutura e aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, estando organizada conforme os itens A, B, C, D e E da matriz de avaliação técnica.

A. Experiência Técnica da Empresa ou Consórcio

Fornecer aqui uma breve descrição do histórico institucional e atuação da empresa participante e, no caso de consórcio, de cada consorciada, destacando experiências com maior aderência ao objeto da contratação. Descrever brevemente sobre a organização geral da empresa, incluindo o organograma.

A.1 Experiência em projetos de escala e duração semelhantes

Descrever os projetos executados que apresentem escala territorial, volume de atividades e duração compatíveis ou superiores ao objeto da contratação. Devem ser informados a duração do contrato, a data ou período de execução, local de execução, contratante, e uma breve descrição dos serviços realizados. Indicar resultados alcançados e lições aprendidas.

Comprovação:

Atestados técnicos correspondentes emitidos por entidades públicas ou privadas, com identificação do contratante, objeto, período de execução e escopo.

A.2. Experiência em projetos de restauração florestal e monitoramento

Descrever experiências em elaboração de projetos de restauração florestal e seu monitoramento, incluindo metodologias adotadas, tipos de ecossistemas, e indicadores de monitoramento. Devem ser informados a duração do contrato, a data ou período de execução, local de execução, contratante, e uma breve descrição dos serviços realizados. Indicar resultados alcançados e lições aprendidas.

Comprovação:

Atestados técnicos correspondentes emitidos por entidades públicas ou privadas, com identificação do contratante, objeto, período de execução e escopo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A.3. Experiência em projetos de restauração produtiva

Descrever experiências em elaboração projetos que integrem restauração ambiental e produção sustentável e seu monitoramento. Devem ser informados a duração do contrato, a data ou período de execução, local de execução, contratante, e uma breve descrição dos serviços realizados. Indicar resultados alcançados e lições aprendidas.

Comprovação:

Atestados técnicos correspondentes emitidos por entidades públicas ou privadas, com identificação do contratante, objeto, período de execução e escopo.

A.4 Experiência em projetos com intervenções físicas e conservação do solo e da água

Descrever projetos que envolvam práticas de conservação do solo e da água, obras ou intervenções físicas associadas à restauração ambiental. Devem ser informados a duração do contrato, a data ou período de execução, local de execução, contratante, e uma breve descrição dos serviços realizados.

Comprovação:

Atestados técnicos correspondentes emitidos por entidades públicas ou privadas, com identificação do contratante, objeto, período de execução e escopo.

B. Estrutura Organizacional e Pessoal

Descrever a estrutura física e dotação de pessoal para execução das atividades, e as ferramentas e metodologias a serem aplicadas para sua execução e gestão.

B.1. Estrutura ou sistema de informação gerencial

Descrever a estrutura da empresa para gerenciamento dos dados e informações do projeto, indicando fluxos, rastreabilidade, sistemas, ferramentas e/ou métodos a serem utilizados, assim como controle, armazenamento, governança e segurança dos dados, e relatórios gerenciais e técnicos a serem utilizados.

B.2. Estrutura ou sistema de gestão integrada

Descrever a estrutura da empresa para gestão do contrato e tomada de decisão, indicando governança, fluxos, sistemas, ferramentas e/ou métodos a serem utilizados, para gestão de riscos e desempenho, assim como para gestão da informação, e articulação com a SEAMA e demais atores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

B.3. Estrutura de apoio e logística para atuação

Descrever a estrutura operacional e logística proposta para atender o projeto, demonstrando a capacidade de atuação nos municípios abrangidos, incluindo logística, bases operacionais, veículos, formas de deslocamento de equipes, materiais de apoio e suporte técnico, indicando como será assegurada a coleta, organização, conferência e registro das informações e evidências de campo, assim como a rotina de consolidação

B.4. Estratégia de gestão, cronograma e integração das atividades ao longo dos 42 meses

Descrever metodologias e rotinas adotadas para o planejamento e acompanhamento das atividades, monitoramento dos resultados, metas, e indicadores, controle da qualidade técnica, integração das atividades, clareza do planejamento, encadeamento lógico das etapas e viabilidade para execução das atividades ao longo de toda a vigência do contrato.

B.5 Estrutura, qualificação e experiência da equipe-chave

Apresentar pelo menos a equipe-chave proposta para execução das atividades, devendo ser apresentado para cada um deles o currículo resumido e a comprovação da experiência profissional necessária para a execução das atividades. Indicar a dedicação e carga de trabalho dos profissionais da equipe-chave em cada um dos produtos. Caso a licitante entenda serem necessários profissionais de apoio ou adicionais para a execução do objeto deverá ser descrita a equipe complementar e as atividades a serem realizadas por ela.

Comprovação:

Atestados técnicos correspondentes emitidos por entidades públicas ou privadas, com identificação do contratante, objeto, período de execução e escopo.

C. Abordagem metodológica de execução das atividades

Descrever a abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, inclusive uma descrição detalhada da metodologia proposta

C.1. Compreensão do objeto e dos objetivos do programa

Explicar seu entendimento dos objetos e objetivos do Programa Reflorestar Doce e dos serviços a serem executados conforme descrito no Termos de Referência (TDR), apresentar proposta de abordagem metodológica integrada para execução das atividades, plano de trabalho, e resultados esperados

C.2. Metodologia para elaboração dos projetos de restauração florestal e estruturas físicas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Descrever detalhadamente os procedimentos técnicos e metodologia proposta para elaboração dos projetos de restauração florestal, das estruturas físicas de conservação do solo e da água, incluindo etapas de análise, critérios técnicos, escolha das soluções a serem aplicadas em cada caso, adequações às condições ambientais e territoriais, e produtos esperados.

C.3. Metodologia de monitoramento das áreas restauradas

Descrever a metodologia de acompanhamento e monitoramento dos projetos, considerando as definições do termo de referência, logística e metodologia de coleta de dados, análise e forma de consolidação das informações, e produtos esperados.

D. Estratégia de Mobilização e Captação de Interessados

D.1. Estratégias de mobilização territorial

Descrever a estratégia de mobilização de proprietários e possuidores rurais, considerando o contexto territorial, social e institucional da área de atuação, incluindo questões logísticas para alcance de toda a área de abrangência do projeto.

D.2. Metodologias de engajamento dos participantes

Descrever as metodologias de engajamento e relacionamento com os interessados, incluindo formas de comunicação, atendimento e acompanhamento.

D.3. Articulação institucional

Descrever a proposta de interação com instituições locais, órgãos públicos, associações e comunidades, entidades parceiras e demais atores relevantes para a mobilização e engajamento dos interessados.

6. Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Inovação

E.1. Soluções sustentáveis

Descrever as práticas de gestão ambiental aplicáveis à execução do contrato, assim como a adoção de procedimentos que garantam a conformidade ambiental e promovam a sustentabilidade das ações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

E.2. Inovações tecnológicas

Descrever soluções, práticas ou ferramentas inovadoras que agreguem valor técnico, eficiência e/ou redução de custos à execução do objeto.

E.3 Medidas de mitigação de impactos ambientais e eficiência na gestão de recursos naturais

Descrever soluções e medidas que visem a minimização de impactos ambientais associados à execução do objeto, e uso racional de recursos naturais, tais como água, energia e materiais, e a adoção de procedimentos que reduzam desperdícios, retrabalhos e impactos desnecessários.

2. Considerações Finais

Declarar que todas as informações apresentadas são verídicas e que a licitante se compromete a executar o objeto conforme as condições técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3. Anexos da Proposta Técnica

- Currículos da equipe técnica
- Atestados e comprovantes de experiências profissionais
- Organograma da empresa
- Documentos complementares
- Fotos e outras informações/infográficos/fluxos/organogramas com as devidas legendas para qual subcritério se refere



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Instrumento de Medição de Resultados - IMR estabelece os critérios objetivos de avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

1.2 O IMR tem como finalidade:

- assegurar a qualidade técnica da execução contratual;
- garantir a aderência das entregas às diretrizes do Programa Reflorestar Doce;
- permitir avaliação objetiva da execução dos serviços;
- subsidiar a fiscalização contratual e eventuais ajustes no pagamento.

1.3 A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada com base em indicadores mensuráveis, relacionados às entregas previstas no escopo do contrato.

1.4 A aplicação do IMR não substitui nem exclui as demais sanções administrativas previstas na legislação ou no contrato.

1.5 Os resultados obtidos serão considerados no processo de medição e pagamento dos serviços executados.

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A fiscalização do contrato será realizada pela APREF/SEAMA.

2.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução das atividades e verificará o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste instrumento.

2.3 A verificação dos indicadores ocorrerá com base em:

- relatórios mensais de execução;
- registros no Portal Reflorestar;
- documentos enviados pelo sistema E-Docs;
- evidências técnicas e operacionais apresentadas pela CONTRATADA.

2.4 Constatadas irregularidades ou descumprimento de metas, a CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização.

2.5 Os resultados da avaliação serão comunicados à CONTRATADA antes do ateste das medições e emissão da nota fiscal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.6 A contratada poderá apresentar manifestação técnica no prazo de até 5 dias após a notificação da fiscalização.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

3.1 Os indicadores foram definidos com base nas atividades previstas no escopo da contratação da Gerenciadora Técnica do Programa Reflorestar Doce.

Tabela 1 - Indicadores de desempenho

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Meta (M*)	Faixa de desempenho	Faixa de pontuação de acordo com o desempenho
1	Mobilização e Engajamento (Item 1 do objeto)	Mede o alcance da meta prevista de mobilização dos produtores rurais, para o período de medição	$(\text{Produtos entregues no prazo} \div \text{Produtos previstos}) \times 100$	≥95%	85% ≤ M < 95%	1
					75% ≤ M < 85%	2
					M < 75%	3
2	Propriedades com projetos técnicos (Item 3, 4, 5 e 6 do objeto)	Mede o alcance da meta prevista de propriedades atendidas com elaboração de projetos no período de medição	$(\text{N}^\circ \text{ propriedades atendidas} \div \text{N}^\circ \text{ propriedade previstas}) \times 100$	≥95%	85% ≤ M < 95%	1
					75% ≤ M < 85%	2
					M < 75%	3
3	Acompanhamento e monitoramento dos projetos (Item 7 do objeto)	Mede o alcance da meta prevista de propriedades com projetos acompanhados e/ou monitorados no período de medição	$(\text{N}^\circ \text{ propriedades monitoradas} \div \text{N}^\circ \text{ propriedades previstas}) \times 100$	≥95%	85% ≤ M < 95%	1
					75% ≤ M < 85%	2
					M < 75%	3
4	Item qualidade: conformidade técnica dos produtos	Mede a qualidade técnica dos produtos elaborados no período em função do esforço do retrabalho	$(\text{Produtos aprovados sem ressalvas} \div \text{Produtos entregues}) \times 100$	≥95%	90% ≤ M < 95%	1
					85% ≤ M < 90%	2
					M < 85%	3
5	Regularidade	Mede o	(Nº de dias	0 dias	2 < M ≤ 4	1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	dos relatórios mensais	atendimento das entregas dentro do cronograma pré-definido, contabiliza os dias atrasados após o segundo dia de atraso	de atraso) com tolerância de 2 dias	de atraso	4 < M ≤ 10	2
					M > 10	3
6	Item tempo de retorno: Atendimento das propriedades nos prazos	Mede a continuidade do desdobramento das ações pós mobilização. A contratada tem 30 dias para iniciar a elaboração dos projetos, tolerância de 5 dias de atraso	(Dias de atraso) com tolerância de 5 dias	0 dias de atraso	5 < M ≤ 7	0,5
					7 < M ≤ 15	1
					M > 15	2

* M corresponde ao resultado do indicador apurado no período de medição, conforme fórmula definida podendo ser % nos indicadores 1, 2, 3 e 4 ou dias nos indicadores 5 e 6.

4. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 A pontuação será obtida pela soma de todas as ocorrências registradas no período de avaliação conforme a Tabela 1.

5. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1 A pontuação total registrada no período determinará eventual ajuste no valor total da fatura conforme Tabela 2.

5.2 O somatório de descontos aplicados no período não poderá ultrapassar 10% do valor da medição mensal.

Tabela 2. Percentual de ajuste no pagamento conforme pontuação

Pontuação	Ajuste no pagamento
4 pontos	Desconto de 2%
5 pontos	Desconto de 4%
6 pontos	Desconto de 6%
7 pontos	Desconto de 8%
8 pontos ou mais	Desconto de 10%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO VI - MODELOS DO EDITAL

ANEXO VI.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

CONCORRÊNCIA Nº ___/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Concorrência nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MOBILIZAR E ENGAJAR PRODUTORES, REGULARIZAR/AJUSTAR CAR DOS BENEFICIÁRIOS, ELABORAR PROJETOS DE RESTAURAÇÃO E PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de __ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços técnicos para mobilizar e engajar produtores, regularizar/ajustar CAR dos beneficiários, elaborar projetos de restauração e projetos de estruturas de conservação de solo e água, além do acompanhamento e monitoramento dos projetos implantados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos para mobilizar e engajar produtores, regularizar/ajustar CAR dos beneficiários, elaborar projetos de restauração e projetos de estruturas de conservação de solo e água, além do acompanhamento e monitoramento dos projetos implantados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme tabela resumo a seguir.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de mobilização e engajamento de produtores rurais para o Programa Reflorestar Doce	100 proprietários mobilizados	180		
2	Serviço de fomento ao CAR para participantes do Programa Reflorestar Doce	Cadastro	880		
3	Elaboração de projetos técnicos de restauração, apenas modalidades conservacionistas para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	1.260		
4	Elaboração de projetos técnicos de restauração com modalidade produtiva para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.940		
5	Elaboração de projetos técnicos das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100		
6	Elaboração de projetos técnicos simplificados (caixas secas e biodigestores) das estruturas físicas de conservação do solo e da água para o Programa Reflorestar Doce	Projeto	2.100		
7	Acompanhamento e monitoramento de projetos de restauração do Programa Reflorestar Doce	Relatório	13.200		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **Abril/2026**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 42 (quarenta e dois) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prazo este definido em consonância com prazos para elaboração do plano de trabalho, realização das mobilizações iniciais para viabilizar a adesão de participantes e de áreas para restauração, e os prazos de fiscalização do contrato. Além disso, o processo de restauração florestal exige o acompanhamento durante um período de aproximadamente 5 (cinco) anos para verificar o seu sucesso.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 410101;

Fonte de Recursos: 1.899.000113 - Rompimento da Barragem de Fundão/Mariana - Acordo Final: Iniciativas Estaduais Conta Herança Ambiental;

Programa de Trabalho: 10.51.101.18.543. 0018. 1161 - APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES INTEGRADAS PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO - MARIANA/MG;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Plano Interno: 003363 - Gerenciadora de Projetos do Reflorestar.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.213/1991, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis, mantendo a regularidade do cumprimento dessas obrigações enquanto perdurar a relação contratual com a Administração.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - Será vedada, na fase de execução contratual, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O acompanhamento do cronograma de execução dar-se-á na forma prevista no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das etapas, prazos e metas estabelecidos, bem como adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento, nos termos das condições de execução do objeto e dos instrumentos de gestão contratual.

14.4 - O acompanhamento e o controle da execução observarão, ainda, os mecanismos, rotinas e instrumentos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de execução do objeto, cronograma, entregas e metas pactuadas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **(preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)**.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAÍS NASCIMENTO SANTOS

PRESIDENTE (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERV ESP PROJ
REST FLORESTAL PROG REFLORESTAR DOCE)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 13/05/2026 17:59:55 -03:00

REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS

MEMBRO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERV ESP PROJ
REST FLORESTAL PROG REFLORESTAR DOCE)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 13/05/2026 18:00:51 -03:00

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA

MEMBRO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERV ESP PROJ
REST FLORESTAL PROG REFLORESTAR DOCE)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 13/05/2026 18:00:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2026 18:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAÍS NASCIMENTO SANTOS (PRESIDENTE (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERV ESP PROJ REST
FLORESTAL PROG REFLORESTAR DOCE) - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PZ4184>